

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Delze dos Santos Laureano

**DESAFIOS EPISTEMOLÓGICOS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA  
PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO:  
uma compreensão do direito à posse da terra e ao ambiente ecologicamente  
adequado**

Belo Horizonte

2013

Delze dos Santos Laureano

**DESAFIOS EPISTEMOLÓGICOS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA  
PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO:  
uma compreensão do direito à posse da terra e ao ambiente ecologicamente  
adequado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direito Público  
Orientador: Professor Doutor José Luiz Quadros de Magalhães.

Belo Horizonte  
2013

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

L378d Laureano, Delze dos Santos  
Desafios epistemológicos para a proteção da dignidade da pessoa humana no âmbito do direito internacional público: uma compreensão do direito à posse da terra e ao ambiente ecologicamente adequado / Delze dos Santos Laureano. Belo Horizonte, 2013.  
179f.

Orientador: José Luiz Quadros de Magalhães  
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito internacional público. 2. Princípio da dignidade da pessoa humana. 3. Universalismo. 4. Posse da terra. 5. Civilização ocidental. 6. Epistemologia social. I. Magalhães, José Luiz Quadros de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 341

Delze dos Santos Laureano

**DESAFIOS EPISTEMOLÓGICOS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA  
PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO:  
uma compreensão do direito à posse da terra e ao ambiente ecologicamente  
adequado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-  
Graduação em Direito da Pontifícia  
Universidade Católica de Minas Gerais.

---

(Orientador) PUC Minas

---

Examinador PUC Minas

---

Examinador PUC Minas

---

Examinador

---

Examinador

Belo Horizonte, 05 de março de 2013.

*Ao Professor Doutor José Luiz Quadros de Magalhães,  
por sua capacidade infinita de compreender.*

## AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de aqui registrar os meus agradecimentos às pessoas e instituições que muito contribuíram para que este trabalho de pesquisa pudesse ser realizado, ressaltando-se, desde já, o risco do sempre esquecimento de alguns.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao meu orientador, Professor Doutor José Luiz Quadros de Magalhães, incansável defensor dos excluídos deste mundo e um eterno apaixonado pelo conhecimento, por ter-me orientado em mais esta oportunidade na academia. Ao querido mestre e amigo quero deixar mais uma vez registrada a minha admiração, estima e gratidão.

Em seguida, quero registrar a minha gratidão ao Professor Doutor Mário Lúcio Quintão Soares e à Professora Lusia Ribeiro Pereira pela leitura atenta da primeira versão da tese e pelas sugestões para o aprimoramento do conteúdo que desejo ser condizente com o mérito dos pesquisadores integrantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Não poderia me esquecer do valioso apoio da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, especialmente dos meus colegas procuradores que, participando nas instâncias decisórias colegiadas, criaram as condições legais para as bolsas de pós-graduação, das quais fui uma das beneficiárias.

Agradeço a compreensão das pessoas mais próximas a mim, como os meus filhos, irmãos e amigos que tiveram de adiar muitos planos em vista da dedicação a mais um trabalho acadêmico.

Agradeço, de modo especial, a tantos trabalhadores que, de forma anônima, criam de fato as condições necessárias para todas as atividades humanas, inclusive para o conhecimento científico. Muito obrigada aos que plantaram, colheram, criaram, limpam, guardaram, resgataram, cuidaram, enquanto eu construía para todos nós mais este estudo na academia. Finalmente, quero nominalmente agradecer a mais duas pessoas. À Professora Doutora Andrea Zhouri pela oportunidade de participar como ouvinte de suas aulas nos cursos de pós-graduação na FAFICH, UFMG, permitindo conhecer um pouco mais de Sociologia e Antropologia. E, à minha mãe, Odete dos Santos, mulher camponesa de fibra, que nos ensina a cada dia a sermos mais corajosos na vida. Devo-lhe o exemplo de solidariedade com todos, pessoas, plantas, animais e, principalmente, o fato de nunca ter desanimado em face dos desafios da vida.

*Eu não espero pelo dia em que todos os homens concordem.  
Apenas sei de diversas harmonias bonitas, possíveis sem  
juízo final.  
Caetano Veloso*

## RESUMO

Pensar nos meios para a necessária proteção da biodiversidade e o justo acesso à posse da terra para moradia e trabalho, orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do Direito Internacional Público, é o objetivo específico deste trabalho. Primeiramente enfrentamos o problema dos desafios postos a todo pesquisador na área da Ciência do Direito, não apenas considerando a metodologia das ciências humanas, e especialmente do Direito, mas, sobretudo, os limites do próprio conhecimento humano na Modernidade, pois a ciência moderna, intrinsecamente ligada à herança cultural renascentista, é indissociável do contexto histórico em que foi criada. Aliando-se à técnica, tornou-se tecnociência e um instrumento fundamental para a expansão do sistema econômico e hegemônico que é o capitalismo. Desse modo, o ideário universalista ocidental tem sido imposto em todos os lugares por meio de uma camuflagem ideológica limitada e parcial do mundo - o mundo europeu. Os direitos declarados universais guardam em sua essência a ideologia do individualismo e dos mitos da civilização e do desenvolvimento. Essas mesmas ideias que fomentam as intervenções irresponsáveis nos lugares para transformar bens naturais em mercadoria. A epistemologia moderna e o seu esgotamento como totalitarismo teológico secular exige o reconhecimento de outras formas de conhecer. O Direito Moderno posto pelos Estados Nacionais não pode ser visto como a única e exclusiva forma de proteção da vida. A produção científica não pode se limitar ao campo racional, conforme a racionalidade moderna. Há de se reconhecer outros princípios criadores de direitos para a convivência humana e para a proteção de todos os seres sem negar, contudo, a contribuição do que aprendeu a humanidade até os dias atuais, inclusive o conhecimento ocidental. A partir de uma nova epistemologia será então possível sair da resistência frente ao Direito Positivo e criar os meios para a construção de um mundo em permanente transformação, inicialmente descolonizando o conhecimento e o Direito imposto pelo sistema-mundo ocidental.

**Palavras-chave:** Direito internacional público. Proteção da dignidade da pessoa humana. Universalismo. Sistema-mundo ocidental. Nova epistemologia.



## ABSTRACT

The specific objective of this work is to think about the means necessary for the protection of biodiversity and fair access to land for housing and work, guided by the principle of human dignity in the field of Public International Law. First of all, the problem which challenges any researcher in the science of law is faced, not only considering the methodology of humanities, especially in the field of law, but above all the boundaries of human knowledge in the modern day itself, since modern science intrinsically linked to cultural heritage of Renaissance is inseparable from the historical context in which it was created. In association with technology, it has become a techno science and a key instrument for the expansion of the hegemonic system that is capitalism. Thus, the Western Universalist idea has been imposed everywhere through an ideological camouflage which is limited and partial to the world, which is the European world. The rights declared universal protect the ideology of individualism and myths of civilization and development in their essence. These same ideas instigate irresponsible interventions in many places to transform natural resources into commodities. Modern epistemology and the depletion thereof, such as secular theological totalitarianism, require the recognition of other forms of knowledge. Modern Law imposed by nation states cannot be seen as the one and only form of life protection. Scientific production cannot be limited to the rational field, as modern rationality. Other principles must be recognized to create human rights for society and for the protection of all beings, without denying the contribution that humanity has learned up to the present day, including Western knowledge. From a new epistemology it will thus be possible to get out of the resistance to positive law to create conditions to build a world in constant transformation, initially decolonizing knowledge and rights of the imposed Western world-system.

**Keywords:** International Public Law. Protecting Human Dignity. Universalism.  
Western World System. New Epistemology.

## LISTA DE SIGLAS

ACIESP – Academia de Ciências do Estado de São Paulo  
AGU – Advocacia Geral da União  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CAF - Corporação Andina de Fomento  
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina  
CFF – Corporação Andina de Fomento  
COPAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente  
CPT – Comissão Pastoral da Terra  
DIP – Direito Internacional Público  
EUA – Estados Unidos da América  
FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IIRSA – Infraestrutura Regional Sul-Americana  
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens  
MPF – Ministério Público Federal  
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
ONG – Organização Não Governamental  
ONU – Organizações das Nações Unidas  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
PIB – Produto Interno Bruto  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TRF – Tribunal Regional Federal  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais  
UHE – Usinas Hidrelétricas  
UNASUL – União de Nações Sul-Americanas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1 O método e a compreensão das ambigüidades e dos limites da pesquisa científica.....	16
1.2 A vertente metodológica.....	21
<b>2 O PENSAMENTO MODERNO, AS ORIGENS E A CONCEPÇÃO DE MUNDO QUE O CARACTERIZAM .....</b>	<b>28</b>
2.1 O que é o conhecimento?.....	28
2.2 O pensamento científico na Antiguidade clássica e no Medievo.....	30
2.3 A ciência como versão secular do totalitarismo teológico .....	33
2.4 A natureza vista sob distintos contextos e racionalidades na Modernidade .....	36
2.5 O melhoramento das coisas no mundo .....	39
2.6 A epistemologia moderna e o seu esgotamento como totalitarismo teológico secular .....	41
<b>3 A DISPUTA EPISTEMOLÓGICA MODERNA E O PENSAMENTO PÓS-ABISSAL .....</b>	<b>46</b>
3.1 Dois universos separados por linhas invisíveis. Isso é o que caracteriza o Pensamento Abissal .....	47
3.2 O pensamento europeu determina o centro do mundo. O senso comum europeu é vindicado como universal .....	52
3.3 A Modernidade ocidental e a pretensa legitimidade do paradigma regulação/emancipação.....	54
3.4 O dissenso é visto como empecilho ao desenvolvimento .....	58
3.5 O Pensamento Pós-Abissal.....	62
3.6 A contribuição do cosmopolitismo subalterno para a resistência epistemológica .....	66
3.7 O Pensamento Pós-abissal é uma Ecologia de Saberes.....	69
<b>4 UNIVERSALISMO E CULTURALISMO. A DIVERSIDADE COMO DIREITO UNIVERSAL.....</b>	<b>72</b>
4.1 Perspectivas universais desde a Grécia Antiga .....	74
4.2 O Direito Natural e o Iluminismo.....	75
4.3 O normativismo e os direitos humanos .....	78
4.4 A marca do individualismo e do eurocentrismo na teoria dos direitos humanos .....	80
4.5 A internacionalização dos direitos humanos .....	84
4.6 A universalização dos direitos humanos e a ONU .....	86
<b>5 ALAIN BADIOU: O NECESSÁRIO RETORNO AO DEBATE SOBRE O UNIVERSALISMO .....</b>	<b>91</b>
5.1 Quem é Alain Badiou? .....	93
5.2 Quem é Paulo? .....	95
5.3 O acontecimento e a subjetividade no pensamento de Paulo .....	96
5.4 O universal em Paulo pode pautar a crítica ao eurocentrismo .....	99
5.5 A plausibilidade do universal.....	102

5.6 A fábula e a Lei em Paulo .....	104
5.7 O culturalismo universal.....	107
5.8 Universalidade e particularidades .....	109
<b>6 DESENVOLVIMENTO – MITO E DOXA. OS DIREITOS HUMANOS EM VISTA</b>	
<b>DISSO .....</b>	<b>112</b>
6.1 O desenvolvimento é conforto intelectual .....	112
6.2 Desenvolvimento, o que é e para quem é .....	116
6.3 Resistir ou contestar?.....	120
6.4 Ideologia, utopia e sistema ideacional .....	122
6.5 Quando o desenvolvimento passa a dominar a pauta da política .....	124
6.6 Ciência e tecnologia no discurso desenvolvimentista .....	126
6.7 A contradição: desenvolvimento sustentável.....	128
6.8 O Direito em vista disso.....	138
<b>7 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. O ESTADO MODERNO E A</b>	
<b>CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL, REFERÊNCIAS CONTRADITÓRIAS PARA A</b>	
<b>PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>141</b>
7.1 Modernidade e civilização .....	141
7.2 Crise de Civilização?.....	142
7.3 O modo de produção é o responsável pela degradação ambiental.....	143
7.4 O direito, considerado como marco do processo civilizatório ocidental, não garante a proteção da vida.....	145
7.5 As vítimas da injustiça ambiental em um mundo visto como civilizado....	147
7.6 Da necessidade de uma nova compreensão acerca do território.....	149
7.7 Os Estados Nacionais – o fundamento da institucionalização da política moderna .....	151
7.8 O surgimento do Direito Internacional Público. Hugo Grotius e Francisco de Vitória lançam as bases do que irá assegurar os interesses do comércio e da propriedade privada.....	155
7.9 O jusnaturalismo de Hugo Grotius, um dos criadores do Direito Internacional Público .....	157
7.10 Francisco de Vitória, o direito das gentes como capacidade de agir conforme a lei natural .....	158
<b>8 CONCLUSÃO .....</b>	<b>161</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>166</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*Aos protagonistas da liberação social cabe a tarefa de reforjar referências teóricas que iluminem uma via de saída possível para a história que atravessamos, a qual é mais aterradora do que nunca. Não somente as espécies desaparecem, mas também as palavras, as frases, os gestos de solidariedade humana.*

*Félix Guattari*

Em 2006, defendi na Faculdade de Direito da UFMG a dissertação de Mestrado cujo tema foi “MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: um sujeito histórico na luta pela reforma agrária constitucional no Brasil”. A banca examinadora, além de aprovar o trabalho conferindo-me o título acadêmico pleiteado, indicou a publicação da pesquisa. O resultado foi o livro “O MST e a Constituição: um sujeito histórico na luta pela Reforma Agrária no Brasil”<sup>1</sup>.

O meu objetivo naquele momento era de mostrar a legalidade e a constitucionalidade das ações do MST que, desde a década de 70, vinham exigindo nada mais do que o cumprimento das leis pelos governantes, principalmente do Estatuto da Terra, promulgado em novembro de 1964, e em seguida o cumprimento da Constituição, cujas normas representativas de avanço social resultaram de intensa mobilização popular no final dos anos 80. Portanto, nada de revolucionário, considerando-se que as reivindicações dos trabalhadores rurais sempre estiveram pautadas no ordenamento jurídico. As ações dos Sem-Terra não podiam e nem podem ser interpretadas como ameaças ao Estado de Direito.

O alcance do trabalho de pesquisa, naquele momento, fez ver que não havia justificativa plausível para a criminalização dos trabalhadores do MST ou para o constante adiamento da política de reforma agrária, tão necessária para por fim às injustiças sociais crônicas no nosso país. Mesmo não sendo solução para todos os problemas sócioeconômicos existentes, sem reforma agrária a iníqua estrutura fundiária perpetua-se sustentando uma injustiça institucionalizada. O que se protege em nome do Direito são os privilégios de uns poucos e não o direito de propriedade nos moldes de uma Constituição democrática. A concentração fundiária é a responsável por diversos problemas, inclusive a especulação imobiliária que reina intocada no Brasil no campo e na cidade, a despeito de ser o Brasil um país de dimensões continentais. Corroboram essa assertiva os dados do IBGE.

---

<sup>1</sup> Citado nas referências bibliográficas neste trabalho.

O Censo Agropecuário 2006, divulgado no dia 30/9/2009, apresenta dados que mostram como a concentração de terras não apenas persiste, mas se agravou nos últimos 10 anos. O relatório apresentou o Gini de 0,872 para a estrutura agrária brasileira, superior aos índices apurados nos anos de 1985 (0,857) e 1995 (0,856). Quanto mais perto esse índice está de 1, maior é a concentração.

Quanto aos imóveis urbanos, indicou o Censo 2010 que o número de casas vazias supera o déficit habitacional do país. Segundo os dados apurados existem mais de 6,07 milhões de domicílios vagos, incluindo os que estão em construção. O número não leva em conta as moradias de ocupação ocasional, de veraneio, por exemplo, nem casas cujos moradores estavam temporariamente ausentes durante a pesquisa. Mesmo assim, essa quantidade supera em cerca de 200 mil o número de habitações que precisariam ser construídas para que todas as famílias brasileiras vivessem em locais considerados adequados: 5,8 milhões. Esse déficit habitacional foi calculado pelo SINDUSCON-SP com base em outro levantamento do IBGE, a PNAD. O resultado obtido considerou a soma das famílias que declaram não ter um teto, que habitam em locais inadequados ou que compartilham uma mesma moradia e pretendem se mudar, não levando em conta as famílias que vivem em casas adequadas a aluguel.

Considerando então que a pesquisa do mestrado ficou restrita à análise do problema no âmbito do direito interno, especialmente a contribuição das ações do MST para a interpretação adequada das normas constitucionais em vista da injusta e iníqua estrutura fundiária brasileira, aspectos relevantes ficaram para ser pesquisados em um próximo momento. Dentre eles, pode-se destacar o direito ao meio ambiente ecologicamente adequado e o direito de acesso à posse da terra para além da textualidade da Constituição, pois são direitos reconhecidos como de interesse de toda a humanidade. Mas, ressalve-se, tanto a interpretação das normas jurídicas, quanto a sacralização da propriedade privada permanecem como desafios postos aos estudiosos da Ciência do Direito.

Surgiu daí o problema para a pesquisa de doutorado: a compreensão desses direitos à luz da teoria da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos, todavia considerando os desafios epistemológicos atuais. O campo do Direito Internacional Público foi o escolhido, em vista de ser o próprio Estado brasileiro um dos patrocinadores do desrespeito a esses direitos fundamentais seja por meio de ações governamentais diretas ou financiadas com dinheiro público, em nome do

desenvolvimento e do progresso, seja pela omissão, quando o Estado negligencia a elaboração e a interpretação adequada das leis ou deixa de exigir o cumprimento da própria Constituição. Por outro lado, os empreendimentos privados ancoram-se no discurso do desenvolvimento sustentável, causando danos sociais, econômicos e ambientais em prejuízo dos brasileiros e de toda a humanidade. O que se percebe é o crescimento do consumismo e da competitividade que levam ao empobrecimento moral e intelectual da pessoa. Ou em outras palavras, o que ocorre é a redução da personalidade e da visão do mundo.

Apesar dos avanços democráticos iniciados na década de 80, do século passado, no Brasil, registram-se diversas ocorrências de violações aos direitos humanos, tanto no que se refere à luta pela posse da terra, quanto na violência sobre as comunidades tradicionais cujas vidas dependem diretamente dos lugares onde vivem. Os Cadernos de Conflitos Agrários, publicados anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Mapa dos Conflitos Ambientais da UFMG, de 2010, revelam como ocorrem as intervenções no ambiente, rotuladas com o selo dos programas de desenvolvimento.

A hipótese que surge é a da proteção da dignidade humana, compreendida no marco da teoria da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos e no âmbito do Direito Internacional Público de modo a promover a necessária proteção à biodiversidade, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o justo acesso à posse da terra como garantia do direito à vida, para erradicar a pobreza, a violência e a fome por meio da promoção da justiça numa perspectiva universal.

Ressalve-se: a premissa inicial não foi a da justiça corretiva para o reequilíbrio do injusto pela efetividade das normas internacionais que poderiam sugerir punição para o Estado infrator e somente depois de ocorridas novas violações. O que se propõe é o alcance da justiça como equidade, reconhecida em um debate ético, de modo a impedir que novas tragédias aconteçam, como podem ser citados os impactos negativos irreversíveis no meio ambiente, ou a morte precoce de tantos trabalhadores que lutam pela posse da terra no Brasil. Essas pessoas que em seus lugares guardam a biodiversidade, a cultura do cuidado da terra e das comunidades, que é patrimônio de toda a humanidade.

Defende-se, nesta tese, a ética que nos chega do pensamento aristotélico, ou seja, ações justas que possam construir uma sociedade virtuosa. Por isso, o estudo ético deve estar marcado pela preocupação de definir sem constringer com

conceitos. Ele exige sempre uma margem de variabilidade que torna a principiologia ética flexível na singularidade das pessoas (BITTAR; ALMEIDA, 2011, p. 127).

Desde o início houve a consciência da ineficácia na aplicação de sanções para a adequação do Brasil ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos, como é o caso da ingerência na soberania interna. A experiência nesse campo mostra que as sanções penalizam muito mais a população civil que os detentores do poder político e econômico, principais responsáveis pelas violações desses direitos aqui analisados. Ou, consoante Wallerstein (2007, p. 20), com a doutrina do direito à ingerência e, conseqüentemente, da soberania limitada o que os Estados Unidos e certos países da União Europeia – o centro do sistema capitalista mundial – tratam de derogar, em nome de valores universais, que na realidade não existem, são os dois princípios essenciais em que se fundamenta a frágil estrutura do Direito Internacional, desde a paz de Westphalia, em 1648: soberania nacional e igualdade legal das nações. O que pretendem é preservar seu domínio, tanto econômico quanto político, por meios militares. Nos dias atuais, a competitividade que tem a guerra como norma, tomou o lugar da competição. E, a guerra como norma justifica toda forma de apelo à força. (Milton Santos: 2001:46)

Todavia, antes de tudo, cabe uma pergunta preliminar: Reside de fato aí o problema? Poderia mesmo a Ciência do Direito dar efetiva contribuição frente aos problemas tão graves a serem enfrentados neste século XXI?

A concretização de direitos universais<sup>2</sup>, liderado esse processo pela ONU, organização que tem o seu funcionamento pautado nas regras do mesmo sistema-mundo que a criou, poderá ser de fato a solução para todos esses problemas?

Essa expressão, 'sistema-mundo', cujas características serão tratadas ao longo deste trabalho, vem da obra de Wallerstein (2007, p. 9-10).

A história do sistema-mundo moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo resto do mundo. Essa é a parte essencial da construção da economia-mundo capitalista. Na maioria das regiões do mundo, essa expansão envolveu conquista militar, exploração econômica e injustiças em massa. Os que lideraram e mais lucraram com ela justificaram-na a seus olhos e aos do mundo com base no bem maior que representou para todos os povos. O argumento mais comum é que tal expansão disseminou algo invariavelmente chamado civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso. Todas essas palavras interpretadas como expressão de valores universais, incrustados no que se costuma chamar de lei natural. Por isso, afirmou-se que essa

---

<sup>2</sup> Sobre o universalismo e da diversidade cultural trataremos em capítulo próprio, à frente.



expansão não só foi benéfica para a humanidade como também historicamente inevitável. A linguagem utilizada para descrever essa atividade ora foi teológica, ora derivou de uma perspectiva filosófica secular.

Decorrido mais de um século desde a realização da II Conferência de Paz de 1907 permanecem na agenda das organizações internacionais temas como: a responsabilidade internacional dos Estados, o desarmamento, a tipificação dos crimes de agressão, o aperfeiçoamento e fortalecimento da proteção internacional dos direitos humanos e da proteção ambiental, a erradicação da pobreza crônica, o exame dos relatórios dos tribunais internacionais, dentre outros, todos do interesse direto da humanidade (CANÇADO TRINDADE, 2009). Portanto, há um longo a ser percorrido.

Neste trabalho, o que se procura responder é, então, a viabilidade de se pensar na proteção jurídica universal desses direitos humanos, o acesso à posse da terra e ao meio ambiente adequado, à luz do Direito Internacional Público. Com isso, será possível aprofundar no estudo de outras questões que não foram enfrentadas no mestrado como as que se seguem. As ações dos movimentos populares e das comunidades tradicionais que lutam pela posse da terra e contra a apropriação dos lugares são contestação ao modelo político estatal hegemônico ou apenas resistência?

Para a compreensão do que são essas comunidades tradicionais recorre-se ao Decreto nº 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Esse documento definiu para o cumprimento de seus propósitos serem comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

No que se refere ao problema da resistência em face da atual política global, Wallerstein (2008, p. 105) chama a atenção para a estratégia política dos movimentos antissistêmicos na América Latina, entre eles o MST, que vêm afirmando concretamente sua opção prática de transformação do sistema existente. Diz o autor:

*por definicion un movimiento es antisistémico precisamente porque plantea que ni la libertad ni la igualdad pueden ser realidad dentro del sistema existente, y que por lo tanto es necesario transformar completamente el mundo para que exista esa libertad y esa igualdad.*

Diante disso, pertinente a seguinte pergunta: É mesmo a incorreta interpretação dos dispositivos constitucionais, compreensão que deve ser ampliada em vista da proteção internacional dos direitos humanos, o que impede a realização da reforma agrária e a proteção dos lugares e da vida no Brasil? E o que é mais significativo: O discurso de defesa dos direitos humanos assenta-se nas mesmas premissas do sistema-mundo que há muito deram sinais de esgotamento?

No trabalho dissertativo do mestrado, citado acima, restou explícito o permanente adiamento das medidas necessárias para a promoção da igualdade democrática no Brasil, especialmente por meio das reformas de base, entre as quais se destacam a reforma agrária e a reforma urbana. Foi possível identificar como ilegais e inconstitucionais as ações dos detentores do poder político, inclusive e especialmente do Poder Judiciário, os quais interpretam o direito de propriedade como privilégio, fazendo com que as ações dos movimentos sociais populares em luta sejam criminalizadas. O absurdo a que se chega é o uso da lei contra a própria Constituição. As medidas liminares concedidas nas ações possessórias previstas no Código de Processo Civil são inadequadas para tratar os conflitos coletivos que envolvem terra e meio ambiente. Todavia são largamente utilizadas para salvaguardar não a posse, mas a propriedade mesma, ainda que injusta (BALDEZ, 2002). Isso perpetua o círculo vicioso que impede avanços no âmbito dos direitos humanos.

Assim, o problema colocado aponta para a necessidade do novo, a mesma angústia já externada por Guattari (1990), e que é o desafio: o de vivermos em um tempo no qual não apenas as espécies desaparecem, mas também as palavras, as frases, os gestos de solidariedade humana. Não há como simplesmente cruzar os braços e cair no niilismo. Por isso, assume-se nesta pesquisa a tarefa de compreender com mais profundidade as questões que pautam esse desafio de se pensar ainda hoje em justiça, mas como uma proposta de abertura para o novo, inclusive e principalmente nas questões epistemológicas.

## **1.2 O método e a compreensão das ambigüidades e dos limites da pesquisa científica.**

*A transformação da sociedade que o nosso tempo exige revela-se inseparável da auto-superação da razão.  
Castoriadis*

Boaventura Santos (1988) faz a seguinte indagação: Contribuirá a ciência para diminuir o fosso crescente na nossa sociedade entre o que se é e o que se aparenta ser, o saber dizer e o saber fazer, entre a teoria e a prática? Não é tão simples responder a essa indagação, especialmente no momento em que se propõe a concluir uma pesquisa acadêmica. Vê-se com toda clareza as ambiguidades e os limites do conhecimento científico.

Toda verdade científica é histórica, datada e localizada. Além disso, a ciência é intrínseca, histórica, sociológica e eticamente complexa. A complexidade do conhecimento tem sido exaustivamente tratada por teóricos como Morin (2008, p. 38) que noticia ter sido a epistemologia anglo-saxônica a que descobriu (redescobriu), nos anos 50-60, do século XX, que nenhuma teoria científica pode pretender-se absolutamente certa. Acrescenta esse autor que Popper, o artesão dessa construção, transformou o próprio conceito de ciência que deixou de ser sinônimo de certeza para se tornar sinônimo de incerteza. Ou melhor, sinônimo de falibilismo. O que atenta que uma teoria é científica é devido ao fato de ela ser falível e aceitar ser refutada. Dentre os modernos, talvez o último deles, Wittgenstein, seja, de fato, um pensador da complexidade, isto é, da dificuldade da palavra que quer agarrar o inconcebível e o silêncio (MORIN, 2002, p.14).

Os poderes criados pela atividade científica escapam totalmente aos próprios cientistas. Por isso, segundo Morin (2008), impõe-se a necessidade do autoconhecimento na produção do conhecimento científico que deve fazer parte de toda a política da ciência. As teorias resistem durante algum tempo não por serem verdadeiras, mas por serem mais bem adaptadas ao estado contemporâneo e ao lugar dos conhecimentos.

Existem no interior das teorias, e, nas ciências sociais como o Direito não ocorre de modo diverso, fundamentos inconscientes e invisíveis que controlam e comandam, de forma oculta, a organização do conhecimento científico e a própria utilização da lógica. Para Morin (2008), sendo o conhecimento científico um conhecimento que não se conhece, os efeitos da ciência não são simples nem para o melhor, nem para o pior. Eles são profundamente ambivalentes. A conclusão a que se chega, em vista disso, é que a ciência pode ser verdadeira nos seus dados,

sem que por isso suas teorias sejam verdadeiras. A ciência precisa então reatar-se à consciência política e ética.

Não é possível ver a ciência moderna senão indissociável do seu contexto histórico e social (MORIN, 2008). A razão universal aparece como racionalização do etnocentrismo ocidental<sup>3</sup>. A universalidade ocidental é a camuflagem ideológica de uma visão limitada e parcial do mundo, cuja prática é conquistadora e destruidora das culturas não ocidentais. A razão do século XVIII expandiu-se a partir da Europa, apresentando-se não só como força de emancipação universal, mas também como princípio que justifica a subjugação operada por uma economia, por uma sociedade ou por uma civilização sobre as outras.

O desenvolvimento da ciência, na medida em que contribuiu para destruir os valores tradicionais, surgiu, num primeiro momento, como libertador. Muitos foram os pensadores e intelectuais que saudaram a derrocada dos chamados valores tradicionais, vistos como preconceitos que provocavam o empobrecimento e o imobilismo dos novos valores condicionantes da plena realização do homem. No entanto, o que vemos atualmente – crise de civilização, maquinismo, armamento bélico, massificação, etc. – acaba por mostrar-nos que ele possui também um caráter destruidor. Daí ser de fundamental importância a discussão atual sobre a natureza, o papel e o uso da ciência. (BRUNELLI, 2002, p. 284).

A ciência moderna guarda intrinsecamente a herança cultural renascentista que, na efervescência econômica, política e social do ocidente europeu dos séculos XVI e XVII, aliou-se à técnica, tornando-se tecnociência. Progressivamente foi introduzindo-se também no coração das universidades, das empresas, dos Estados Nacionais, transformando-se e se deixando transformar pelo que ela transformava. Mas, na verdade, a técnica não pode ser vista como um dado absoluto. A técnica é já relativizada, pois, tal como usada pelo homem apenas se realiza tornando-se história mediante a intermediação da política, das empresas e dos Estados, conjunta ou separadamente. O que se pode dizer é que na história da humanidade, pela primeira vez, tal conjunto de técnicas envolve o planeta como um todo e faz sentir, instantaneamente, sua presença (SANTOS, Milton, 2001, p. 25-26).

Neste trabalho, procurou-se ter presente a consciência da responsabilidade para a elaboração da tese científica sem pretensão de conclusões irrefutáveis, inclusive, e principalmente, a necessidade de se problematizar os universalismos.

---

<sup>3</sup>Nesse trabalho ocidental refere-se ao mundo posto a oeste da Europa, na medida em que o chamado Velho Continente se coloca a partir da Modernidade como o centro do mundo. Daí a pretensão de toda a ideia de universalidade partir da Europa.

Não se deseja afirmar ter-se chegado ao fim de um trabalho. O que se apresenta é, tão somente, a formalização, sob a forma de texto, com todas as limitações já assinaladas acima, das considerações passíveis de serem avaliadas para a obtenção do título acadêmico, o que sinaliza o desafio/compromisso na continuidade da investigação. A certeza, na partilha do sentimento com Milton Santos, é a da impossibilidade de imaginar ser possível sozinho redescobrir a roda. A originalidade da tese é a interpretação ou a ênfase própria, a forma pessoal de combinar o que existe e o que é vislumbrado: a própria definição do que constitui uma idéia (SANTOS, Milton, 2001, p.12).

Morin (2002) propõe ser o jogo da ciência não a posse e o alargamento da verdade, mas aquele em que o combate pela verdade se confunde com a luta contra o erro. O discernimento para a compreensão dos problemas deve pautar-se na consciência desses riscos. Até aqui foram insuficientes os estudos e as reflexões para a hipótese levantada. Como todo conhecimento, a teoria dos direitos humanos apresenta-se como inatingível conceitualmente.

A pesquisa bibliográfica centrou-se em autores reconhecidos pelo comprometimento com a luta pela justiça e com a causa dos excluídos. Em Wallerstein (2007), este que se destaca como um dos críticos da globalização capitalista e da política internacional dos Estados Unidos foi possível aprofundar o conhecimento da teoria de um sistema-mundo, que é o sistema capitalista mundial, cujas raízes encontram-se na Europa e na América do século XVI, quando teve início a formação do mercado mundial e a divisão internacional do trabalho. Em Milton Santos (2001) a redescoberta de um conhecimento crítico à globalização dos imperativos da tirania do dinheiro, da competitividade e do consumo. O fenômeno bem compreendido poderá ser aproveitado como oportunidade, segundo esse autor, para uma ruptura com o pensamento único. Ele apresenta uma outra globalização possível.

Em Boaventura Santos (2010) foi concebida a determinação de se reconhecer uma ecologia de saberes, em vista de ter lançado o autor a ideia da necessidade de uma nova epistemologia do sul, um pensamento pós-abissal. 'Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma Ecologia de Saberes' é o nome do trabalho que será objeto de estudo em capítulo próprio mais à frente, no qual o argumento é que as linhas cartográficas abissais que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno

ocidental, permanecendo constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo. A injustiça global estaria, portanto, estritamente associada à injustiça cognitiva global, de modo que a luta por uma justiça social global requer a construção de um pensamento pós-abissal que é o rompimento com o sentimento de colônia para poder criar as condições científicas das mudanças sociais necessárias em um mundo que não pode se transformar todo em Europa. O pensamento científico ocidental deve ser compreendido, segundo o autor, como mais um conhecimento a ser considerado em meio a múltiplos saberes.

Reconhece-se não ser essa uma tarefa fácil, pois há grande desproporção entre as forças em jogo e a complexidade de suas formas de intervenção. Entretanto, isso não significa que os oprimidos deste mundo nunca perceberão que são oprimidos. “Nosso dever é ajudá-los a ver, para além dos sistemas ideológicos, o mecanismo infernal responsável por sua alienação e miséria.” (SANTOS, Milton, 2007, p. 33).

Considerando o desafio de compreender a universalidade dos direitos humanos, conforme reconhecido expressamente na Carta da ONU, desde 1945, buscou-se neste trabalho resgatar o sentido do universal em outras bases teóricas e para além do capital e do mercado que, por suas razões intrínsecas, visam a transformar tudo em mercadoria. O fio condutor nesse sentido foi o livro ‘São Paulo’ de Badiou (2009). Procurou-se refinar o conhecimento nessa fonte que é o pensamento do autor, acrescentando as experiências das diversas comunidades vitimadas pelo mesmo sistema-mundo que agora afirma poder lhes dar garantia de vida melhor, sempre pela via da ciência.

Ao mesmo tempo, procurou-se estabelecer o diálogo com outros autores que trabalham na elaboração de respostas para os problemas atuais no campo da ciência.

Em nenhum momento pretendeu-se controlar ou eliminar o sujeito pesquisador. Todo pesquisador da ciência social tem uma intenção precisa, uma hipótese de trabalho a verificar. Esse foi o horizonte da pesquisa. O progresso do conhecimento científico exige que o observador se inclua em sua observação (MORIN, 2008). Do mesmo modo mostrou Febvre: para o historiador toda história é escolha, pois ele cria os seus materiais, recria-os. Todo conhecimento e história são recortes que têm como escopo a resposta para problemas a serem resolvidos. Diferentemente daqueles que narram a história como a ocorrência de fatos lineares,

Febvre e os demais defensores da nova história entendem que o historiador parte para o passado com uma intenção precisa, um problema a resolver, uma hipótese de trabalho a verificar (REIS, 1994).

Sendo a temática central deste trabalho o direito de acesso à posse da terra e a garantia de ser o meio ambiente conforme necessário à dignidade da pessoa humana e para toda a biodiversidade, o que ocorre nas relações sócio culturais nos lugares, o que se pretende ter é a capacidade de reconhecer no trabalho científico essa nova epistemologia capaz de pautar os meios que levem a humanidade à superação dos modos de vida que já deram, há muito tempo, sinais de esgotamento.

Seguindo a observação de Andréa Zhouri e Raquel Oliveira (2005), torna-se mais apropriado o uso de lugar em vez de território nas questões de meio ambiente e do uso e posse da terra pelas comunidades tradicionais e agricultores familiares, os quais não veem a terra como um bem de capital. Estas pesquisadoras defendem essa necessidade ao estudar os processos de licenciamento ambiental nos quais os conflitos surgem porque a avaliação por meio de atributos técnicos negligencia a historicidade do lugar, que é um resultado do processo de identificação e construção do próprio território durante a permanência de várias gerações das famílias na referida localidade. Diferentemente do uso e domínio da propriedade privada, as comunidades resguardam a terra como patrimônio e compartilhamento de recursos.

Esse o mesmo ponto de vista já defendido por Milton Santos (2001), para quem o papel do lugar é determinante. Ele não é apenas um quadro de vida, mas um espaço vivido, de experiência sempre renovada, o que permite, ao mesmo tempo, a reavaliação das heranças e a indagação sobre o presente e o futuro.

Os lugares são, pois, o mundo, que eles reproduzem de modos específicos, individuais, diversos. Eles são singulares, mas são também globais, manifestações da totalidade-mundo, da qual são formas particulares. (SANTOS, Milton, 2001, p. 112)

### **1.2.1 A vertente metodológica**

A vertente metodológica adotada seguiu a linha que aponta os três elementos que condicionam, nos dias atuais, a escolha do método científico para a pesquisa jurídica proposta por Miracy Gustin e Maria Tereza Dias.

O primeiro elemento, parte da ideia segundo a qual existe uma trama entre as relações econômica, política, ética e ideológica. O Direito, como fenômeno jurídico, é também social e cultural. Para produzir ciência é preciso conhecer os segmentos sociais que fazem a história e que comumente são ignorados pelas instituições oficiais. Por isso, o conhecimento técnico-científico tem sido defendido como superior às demais formas de conhecer e fazer, mesmo sendo irresponsável com o equilíbrio da natureza e tendo sido posto em prática à revelia das consequências sociais negativas que enseja. Em oposição a isso, na mesma esteira, Boaventura Santos (2010) propõe uma nova epistemologia, baseada em uma ecologia dos saberes. A resistência política deve ter como postulado a resistência epistemológica.

O segundo elemento apontado pelas autoras Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2002) questiona os institutos do Direito Positivo que reproduzem o *status quo*. Esses institutos desconhecem as demandas de transformação da realidade mais abrangente. No campo do Direito Internacional essas demandas são facilmente percebidas. Os chamados movimentos antissistêmicos têm rompido com diversas crenças já assentadas e que pautam as ações dos governos. Essas crenças servem de fundamento ético para a prática das políticas que violam os direitos das comunidades tradicionais e devastam o meio ambiente. Se, por um lado, há tratados internacionais que visam à proteção dos direitos humanos, por outro há tratados de cooperação entre os Estados Nacionais que potencializam e praticamente inviabilizam a luta contra esses megaempreendimentos econômicos que desestruturam a vida das pessoas nos lugares, tudo em nome do desenvolvimento (WALLERSTEIN, 2008).

Pode-se citar, nesse contexto, o IIRSA. O Plano estabelecido em 2000 pelos governos de 12 países da América do Sul, com exceção da Guiana Francesa, pretende integrar fisicamente todo o continente por meio de ações conjuntas nas áreas de transportes, energia e telecomunicações. Financiado pelo BID, pelo BNDES e pela CAF, prevê a realização de 524 projetos, entre obras locais e internacionais, distribuídos em eixos regionais. Em 2009, o Plano foi incorporado pela UNASUL, com previsão de investimentos na ordem de US\$ 74,5 bilhões, entre recursos públicos e privados. Conforme declarado pelo BID, os objetivos do IIRSA são: abrir os mercados mundiais, promover a iniciativa privada e retirar o Estado da atividade econômica direta. Ou seja: cabe aos Estados Nacionais disponibilizar os recursos naturais — como água, petróleo, minérios e florestas — para a exploração



das empresas multinacionais. O Brasil tem liderado a execução das obras do IIRSA com a incorporação de vários dos seus projetos pelo PAC, principal política pública de investimentos adotada pelo governo Lula e por sua sucessora, a presidenta Dilma Rousseff. A região Amazônica é a mais impactada, negativamente, exatamente em vista de ser uma das últimas fronteiras mundiais para exploração dos chamados recursos naturais.

Conforme será argumentado neste trabalho, a sociedade ocidental pauta o seu modo de ser no mito da técnica como ciência, considerada como saber irrefutável. É que ao romper com a tradição pré-moderna criou-se na Modernidade essa nova crença, o cientificismo, utilizado como um muro intransponível para sacralizar o progresso, o desenvolvimento, visto como o único caminho que poderá garantir a proteção das vidas na Terra.

Ao contrário da nossa tradição acadêmica, há autores que veem o outro lado dos fatos e propõem um novo modo de produzir conhecimento. Partem da vida concreta das vítimas desse sistema-mundo. Martinez-Alier (1999), por exemplo, advoga a existência de um ambientalismo dos pobres, em contraposição aos que afirmam ser o ambientalismo<sup>4</sup> coisa de excêntricos de classe média e alta, dos ricos contra os perigosos ou efluentes da afluência. Argumenta que a luta ambiental não é somente daqueles cujas necessidades básicas já foram resolvidas e que agora estão preocupados com qualidade de vida. Enumera: muitas lutas não consideradas de início como ambientais, ocorreram em vista da poluição, da degradação do ambiente que comprometeu os meios de vida da população local. Desse modo, torna-se mais desafiador o entendimento do que é de fato a luta ambiental nos dias atuais. É preciso discernir acerca dos acontecimentos que põem em risco a vida no Planeta e a própria vida da Terra, esse grande ser vivo – Gaia<sup>5</sup>, em uma perspectiva ecológica profunda.

---

<sup>4</sup> Chama Martinez-Alier de ambientalismo as ações desenvolvidas ou as preocupações expressas com relação às condições do meio ambiente em decorrência da ação humana. MARTÍNEZ-ALIER:1999, 219).

<sup>5</sup> A Teoria Gaia, também denominada hipótese biogeoquímica, trata-se de hipótese controversa em Ecologia Profunda. Para os seus defensores, a biosfera e os componentes físicos da Terra (atmosfera, criosfera, hidrosfera e litosfera) são intimamente integrados e formam um complexo sistema interagente que mantém as condições climáticas e biogeoquímicas preferivelmente em homeostase. Originalmente proposta pelo investigador britânico James E. Lovelock como hipótese de resposta da Terra, ela foi renomeada conforme sugestão de seu colega William Golding, como Hipótese de Gaia, em referência à Deusa grega suprema da Terra – Gaia. A hipótese é que a Terra é um único organismo vivo. Lovelock e outros pesquisadores que apoiam a ideia atualmente consideram-na como uma teoria científica e não apenas uma hipótese, uma vez que ela passou pelos testes de previsão.

Não podem também ser ignoradas ainda as alternativas para a resistência que vêm do Direito, como as de Roberto Lyra Filho quando defende ser possível uma nova epistemologia jurídica capaz de sustentar a validade de um direito insurgente. Para ele o Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas que não transportam as melhores conquistas.

Justiça é justiça social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. (LYRA FILHO, 1995, p. 86).

Finalmente, o terceiro elemento apontado por Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2002), também de grande significado, aponta a escolha do método como adoção de uma postura político-ideológica perante a realidade. De fato, a escolha da vertente histórico-sociológica apresenta a demanda social por uma racionalidade que difere daquela racionalidade formalista tão arraigada na visão clássica da Ciência do Direito. Daí a necessidade de produção de um conhecimento jurídico que não se isola do ambiente científico mais abrangente, mas que se realiza por meio de reflexões discursivas inter, transdisciplinares e intersubjetivas, uma vez que são os excluídos desse sistema-mundo os que mais sofrem em vista dessa racionalidade formalista tão contrária aos meios naturais de vida e por isso têm algo a nos dizer. Tudo isso minimiza os riscos em vista dos limites e das ambiguidades existentes.

Neste trabalho, a Universidade criou as condições iniciais para a reflexão no campo do Direito e em outras áreas das ciências humanas que têm sido o lócus para o debate dos mesmos temas, permitindo melhor sistematização das informações.

Entretanto foi nas ocupações, surgidas como consequência de ter sido sacralizado o direito de propriedade para uma minoria e, sobretudo, devido à expulsão das famílias dos lugares quando ocorrem os empreendimentos desenvolvimentistas, estes que são orientados pelos interesses do grande capital, onde ocorreram as melhores lições acerca da injustiça institucionalizada. Citem-se os acampamentos, os assentamentos rurais e urbanos. São os lugares mais propícios à percepção de como é grande o fosso existente entre a teoria e a prática,

conforme já advertira Boaventura Santos (2007). Todos esses sujeitos ajudaram nas reflexões intersubjetivas.

Contribuíram para isso, sobremaneira, os grupos de estudo nas universidades, os estudos de pesquisadores que apoiam as lutas de emancipação nas ruas, nas audiências públicas, ou no enfrentamento do debate díspare com o Poder Judiciário que se mantém firme na defesa do formalismo jurídico. Enfim, em todos os campos onde possa ter eco a voz das pessoas que não aceitam passivamente o desrespeito às condições de vida. Na maioria das vezes, os movimentos sociais populares são os que criam as condições ideais para se perceber como os fatos, suas interpretações e compreensões, a história (não linear é claro) se misturam, se entrelaçam. Os novos processos revelam e encobrem, transformam. Estamos em um momento de revelações. Muitos dos encobrimentos promovidos pelo mundo moderno estão agora se revelando (MAGALHÃES, 2012a).

Foi importante perceber que esse pode ser o caminho para os estudiosos do Direito. Para ser ciência o Direito deve ser capaz de reconhecer os seus limites intrínsecos e dialogar com as demais áreas do conhecimento que já se deram conta, há muito tempo, da complexidade de toda realidade e da relatividade de toda verdade científica.

Conforme José Luiz Q. Magalhães (2012d), o que será estudado com maior atenção no corpo do trabalho, o Estado moderno é uniformizador, normalizador. Dessa uniformização (homogeneização) depende a efetividade de seu poder. A criação (invenção histórica) de uma identidade nacional foi uma necessidade do Estado. Para que os diversos grupos, que integravam e habitavam os territórios dos novos Estados Nacionais que começaram a se constituir no século XVI, reconhecessem o único poder central, foi fundamental a criação de uma nova identidade por sobre as identidades preexistentes. A principal tarefa desse novo poder foi construir o Direito moderno que se reproduz no Direito Internacional, essencialmente hegemônico e europeu, o que se pode ver, por exemplo, em documentos e instrumentos como o Tratado de Versalhes e a Carta das Nações Unidas, com a previsão do Conselho de Tutela e o Conselho de Segurança. Daí a enorme dificuldade em se admitir o direito à diferença e o direito à diversidade enquanto direitos individuais e a dificuldade ainda maior em se admitir o direito à diversidade como direito coletivo.

As reflexões discursivas neste trabalho aconteceram inicialmente no campo do Direito Internacional Público, na linha da internacionalização dos Direitos Humanos, mas dando continuidade aos estudos anteriores no campo do Direito Constitucional, Agrário e Ambiental. A Geografia, a História, a Economia Política e a Filosofia contribuíram para isso, decisivamente, em vista da vertente metodológica adotada. Foi possível aprofundar no estudo das Relações Internacionais, na Sociologia e na Antropologia, especialmente nestas duas últimas áreas, com o olhar atento na Ecologia Política.

Acompanhando a trajetória dos movimentos sociais populares que lutam pela terra, mais de perto o MST e a CPT, e pelas questões ambientais, especialmente o MAB, foi possível investigar as raízes históricas dos problemas: o direito de propriedade que é privilégio para poucos, a centralidade na família nuclear como referência para as teorias do Direito, a incapacidade de se perceber nas instâncias decisórias a existência de outras racionalidades capazes de contribuir para a compreensão dos problemas. Tudo ainda arraigado no subjetivismo iluminista que emprestou credibilidade ao liberalismo econômico e ao normativismo jurídico, para criar, sem dúvidas, a mais significativa das instituições modernas: O Estado-Nação.

A compreensão das ações que fazem outra história, não apenas no Brasil, mas em todos os Estados Nacionais que resistem ao sistema-mundo eurocêntrico, urbano, industrial tecnicista, iluminam a formulação de novas perspectivas. Surge daí a oportunidade de se compreender de forma ampliada sem, contudo, deformar os fatos, o problema identificado, agora sob a perspectiva de um sistema global de produção de saberes.

A pesquisa bibliográfica foi o instrumento mais importante para a elaboração do texto final, reconhecendo-se que não existe produção de conhecimento acadêmico sem referência bibliográfica (WOLTON, 2004). As obras estudadas foram citadas independentemente de suas orientações teóricas, contribuindo para a compreensão dos acontecimentos com toda a sua carga ideológica, especialmente a que acompanha a temática da reforma agrária e do meio ambiente.

A ideologia tem como função produzir essas evidências discretamente e impô-las de tal modo que o sujeito não perceba que está sob o efeito do “reconhecimento ideológico”. Ou seja, a ideologia faz com que os sujeitos reconheçam-se como “concretos, individuais, inconfundíveis e (obviamente) insubstituíveis”, sem suspeitarem do processo de interpelação ao qual estão submetidos. E, segundo Althusser, é o conhecimento científico o

responsável por nos conscientizarmos de que sempre imaginamos estar fora da ideologia, quando na verdade estamos sempre dentro dela. (SILVA, 2009, p. 4)

Necessário não deixar passar despercebida, nesse contexto, a advertência de José Luiz Q. Magalhães (2012c), quando fala das duas principais formas em que a palavra ideologia pode ser empregada. No sentido positivo, como um sistema de ideias, experiências, pré-compreensões por meio do qual se tem acesso à realidade, ou seja, o real interpretado. No sentido negativo, quando um poder se interpõe entre nós e o real interpretado, para distorcer ou encobrir propositadamente essa realidade, o que consideramos ser a realidade. Por isso, embora sempre se acesse o real por meio de um sistema, mais ou menos coerente, de ideias e pré-compreensões, para nós o real será sempre interpretado. Será sempre realidade.

A ideologia na qual estamos mergulhados no sentido negativo, ao contrário, sempre encobre. Ela ocorre quando o poder manipula, encobre, mente, distorce, fazendo com que nossa interpretação não se construa mais sobre o real, mas sim, sobre algo artificialmente construído, nos levando a agir de uma forma que jamais agiríamos se estivéssemos construindo nossa realidade sobre dados reais e não os dados artificialmente construídos, distorcidos, manipulados. (MAGALHÃES, 2012c, p. 59).

Isso nos leva a crer, em muitas situações estudadas, que as pessoas não agiram propositadamente para fazer o mal. Não tiveram mesmo foi a capacidade de compreender a gravidade das ações para as quais contribuíram e que resultaram em efeitos desastrosos sobre a vida das pessoas e sobre o ambiente como um todo.

Ajudou na compreensão da necessidade de revelar o que está encoberto o livro 'Profanações', de Agambem (2007). O que resta fazer é abandonar as soluções que foram apresentadas na Modernidade, por exemplo, a visão otimista da história humana ao apostar que tudo pode ser resolvido por meio do cumprimento da norma ou no Estado de Direito.

## 2 O PENSAMENTO MODERNO, AS ORIGENS E A CONCEPÇÃO DE MUNDO QUE O CARACTERIZAM

*A Ciência é um processo sério demais, para ser deixado só nas mãos dos cientistas.  
Edgar Morin*

### 2.1 O que é o conhecimento?

Em rápidas palavras pode-se explicar epistemologia ou teoria do conhecimento como o ramo da filosofia que estuda as fontes, a natureza, os limites do saber, portanto, o que é conhecimento. Deve-se a Platão a origem da epistemologia, em particular no Teeteto. Para Platão, há uma hierarquia entre razão e sentidos. A razão tem dificuldade em atingir o verdadeiro conhecimento porque os sentidos provocam deformações na compreensão. Para que a pessoa não fique dominada pelos sentidos, cabe à razão depurar essas distorções. Sem a razão todo conhecimento é imperfeito, pois as coisas, restritas ao mundo dos fenômenos, são meras aparências e estão em permanente mutação. Esse conhecimento desprovido da razão é *doxa*, opinião. Contrariamente, o verdadeiro conhecimento, a *episteme*, é aquele pelo qual a razão ultrapassa o mundo sensível e atinge o mundo das ideias, lugar das essências imutáveis de todas as coisas (ARANHA; MARTINS, 2003, p. 165).

A filosofia de Platão representa bem a preocupação com a epistemologia desde a Grécia antiga. De todos os filósofos da Antiguidade Platão é o único cujas obras chegam aos nossos dias praticamente completas, o que vai influenciar sobremaneira o pensamento ocidental (RUSSEL, 2001). Contudo, ao se deparar com a sofisticação a que chegou a filosofia na Antiguidade grega surgem perguntas: Quais foram os motivos pelos quais esse conhecimento não fez desenvolver as tecnologias como as que se alcançou na Modernidade já naquele momento da chamada civilização ateniense? Por que a teoria não esteve associada à prática na sociedade grega antiga?

Para deixar assentado como se deve compreender a Modernidade, José Luiz Q. Magalhães (2012d) propõe um período cujo início simbólico ocorre em 1492, momento que marca o processo de formação das principais instituições modernas: o Estado Nacional uniformizado e uniformizador, o Direito, o exército nacional, a

polícia, a burocracia estatal, o Direito Internacional, as ideias de democracia representativa, a separação dos poderes, o liberalismo, as constituições nacionais, os direitos humanos entre outras ideias que irão marcar a Modernidade.

Existem diferenças fundamentais na forma como é concebido e aplicado o conhecimento ao longo da história da humanidade e isso vai ser determinante para compreendermos os limites intrínsecos a toda teoria, ou afinal, para que serve uma teoria e o que tem sido considerado e aplicado como conhecimento. Da relação entre teoria e prática, Kant, um dos mais influentes pensadores da Modernidade, a seu tempo, disse não saber precisar o que é pior, o sujeito que se diz um prático que despreza a teoria, ou o teórico que usa seu expediente para que todos admirem sua inteligência, mas que não acredita na praticidade de suas próprias ideias. (REPOLÊS, 2006, p.17).

Sobre a expressão corrente, “isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática” apresentou Kant (1995b, p. 58) a seguinte proposição filosófica:

...há que tolerar ainda mais que um ignorante apresente na sua pretensa prática a teoria como inútil e supérflua do que ver um espertalhão admitir que ela é valiosa para a escola ( a fim de certamente exercitar a cabeça), mas afirmar ao mesmo tempo que na prática tudo é diferente; que ao sair da escola para o mundo se apercebe de ter andado atrás de ideias vazias e de sonhos filosóficos(...)

Ainda faz sentido o conhecimento com pretensão de verdade? A categoria verdade é uma das mais antigas e das mais centrais do pensamento ocidental, segundo Manfredo Oliveira (2002). A pergunta pela verdade continua não só como uma das preocupações centrais da filosofia contemporânea, mas também de lógicos, teóricos das ciências, linguistas, dentre outros pensadores. Por isso o tratamento e o esclarecimento da questão da verdade têm pressupostos fundamentais e implicações para a filosofia enquanto tal, sobretudo para a lógica, a filosofia da linguagem, a teoria do conhecimento e a ontologia.

Considerando esses aspectos enumerados e o fato de que nesta pesquisa se propõe como necessária uma nova epistemologia capaz de superar o modo como nos dias atuais se compreende e se interage com a verdade e com a realidade, ainda que de forma bastante sintética, serão apresentados os aspectos que ajudam a compreender como mudou, obviamente sob a perspectiva ocidental, o pensamento científico, desde a Antiguidade grega até a Modernidade. Após, a

tarefa será seguir os passos de Boaventura Santos (2010) ao propor como necessária uma outra epistemologia.

Cabe ressaltar que a existência concreta de um fato ou objeto não quer dizer exatamente que seja falso ou verdadeiro. O falso ou verdadeiro não está na coisa mesma, mas no juízo, no valor de verdade da afirmação (ARANHA, MARTINS, 2003, p. 55). Além do valor, a compreensão da realidade é localizada e caracterizada pelo tempo. Nesse aspecto, foca-se a ênfase atribuída por Dilthey à temporalidade do contexto de relações que são dadas na experiência, ou os limites da nossa compreensão da realidade. A experiência não é algo estático; pelo contrário, na sua unidade de sentido, tende a alcançar e a abranger tanto a colheita do passado como a antecipação do futuro no contexto total de significado. O significado não pode ser imaginado a não ser em termos daquilo que esperamos que será o futuro, nem pode libertar-se da dependência de materiais cedidos pelo passado. O passado e o futuro constituem, portanto, uma unidade formal com o caráter presente de toda a experiência, e esse contexto temporal é o horizonte inevitável dentro do qual qualquer percepção presente é interpretada (PALMER, 1997, p. 116).

No âmbito desta pesquisa serão tratados primordialmente os fundamentos que têm orientado as diversas políticas que definem o que são os direitos humanos e os discursos que sustentam as teorias universalistas para a efetivação da justiça.

## **2.2 O pensamento científico na Antiguidade clássica e no Medievo**

Como vimos, desde Platão está presente essa busca pela episteme. O aprimoramento do conhecimento buscou desde sempre alcançar as certezas, a garantia em face das distorções resultantes dos limites humanos para a compreensão da realidade. Entretanto, o desafio é saber como o desenvolvimento dessa capacidade de compreensão da realidade não levou, desde o início, ao desenvolvimento tecnológico como o que experimentamos hoje, pois se sabe ser a ciência moderna a responsável pelo desenvolvimento da técnica, aplicável aos mais diversos campos das atividades humanas. Também se sabe ter sido a técnica a responsável por emprestar à ciência as ferramentas necessárias para a comprovação de muitas hipóteses defendidas pelos cientistas. Maria Feranda Repolês (2006) recorre a um ensaio de Alexandre Koyré para fazer uma



interessante reflexão acerca do desenvolvimento da ciência e da relação que ocorre entre teoria e prática, este grande enigma da Modernidade, segundo a autora.

A ciência grega nunca elaborou uma física, condição necessária para o desenvolvimento da tecnologia, porque não se colocou esse propósito como factível. O mundo “real”, da vida cotidiana, não era compreensível matematicamente. Ele era um mundo do “mais ou menos”, e aplicar a matemática ou a geometria a tal mundo parecia aos gregos um contrassenso total. Lembremos que a cultura grega conseguiu desenvolver uma astronomia porque era possível admitir a exatidão no movimento dos astros: afinal estes pertencem ao mundo sobre-humano, que não guarda relação direta com o mundo da imprecisão. O conhecimento do cientista vinha da contemplação e não da aplicação empírica dos conceitos. Sob a base dessa visão, existe a compreensão de que a ordem do mundo é dada, pré-estabelecida, portanto, nada mais resta do que observar com admiração a obra divina. O homem não compete com Deus, ele é parte desta obra. (REPOLÊS, 2006, p. 18).

Seguindo o raciocínio de Koyré, ressaltando-se as questões de fé que permeiam as relações da pessoa humana com Deus, destaca Repolês (2006) que na Modernidade ocorre essa ligação única entre teoria e prática. Cria-se a possibilidade de se pensar o mundo cotidiano a partir de conceitos. A ciência coloca-se a serviço da técnica para, em tese, melhorar o funcionamento das coisas no mundo, antes inatingíveis por critérios racionais.

O ponto de vista acima transcrito dá mostras de pelo menos dois aspectos que diferenciam as formas antiga e moderna de conhecer. O primeiro aspecto é o fato de o conhecimento passar a ser um saber metodológico e racional, aplicável a todas as situações. A matemática e os seus conceitos podem ser utilizados na vida prática, sendo atribuída à ciência a capacidade de desvendar os fenômenos. O segundo aspecto é o antropocentrismo. A ciência moderna deu ao ser humano autonomia ao permitir a superação das verdades metafísicas e do temor do sobrenatural e ao romper com os constrangimentos da religião e das forças indomáveis da natureza. O ser humano passou a conceber e a realizar o seu próprio destino, por meio de uma separação que foi se aprofundando: Ocidente *versus* Oriente.

Para Bacon, o fim da ciência moderna era devolver o domínio do homem sobre a criação, que fora perdido com o pecado original. O animal domesticado era o símbolo da civilização ocidental, e se olhava com menosprezo para as filosofias orientais que pregavam uma relação harmoniosa com o mundo natural. (DIEGUES, 2000, p. 6).

Com o correr dos tempos, de Platão até os dias atuais, vê-se que muda radicalmente a concepção do que é o conhecimento. A verdade assume formas

diferentes, dependendo da maneira como a filosofia explica como se compreende a realidade. Nos séculos XVI e XVII, o totalitarismo epistêmico não era científico, mas teológico. Tanto o poder político quanto o conhecimento científico caracterizaram-se pelo universalismo, consequência do poder exercido pela Igreja Católica. O agir humano estava condicionado à tradição.

Para o homem medieval, o mundo era um lugar estático, finito e bem organizado. Todas as coisas tinham a sua função definida, as estrelas seguiam o seu curso e o homem vivia na condição em que nasceu. (RUSSEL, 2001, p. 243).

Não se pode perder de vista que, com a decadência da autoridade central de Roma, a Europa sofreu um declínio cultural geral. As terras do Império do Ocidente começaram a mergulhar numa era vista como barbarismo; ressalte-se, porém, que qualquer tentativa de enquadrar essa história em compartimentos estanques é artificial. Para compreender a razão pela qual a filosofia passa a ser tão intimamente ligada à Igreja é preciso compreender o desenvolvimento do poder secular no período e do poder atribuído aos papas que garantiram posição de comando frente ao desaparecimento da Roma Imperial (RUSSEL, 2001, p. 195-196).

Considerando que não é objeto desta pesquisa aprofundar no estudo das diversas correntes de pensamento, pode-se então sintetizar para afirmar que de modo geral, o medieval é um período caracterizado pelo conformismo, pela submissão, pelo respeito à autoridade, seja ela política ou religiosa e que via de regra estavam em simbiose.

Otto von Gierke, de acordo com Cueva (1996), expressa bem o significado do poder político medieval e, conseqüentemente, como se opera nessa mesma esteira a apropriação do conhecimento no período compreendido desde a Antiguidade até a revolução epistemológica que vai ocorrer com e durante o Renascimento.

*La humanidad integra en el universo un todo particular, que tiene una causa final específica, distinta, tanto de las causas finales de los individuos, cuanto de las que corresponden a las restantes comunidades. Es por ello que a través de todos los siglos medievales, en la Cristiandad, cuyo destino es idéntico al de la humanidad, es concebida como una comunidad única y universal, fundada y gobernada por Dios. La humanidad es un cuerpo místico, forma un solo pueblo, se encuentra unida por lazos íntimos, se presenta en este mundo como la universitas más vasta, y constituye este gran imperio universal, a la vez espiritual y temporal, al que se designa como ecclesia universalis o como respublica generis humani. Puesto que tiene un ideal único, presupone una sola ley y un unicus principatus.* (CUEVA, 1996, p. 46).

Vê-se neste pequeno trecho que no Medievo não cabia aos simples mortais compreender a realidade cujo domínio pertencia a Deus. À Igreja competia guardar e interpretar a verdade, pressuposto de um único ideal fundado por Deus. Não havia mesmo espaço para a defesa de outra verdade, pois só existia uma verdade, a da tradição, expressa por meio dos dogmas da Igreja Católica. Esse é o quadro complacente que foi rudemente destruído pelo Renascimento. Os tempos modernos, ao contrário da Idade Média, abrem um nítido período da história da humanidade, no Ocidente, que se distingue pela rebeldia, pela insubmissão, pela revolta contra a autoridade, pelo livre exame dos problemas e por uma nova forma de aceitar as explicações dos fatos, das teorias e das doutrinas. Esse foi um movimento que surgiu principalmente depois do Concílio de Trento, (1545 a 1563), em oposição ao movimento reformista, quando a Escolástica ressurgiu na Espanha, chegando depois à Itália e à Bélgica (CRETELLA JUNIOR, 1973, p. 77). Nesse período, dois nomes, Francisco de Vitória e Francisco Suárez, devem ser destacados para a compreensão de temas que nos remetem às primeiras ideias modernas do Direito Natural e do Direito Internacional Público. Mais à frente ao tratar de teorias desse período será reforçada a tese da regionalidade europeia do Direito Internacional.

### **2.3 A ciência como versão secular do totalitarismo teológico**

A grande virada paradigmática na epistemologia ocorre, segundo os filósofos, na Modernidade quando, a partir do século XVII, a fé foi substituída pela razão. A ciência passa a ser concebida como versão secular de um totalitarismo epistêmico teológico. A influência do poder espiritual, principal controlador dos temores, começou a diminuir quando se percebeu que era possível prescindir do dogma (RUSSEL, 2001, p. 231). Entretanto, surge um novo problema: a forma como a revolução científica foi concebida (MIGNOLO, 2004, p. 670).

Para explicar o ponto de vista segundo o qual essa revolução científica se opera na Modernidade, Mignolo (2004) parte de duas considerações apresentadas por Boaventura Santos (1987, p. 7) no livro 'Um discurso sobre as Ciências'. A primeira é que

a Ciência Moderna, saída da revolução científica do século XVI pelas mãos de Copérnico, Galileu e Newton, começava a deixar os cálculos esotéricos dos seus cultores para se transformar no fermento de uma transformação técnica e social sem precedentes na história da humanidade.

A segunda é que,

sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o carácter racional a todas as formas de conhecimento que não se pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas.

A conclusão a que se chega é que a rejeição do conhecimento não científico e a promoção do totalitarismo epistêmico na Modernidade implicam a elevação do conhecimento científico ao patamar de um verdadeiro mito moderno (REPOLÊS, 2006).

O Renascimento trouxe à tona a supervalorização da matemática. Cite-se Augusto Comte que se empenhou em elaborar uma classificação compreensiva de todas as ciências, começando pela matemática e culminando na ciência social, opondo-se à metafísica e intitulado a sua doutrina de filosofia positiva.

Os pensadores pós-renascentistas criaram um novo sistema filosófico cuja receita fundamental é o método. Ressalva, Morin (2008, p. 335-336), todavia, que a palavra método na perspectiva complexa, que é a defendida por ele, deve ser concebida fielmente em seu sentido original, que é a práxis, e não em seu sentido degradado na ciência clássica, na qual não é mais do que um *corpus* de receitas, de aplicações quase mecânicas, que visa a excluir todo sujeito de seu exercício. O método degrada-se em técnica porque a teoria se tornou um programa. Contrariamente, entende Morin que o método para ser estabelecido precisa de estratégia, iniciativa, invenção, arte. Assim “a teoria não é o fim do conhecimento, mas um meio-fim inscrito em permanente recorrência.” Por sua vez, Palmer (1997, p. 33) assinala que

na verdade, método e objeto não podem separar-se: o método já delimitou o *que* veremos. Já nos disse o que o objecto é enquanto objeto. Por este facto, todo o método é já interpretação; é, no entanto, apenas uma interpretação e o objecto, visto com um método diferente, será um objecto diferente.

Na Modernidade, a ciência vai se aliar à técnica, saindo do espaço restrito dos seus cultores para estender-se sobre todo o terreno que se torna o lócus do seu desenvolvimento: a sociedade humana e a natureza, vistas como objetos a serem manipulados. O totalitarismo científico é marcado pela crença enraizada de que a

única verdade é a verdade científica. A ciência torna-se o ponto de chegada da humanidade e todas as coisas do mundo passam a ser vistas sob a lógica científica que, tornando-se técnica, é capaz de fazer a ligação entre a teoria e a prática. Enfim, realiza-se uma das maiores ambições humanas que é a crença do domínio da natureza e da própria sociedade, vistas como sistemas racionais.

Crença, aliás, que mostrou toda a sua fragilidade frente às atuais catástrofes ambientais, sem precedentes, que decorrem das intervenções humanas nas condições naturais de vida no Planeta, principalmente a partir da revolução industrial. Também diante da constatação de ser impossível controlar por meio da ciência a racionalidade humana. Da teoria de Freud veio a noção do inconsciente que, pela sua natureza, não é diretamente observável.<sup>6</sup> O desenvolvimento da Psicanálise trouxe à tona o desejo. Desejar, segundo Agamben (2007), é a coisa mais simples e humana que há, mas não se pode trazer à linguagem nossos desejos porque o imaginamos. O corpo dos desejos é a imagem, mas o que é inconfessável no desejo é a imagem que dele se faz.

Voltando ao totalitarismo epistemológico moderno, observa-se que o iluminismo, ao fazer a difusão do conhecimento científico, fez com que as descobertas da ciência transformassem a vida da Europa ocidental. Do mesmo modo como na esfera da religião o protestantismo lançara a ideia de que cada qual deveria julgar por si no campo do conhecimento científico tornou-se possível observar a natureza para se libertar dos pronunciamentos daqueles que representavam doutrinas há muito estabelecidas (RUSSEL, 2001, p. 332).

Um dos primeiros problemas a serem destacados aqui é que essa ligação entre teoria e prática ocorre muitas vezes por meio de conceitos que são compreensíveis somente para os iniciados. Aos demais, não iniciados, cabe a aceitação da verdade assentada nas premissas criadas pelos cientistas, estes que são vistos como os únicos capazes de decodificar os conceitos abstratos e estabelecer os métodos por meio dos quais se chega à verdade na investigação.

Diante desses problemas, para Morin (2008, p. 335) uma teoria não é o conhecimento; ela permite o conhecimento. Uma teoria não é uma solução; é a

---

<sup>6</sup>A teoria freudiana do inconsciente é rejeitada pelos positivistas devido ao fato de não ser diretamente observável, contudo defende Russel que se trata de hipótese científica perfeitamente adequada. Aqueles que a rejeitam é porque não compreendem a função da hipótese no método científico. (RUSSEL, 2001, 426).

possibilidade de tratar um problema. Uma teoria só realiza seu papel cognitivo na atividade mental do sujeito que dá termo ao método.

Muitas vezes, sequer é dada a oportunidade para a aplicação de um conhecimento alternativo porque não decorre de um método científico nos moldes da ciência ocidental. Contudo, o método não pode substituir a teoria. O método é apenas a atividade organizadora necessária à teoria que tende a se degradar pela própria entropia do fechamento do sistema. Então, o método só pode ser visto como um instrumento para minimizar o risco da simplificação que ocorre em toda investigação.

#### **2.4 A natureza vista sob distintos contextos e racionalidades na Modernidade**

Considerando o objetivo desta pesquisa, não se pode deixar de trazer neste capítulo a observação dos pesquisadores da UFMG no Vale do Jequitinhonha, ao depararem com racionalidades distintas para a interpretação dos mesmos dados técnicos em processos de licenciamento ambiental e, na mesma esteira, as análises dos dados econômicos do agronegócio no Brasil.

Klemens Laschefski (2011, p. 37) dá conta como uma mesma realidade pode ser interpretada de forma oposta. No caso, trata-se das racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos. A pesquisa foi realizada no Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, região rotulada de Vale da Miséria em vista da decadência ocorrida como consequência da retração da atividade industrial-capitalista da mineração. No século XVIII, o Vale foi considerado uma das regiões mais ricas do Brasil em vista da extração de diamantes, demais pedras preciosas e ouro, combinados com investimentos, principalmente da pecuária latifundiária. Contudo, com o avanço da industrialização em outras regiões, o Vale perdeu significação e com a estagnação da mineração passou a ser visto como Vale da Miséria.

Mas o apogeu ou a decadência da região é irrelevante para grande parte da população rural, visto nunca ter sido inserida no que é considerado sistema econômico do Vale. Constata o pesquisador o equívoco do rótulo de Vale da Miséria até mesmo porque a qualidade de vida desses moradores das áreas rurais muitas vezes supera a dos trabalhadores assalariados nas indústrias, nas fazendas comerciais e nos empreendimentos florestais da região.

O pior de tudo isso é que, quando chegam as empresas para implantar os projetos, estes vistos como solução para o subdesenvolvimento, grande parte das famílias são expulsas do lugar e os valores atribuídos às posses ou a indenização em vista da perda do trabalho e renda por aquelas pessoas têm como parâmetro a produtividade calculada sob a perspectiva do ganho individual, do valor atribuído à propriedade privada e não o valor que têm aquelas posses para as pessoas do lugar ou o que o modo de vida comunitário representa para elas de fato.

Um exemplo é o que ocorreu nas comunidades impactadas pela barragem de Irapé. Klemens Laschefski (2011, p. 45-46) entende que existem não somente diferentes percepções do meio ambiente, mas também existem diferentes contextualizações quando se trata de avaliar os impactos ambientais causados. Apesar da percepção concreta dos fatos pelos moradores, os técnicos não admitiram a necessidade de mitigar ou compensar o impacto negativo na qualidade da água do Rio Jequitinhonha.

O conflito teve início quando, depois do fechamento das comportas no final de 2005, as comunidades à jusante da barragem passaram a perceber mau cheiro na água. Além disso, queixavam-se de alergias na pele, manchas de ferrugens nas roupas após serem lavadas e rejeição do gado pelo líquido. Portanto, tratava a questão não da violação do território em si, mas da perda da qualidade de vida das comunidades nos seus lugares. Ao tomarem conhecimento desses fatos, os pesquisadores da UFMG solicitaram providências junto aos órgãos públicos do meio ambiente no Estado de Minas Gerais, como a FEAM e o MPF, do modo que fossem restauradas as condições ecológicas e ambientais adequadas à manutenção e à reprodução do modo de vida das comunidades.

Assinala Klemens que tanto os órgãos oficiais quanto a empresa responsável pelo empreendimento, a CEMIG, por meio de análises químicas, que são critérios científicos, perceberam a alteração na qualidade da água. Entretanto, mesmo não tendo como afastar a existência do impacto, por se tratar de um critério objetivo, houve a interpretação desses dados pelos órgãos oficiais como impacto de menor gravidade, para o qual não há necessidade de compensação ou mitigação, vez que o resultado mostrou ser a água ainda de classe 2, portanto de boa qualidade, podendo ser tratada para o abastecimento doméstico. Ocorre, todavia, que aquelas comunidades atingidas nunca tiveram água tratada e viveram sempre em contato com o meio ambiente natural.

Aquelas pessoas sentiram na pele, literalmente, o impacto causado. A avaliação divergente ocorreu em vista da inserção dos atores no mundo vivido. Para os especialistas, a partir de dados supostamente técnicos, a água é de boa qualidade porque vêm de um mundo urbano e de classe social em que a disponibilidade de água tratada é uma realidade cotidiana. As queixas dos moradores não são prova, porque não estão assentadas em dados técnicos que possam ser considerados pelos órgãos ambientais.

Outro exemplo, nesta mesma esteira, vem das observações de Reinaldo Gonçalves (2005, p. 282-287), da Economia Política. O aumento dos preços das *commodities* agrícolas foi determinante para o crescimento das exportações brasileiras nas últimas décadas. O desempenho das exportações no curto ciclo de expansão gerou um grande otimismo, o que fez ressurgir no Brasil do século XXI a velha ideia do comércio exterior como motor do crescimento econômico e tendo o agronegócio como elemento de destaque. Contudo, qualquer balanço a respeito do agronegócio remete tanto a esse conjunto de fatores favoráveis que são o aumento da exportação, a intensificação do uso da tecnologia na produção e o crescimento do PIB, quanto a outro conjunto de fatores desfavoráveis. O agronegócio consolida estruturas retrógradas de produção, como podem ser citados a baixa absorção de mão de obra, a concentração fundiária e o aumento dos conflitos no campo e na cidade. Além disso, o progresso técnico e o aumento da produtividade do agronegócio não significam necessária internalização de novos processos de produção, o que é evidente em vista dos dados que apontam ser a agricultura no Brasil a atividade que ocupa o segundo maior índice de acidentes de trabalho entre todas as atividades econômicas, só perdendo para atividades perigosas como a energia elétrica. O agronegócio de exportação é, sobretudo, determinante na degradação do meio ambiente, segundo o IBGE. O órgão registra o crescimento de 99% no número de queimadas entre 1998 e 2003 e o aumento de 43% no território desmatado na Amazônia Legal entre 1992 e 2002. Por essas razões o modelo exportador assentado no agronegócio é uma volta ao passado e não um modelo de desenvolvimento de futuro para o nosso país.

A Economia é uma das ciências nas quais o domínio dos conceitos matemáticos tem desqualificado mais significativamente os demais saberes. A análise de dados torna-se o limite para as decisões no campo da política, nos aspectos sociais e jurídicos. Diariamente grande espaço da mídia é ocupado com a



informação de índices que apontam os riscos, as melhores oportunidades para investimentos, o desempenho das grandes corporações, ou o crescimento do PIB nos Estados Nacionais. Contudo, isso praticamente nada significa para a maioria das pessoas que é bombardeada pela mídia todos os dias com esse tipo de informação, o que leva à conclusão de que determinadas teorias em nada, ou muito pouco, servem na prática. Em quase nada contribuem para melhorar a vida das pessoas. Os trabalhadores assalariados ou os pequenos empreendedores poderiam usufruir melhor das riquezas que produzem, ou ter uma visão mais crítica do trabalho que realizam se a economia fosse tratada não como uma ciência exata, mas de acordo com o que ela de fato é: uma ciência social. Ter-se-ia, então, em outra vertente, ao invés do trabalho voltado para o aumento do lucro das empresas, ou a produção para exportação a qualquer preço, o trabalho produtivo considerando as necessidades das pessoas em suas comunidades. Entretanto, por óbvio, em vista da dificuldade de se afirmar o que são necessidades, o que será tratado mais à frente, entende-se, neste contexto, como tudo o que possa ser assim reconhecido por meio de uma construção dialógica e democrática participativa por pessoas em uma dada comunidade ética.

## **2.5 O melhoramento das coisas no mundo**

A ciência moderna coloca-se ao lado da técnica para promover o melhoramento das coisas do mundo. Contudo, desqualifica todos os demais conhecimentos, incluídos aí os resultados obtidos por meio do trabalho que não possam atender às regras conceituais ou aos métodos estipulados pelos cientistas. Os saberes reconhecidos são aqueles que supervalorizam os ganhos econômicos, mas que acabam sendo concentrados nas mãos das mesmas elites nacionais ou internacionais, acumulando enormes prejuízos para a sociedade em geral. No aspecto ambiental, podem ser citados outros conhecimentos que não são computados nos índices considerados pelos cientistas tradicionais, mesmo contribuindo esses conhecimentos para a proteção e a realização da vida nos lugares: o valor intrínseco das sementes crioulas, selecionadas por várias gerações para melhorar a produtividade na agricultura; a vida simples e de baixa produtividade nas comunidades rurais mais plenamente integradas ao ambiente; o controle

biológico de agentes estranhos à lavoura; a vida em comunidade que fortalece os laços de solidariedade no local. Só para citar alguns.

Nessa mesma vertente não se pode deixar passar despercebida a advertência de Maria Fernanda Repolês (2006) para quem o projeto da Modernidade é um edifício construído em um processo longo que antecede a era das revoluções. A ideia de Modernidade como ruptura, como algo novo, é uma invenção da própria Modernidade. Trata-se de uma ruptura apenas relativa com o Medievo, pois traz em si mesma a falsa ideia de que o conhecimento é universal e neutro.

A revolução epistemológica moderna, bem como a ligação entre teoria e prática não pode ser compreendida sem outra ligação que não seja a ciência e a formação do capitalismo, consolidado dois séculos mais tarde (REPOLÊS, 2006). Disso decorrem outras ideias como a de história ligada ao mesmo projeto epistemológico envolvido na revolução científica e na revolução política. O iluminismo, movimento assim denominado pelos alemães, que surgiu das lutas religiosas sangrentas nos séculos XVI e XVII na Europa, trouxe consigo, além das ideias de tolerância religiosa, a da oposição à autoridade descontrolada em todas as esferas. O iluminismo é o renascimento intelectual que irá fazer a difusão do conhecimento científico, partindo de uma concepção europeia do mundo e desautorizando inicialmente a aceitação da crença com base na autoridade de Aristóteles (Antiguidade/metafísica) e da Igreja (tradição).

A ciência moderna não pode fugir, embora tenha várias vezes tentado ocultá-la, à tensão constitutiva entre universal e particular. Ao mesmo tempo em que ela surge em condições históricas particulares, específicas, ligadas ao projeto político-social da Europa, a ciência moderna se configura no quadro de uma pretensão linguística à universalidade e neutralidade que são fatores fundamentais para sua consolidação como linguagem mundial, comum a todas as culturas. (REPOLÊS, 2006, p. 25).

Posteriormente, a ciência moderna passou a exercer papel fundamental ao se colocar a serviço do capital na medida em que a tecnologia se tornou a base da produção de mercadoria e o que sustenta o consumo em massa. A ciência favoreceu o desenvolvimento capitalista, sendo desenvolvida por ele. Mas ao ser desenvolvida pelo capitalismo e transformando-o, a ciência foi ao mesmo tempo apropriada e transformada por ele. O que ocorre é que a técnica é mais aceita do que compreendida (SANTOS, Milton, 2001, p. 45)

Além dessa relação criada entre teoria e prática, ciência e técnica, a ciência foi a responsável pela formação dos Estados-Nação, que se operou pela aplicação política dos conceitos científicos, mediante a formação de uma organização racionalizada, burocrática, conforme Weber (1979), sob o império da lei.

Mais adiante, neste trabalho, serão analisados o universalismo e a formação do Estado moderno, de modo a que possamos identificar em qual racionalidade se opera essa construção política das organizações nacionais e internacionais e não de outro modo, a teoria ocidental dos direitos humanos.

## **2.6 A epistemologia moderna e o seu esgotamento como totalitarismo teológico secular**

A rejeição do conhecimento não científico e a promoção do totalitarismo epistêmico na Modernidade elevaram o conhecimento científico, conforme já citado anteriormente, à condição de mito moderno (REPOLÊS, 2006). Em Boaventura Santos (2010), então, concebe-se a determinação de conhecer saberes em outra epistemologia, um Pensamento Pós-Abissal. E isso não se dá por acaso: o modelo de produção do conhecimento, assentado na premissa da universalidade, umbilicalmente ligado à matriz colonizadora da Europa ocidental há muito deu sinais de esgotamento. Não é diferente com a Ciência do Direito. As normas jurídicas reduzem-se às leis produzidas por meio do processo legislativo e a aplicação condiciona-se à visão conservadora do Poder Judiciário.

Não se pode negar que o Direito possa ser achado no fórum. Mas lá não se acha necessariamente. Basta lembrar que há leis desatualizadas em relação ao conhecimento que as informa e continuam a ser aplicadas por juízes também desatualizados em seu saber (SOUTO, 2002, p. 63). No âmbito do Direito Internacional cabe a mesma crítica quanto à forma como ocorrem as decisões na ONU, especialmente no Conselho de Segurança. Desde os momentos de tensão internacional provocados pela Segunda Grande Guerra e, posteriormente, com a chamada Guerra Fria, o discurso que prevalece é o da necessária manutenção da ordem internacional. Ao invés da consolidação do princípio da igualdade entre os Estados Nacionais prevalecem as teses do realismo político segundo o qual as relações de poder tendem a solapar as pretensões de fundamentação moral.

Os Estados Nacionais criadores das leis impõem uma visão uniformizadora de identidades. A premissa da generalidade e da impessoalidade das leis abstratas resulta no embrutecimento da convivência entre as pessoas e na perda da crença de ser a Ciência do Direito capaz de orientar o agir na sociedade diante de realidades totalmente diferentes daquelas experienciadas ou imaginadas pelos criadores das normas.

Sobre a uniformização promovida tanto na criação dos Estados Nacionais quanto na condução das políticas, cabe observar a advertência de Zizek para quem o universal resulta de uma cisão constitutiva na qual a negação de uma identidade particular transforma esta identidade no símbolo de identidade e símbolos como tais. O Universal adquire existência concreta quando algum conteúdo particular começa a funcionar como o seu substituto. A ligação entre o Universal e o conteúdo particular que funciona como seu substituto significa precisamente que ele é o resultado de uma luta política pela hegemonia ideológica (DUNKER, 2005).

Os destinatários das normas, após compreenderem como elas são produzidas e aplicadas, organizam-se buscando alternativas fora das instituições estatais, pois estão conscientes de que têm direitos que devem ser garantidos pelo Estado e que devem ser respeitados por todos, inclusive, e principalmente, pelos governantes.<sup>7</sup> Boaventura Santos (2007, p. 30) argumenta que, nos últimos trinta anos, muitos desses cidadãos, organizados em movimentos sociais e nas associações, criaram, não apenas no Brasil, mas em diversos lugares um novo contexto para a reivindicação dos seus direitos. Não é a filantropia, nem a caridade das organizações não governamentais que essas pessoas procuram, apenas reivindicam seus direitos. Mas, muitos cidadãos, mesmo tendo consciência dos seus direitos, sentem-se totalmente impotentes ao se verem esmagados pela linguagem esotérica dos juristas, pela presença arrogante e pela maneira cerimonial das vestimentas. Sentem-se constrangidos ao descobrirem que terão de entrar nos edifícios suntuosos – os palácios - onde funciona o Poder Judiciário.

Na prática, o Direito, como os outros ramos da ciência, não atende às necessidades fora do tempo, do espaço e dos motivos explícitos (revelados) com que foi criado e do modo como foi feito para funcionar. Apesar dos esforços para a garantia do acesso de todos à justiça, como se enumeram, dentre outros, a

---

<sup>7</sup> Esse tema foi mais bem desenvolvido em “O MST e a Constituição”. Um sujeito histórico na Luta pela Reforma Agrária no Brasil (LAUREANO, 2007).

ampliação da capacidade de atendimento dos tribunais, a criação de órgãos de controle e de fiscalização; os espaços para o debate nos conselhos, nas audiências públicas, nos congressos e seminários jurídicos, a publicidade dos processos, a elaboração e a aplicação de normativos, tudo isso tem mantido intocados, para os mesmos beneficiários, os pontos estratégicos do Direito.

Miguel Baldez argumenta serem intocáveis no Direito moderno a família e a propriedade. São esses os princípios que orientam todo o edifício jurídico na Modernidade. Assim, olhando bem, pode-se computar apenas pequenos e lentos avanços sob a perspectiva democrática do Direito. Na esteira da observação de Miguel Baldez (2002), pode-se trazer o recente episódio ocorrido no Estado de São Paulo. A desocupação violenta de uma área denominada Pinheirinho, ocupada há oito anos por pessoas pobres que buscaram naquele local abandonado o direito à moradia, ocorreu apesar de a área estar registrada no nome da empresa Seleta S/A. que tem enorme passivo tributário e cujo antigo proprietário foi condenado por inúmeras fraudes na bolsa de valores do Rio de Janeiro. A ordem judicial foi cumprida com o apoio de um enorme aparato policial garantindo-se a reintegração de posse em favor da massa falida da empresa.

Refletindo em face de tal absurdo e como é tratado o direito de propriedade no ordenamento jurídico moderno, vê-se com Mauro Iasi (2012) como atrocidades são cometidas em nome do Direito.

O fundamento de tudo isso está em um direito: o de propriedade. Em algum papel está a propriedade de uma indústria chamada Seleta S/A, do senhor Nahas, em outro papel o destino de tal propriedade, mas em papel algum pode-se ler o destino daqueles trabalhadores que, vendo um enorme terreno abandonado, ousam dizer que têm o dever de garantir uma moradia aos seus familiares. Pelos labirintos inescrutáveis do Direito, espaço no qual Bourdieu define que se opera a luta do direito para dizer o direito, de ações, processos, recursos, mandatos e sentenças, ao final se revela a garantia dos interesses da classe proprietária enquanto aos trabalhadores resta a truculência das forças policiais que estariam lá para garantir uma “ordem da justiça” e desta forma a “segurança e a tranquilidade” dos senhores proprietários. No meio da desocupação, entre balas de borracha, bombas, escudos e cassetetes, um senhor genebrino, nascido em 1712, desvendava o segredo: “O primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: ‘isto é meu’, e encontrou pessoas bastante simples para crê-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, mortes, quantas misérias e horrores não teriam poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: ‘Guardai-vos de escutar este impostor; estais perdidos se

esquecerdes que os frutos são para todos, e que a terra é de ninguém!” (IASI, 2012).<sup>8</sup>

De Bourdieu (2004) vem a constatação de como as disputas pela verdade ocorrem no mesmo campo. Esses lugares e relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas. Assim, um campo não se orienta totalmente ao acaso, nem tudo nele é igualmente possível ou impossível. Entre as vantagens sociais daqueles que nasceram em um campo, está precisamente o fato de ter, por uma espécie de ciência infusa, o domínio das leis imanentes do campo. Essas leis não são escritas, são inscritas na realidade em estado de tendência, ou *rugby*.

No direito interno, dá-se conta disso nas diversas injustiças patrocinadas pelo poder do Estado brasileiro, como ocorreu com a truculência demonstrada pela polícia e pelo Poder Judiciário de São Paulo sobre os moradores do Pinheirinho. No âmbito do Direito Internacional, o poder hegemônico dos Estados ricos patrocina, com o apoio das organizações internacionais, diversas atrocidades contra os mais pobres ou os ocupantes de algum lugar que de repente seja do interesse do grande capital. Essas decisões são vistas da perspectiva ocidental como necessárias para se manter a ordem, a paz mundial, ou promover o desenvolvimento da humanidade. Todavia, o que se esquece é de perguntar para as vítimas o que representa para elas ordem, paz e desenvolvimento. Quando as consequências das atrocidades são insustentáveis da própria perspectiva ocidental, a alegação é de serem efeitos colaterais das medidas necessárias ou serem ações realizadas por grupos locais. Esquecem-se também os ocidentais da desorganização que a expansão europeia impôs aos mais longínquos territórios desde o surgimento das sociedades mercantis e industriais.

Conclusão: no campo da justiça convencional busca-se o acesso a algo que já existe e que não muda em consequência disso. Ao contrário, propõe Boaventura Santos (2007, p. 33) o acesso que irá mudar a justiça a que se tem acesso. De outra forma, as decisões mantêm os privilégios de uma classe dominante e de seus interesses, seja em nível nacional seja no campo do Direito Internacional. Desde a publicação do seu livro ‘Um discurso sobre as Ciências’, aponta Boaventura para a necessidade desse Pensamento Pós-Abissal mediante o rompimento com o

---

<sup>8</sup> <http://boitempoeditorial.wordpress.com/2012/02/15/rousseau-pinheirinho-e-o-direito>

sentimento de colônia. De acordo com o autor, precisam-se criar as condições científicas das mudanças sociais necessárias em um mundo que não pode se transformar todo em Europa.

É preciso devolver à comunidade humana aquilo que historicamente foi subtraído ao uso comum através da sacralização. É preciso profanar. O que significa tirar do templo onde algo foi posto, ou retirado inicialmente do uso e da propriedade dos seres humanos. É preciso tocar no consagrado (propriedade e família principalmente) para libertá-lo e para libertar-se dele (AGAMBEN 2007).

Revelando o que está por detrás desse edifício da Modernidade é que será reconhecido ou serão criadas as oportunidades para o novo. Não se pode contentar em buscar a posterior condenação internacional das autoridades e do Estado que patrocina tamanhas atrocidades, como foi Pinheirinho, em São Paulo. É hora de defender, metodologicamente, a impossibilidade de se tratar a justiça nos limites estabelecidos pela ciência moderna.

Para superar o projeto epistemológico hegemônico, que se consolidou na Modernidade, precisam-se, além de se compreender o seu funcionamento, nos moldes apresentados acima, avaliar o que for viável para a construção de uma justiça social global. 'Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes' é a defesa do argumento segundo o qual as linhas cartográficas abissais que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental. Elas permanecem sendo constitutivas das relações políticas e culturais mantidas no sistema mundial contemporâneo. A injustiça global estaria, portanto, estritamente associada à injustiça cognitiva global, conseqüentemente a luta por uma justiça social global requer a construção de um Pensamento Pós-Abissal, uma Ecologia de Saberes. Portanto, uma nova concepção de universalidade.

### 3 A DISPUTA EPISTEMOLÓGICA MODERNA E O PENSAMENTO PÓS-ABISSAL

*Contra o racionalismo universalista, não negaremos seu núcleo racional e sim seu momento irracional do mito sacrificial. Não negaremos então a razão, mas a irracionalidade da violência do mito moderno, não negamos a razão, mas a irracionalidade pós-moderna; afirmamos a “razão do Outro” rumo a uma mundialidade transmoderna.*  
Enrique Dussel

Compreender o que é o pensamento ocidental, seus limites epistemológicos e todo o aparato de poder sustentado por ele, na medida em que é visto como o saber único, torna-se fundamental para a realização de qualquer pesquisa na atualidade. No âmbito do Direito Internacional Público isso é imprescindível, considerando-se a busca pelo sentido do universal no discurso da proteção internacional dos direitos humanos. Como interpretar o direito mediante o pluralismo cultural em um mundo no qual o aniquilamento da diversidade é a condição mesma da sua existência?

A transformação da sociedade que o nosso tempo exige revela-se inseparável da autosuperação da razão (CASTORIADIS, 1981). Ocultada pelo totalitarismo epistemológico moderno a diversidade encontra-se desprovida de um pensamento adequado. Não de outra maneira, o real unificador tem sido incapaz de fazer a promoção da virtude cultural dos subconjuntos oprimidos na nossa sociedade. Para Badiou (2009), a ideologia culturalista e relativista é o resultado de uma fragmentação de identidades, mas cada nova identidade cria uma figura que constitui matéria para seu investimento pelo mercado.<sup>9</sup> Assim, não se desenvolve uma epistemologia da ciência capaz de emancipar e tornar viável a convivência justa e respeitosa na diversidade. Relembrando o foco no Direito, fica-se refém de uma lógica identitária, ou minoritária, que é apenas variante da superposição nominal capitalista.

É na tentativa dessa interseção entre a ideologia culturalista e a concepção vitimária do homem que sucumbe todo acesso ao universal, o qual não tolera que lhe seja atribuída uma particularidade, nem mantém relação direta com o estatuto – dominante ou vitimário – dos lugares em que emerge a proposição. (BADIOU, 2009, p. 13).

---

<sup>9</sup> Acerca da apropriação que o mercado faz das identidades fragmentadas trataremos com maior profundidade em capítulo à frente.



### **3.1 Dois universos separados por linhas invisíveis. Isso é o que caracteriza o Pensamento Abissal**

Em Boaventura Santos, segundo Nunes (2010, p. 262), encontra-se as mais pertinentes reflexões críticas da longa crise da epistemologia enquanto projeto normativo associado à ciência moderna. Nele encontra-se também a formulação mais radical e, ao mesmo tempo mais consistente, de um pensamento alternativo de alternativas nesse domínio. Parte Boaventura da premissa de que a colonização não chegou ao fim. Ela permanece como um fenômeno moderno na epistemologia e no Direito, surgindo daí a necessidade do desenvolvimento de uma epistemologia do Sul, um Pensamento Pós-Abissal capaz de ver a diversidade inesgotável do mundo.

Para Boaventura Santos (2010), o pensamento moderno ocidental é um Pensamento Abissal porque consiste em um sistema de distinções visíveis e invisíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas por linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos: deste lado da linha e do outro lado da linha. A invisibilidade do conhecimento do outro lado da linha abissal, que desaparece como irrelevante e incomensurável, acontece porque as formas não se encaixam nos critérios dos cientistas.

Nesse diapasão, podem ser citados os saberes populares, leigos, plebeus, camponeses, ou indígenas. É inimaginável aplicar-lhes a simples distinção científica entre falso e verdadeiro. Fora do protocolo, das convenções, esses saberes são tratados como crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos. Na melhor das hipóteses podem se tornar objeto de estudo para posterior comprovação científica.

O conhecimento e o direito modernos representam as manifestações mais bem conseguidas do pensamento abissal. Dão-nos conta das duas principais linhas abissais globais dos tempos modernos, as quais, embora distintas e operando de forma diferenciada, são mutuamente interdependentes. Cada uma cria um subsistema de distinções visíveis e invisíveis de tal forma que as invisíveis se tornam o fundamento das visíveis. (SANTOS, 2010, p. 33).

Assim, nesses dois grandes campos de domínio, ciência e direito, as divisões levadas a cabo são abissais ao eliminar definitivamente quaisquer realidades que se encontram do outro lado da linha.

No campo do direito moderno, este lado da linha é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional. O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por essa razão a distinção entre ambos é uma distinção universal. Essa dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos. Assim, a linha abissal invisível que separa o domínio do domínio do não-direito fundamenta a dicotomia visível entre o legal e o ilegal que deste lado da linha organiza o domínio do direito. (SANTOS, 2010, p. 34).

A característica fundamental do Pensamento Abissal é então essa impossibilidade da copresença nos dois lados da linha. Para além da linha criada há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não dialética. A separação processa-se de modo que um dos lados da linha torna-se inexistente, ainda que isso seja contraditório uma vez que o excluído permanece exterior ao universo do que a própria concepção considera como sendo o Outro. Aliás, imprescindível para a identidade dos sujeitos, conforme a teoria constitucional moderna.

O Outro (negação) não é apenas o estrangeiro. Na nossa sociedade pode-se identificar a repetição do modelo metrópole/colônia dentro do mesmo território. O centro e a periferia ocorrem dentro do mesmo Estado Nacional. A inexistência do Outro interno também não compromete a universalidade do paradigma jurídico, quando se depara com o discurso que legitima a propriedade que não cumpre a função social, ambos os princípios, propriedade e função social da propriedade, de mesma hierarquia no ordenamento jurídico. Ou a degradação ambiental e a apropriação de lugares em face de comunidades originárias ou tradicionais que são invisíveis aos olhos dos técnicos e que são violentadas em seus direitos em nome do desenvolvimento, do progresso.<sup>10</sup>

A imposição das políticas, prescritas pelo FMI, deixou de depender apenas dos acordos de empréstimo de nível nacional. Neles foram inseridas cláusulas do Programa de Ajuste Estrutural dentre as quais podem ser destacadas a liberação do comércio e o regime de investimento estrangeiro oriundas dos artigos de acordos da OMC. Isso é a base para controlar os países devedores de acordo com a lei

---

<sup>10</sup> Isso se tornou visível nos conflitos atuais, na tensão entre regulação e emancipação social. Enquanto nas sociedades metropolitanas aplica-se a dicotomia regulação/emancipação, nos territórios coloniais é aplicada a dicotomia apropriação/violência. Podem ilustrar, nesse sentido, as prescrições políticas impostas pelas instituições globais, que são o marco do desenvolvimento do sistema econômico neoliberal. Cite-se a missão da OMC que desde a sua criação consiste em regulamentar o comércio mundial em benefício dos grandes grupos internacionais. (SANTOS, 2004).

internacional (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 28). Portanto, não há outra interpretação possível para essa imposição senão a intervenção internacional na soberania dos Estados Nacionais comandada pelas economias centrais do capitalismo.

Falta, contudo, coerência na receita do FMI, visto ser um remédio que somente é aplicado às economias periféricas. O próprio Estados Unidos, sede das agências multilaterais, Banco Mundial e FMI, mesmo se mantendo como a maior economia do Planeta tem, de outro lado, o maior endividamento público entre os Estados Nacionais. E o que é pior, a dívida norte americana ocorre sem horizonte de cumprimento em razão de ser maior que o PIB daquele Estado.

De acordo com a economista Maria Lúcia Fattorelli (2011), a crise da dívida dos Estados Unidos da América do Norte, maior economia do planeta, escancara a usurpação do instrumento de endividamento público e a sua utilização em benefício do setor financeiro bancário. A dívida do Estado federal americano superou US\$15 trilhões, conforme informações do departamento do Tesouro. A cifra alcançou os US\$15,03 trilhões, o que corresponde a 99% do PIB americano previsto pela Casa Branca para o conjunto do ano de 2011. Em seu último relatório das finanças públicas, divulgado em setembro de 2011, o Fundo Monetário Internacional considerou que a dívida dos Estados Unidos chegará a 100% do PIB até o final do ano, a 105% em 2012, e atingirá 115% em 2016.

Inegável que, mesmo privilegiando a economia dos países centrais do capitalismo, o modelo preconizado pelo FMI e pelo Banco Mundial há muito deu sinais de esgotamento, inclusive nos mesmos países ricos e industrializados que ditam as receitas. A atual crise econômica na Europa e nos Estados Unidos é a melhor mostra disso. Contraditoriamente, a ortodoxia econômica é mantida. As medidas conservadoras, cuja matriz é o sistema-mundo europeu, privilegiam os interesses das grandes corporações internacionais, dando mais uma sobrevida ao sistema capitalista. Os recursos públicos são usados para salvar os bancos da falência, as empresas falidas são estatizadas ou reestadizadas e o discurso é o de que a perda de credibilidade do sistema seria muito pior para toda a sociedade. Isso reforça a tese defendida por José Luiz Q. Magalhães (2012a) de que não existe capitalismo sem Estado. Nesses momentos, os economistas famosos parecem esquecer o discurso da eficiência da iniciativa privada.

Os países em desenvolvimento que seguiram à risca a cartilha do FMI, desde a expansão das políticas neoliberais da década de 1990, foram os que mais

domprometeram suas políticas econômicas internas, ficando totalmente dependentes do comércio e dos investimentos internacionais, como podem ser citados o México, a Argentina e o Chile.<sup>11</sup> A lógica que prevalece é então a da dependência, mas que não se limita ao campo econômico. A dependência econômica faz a dependência tecnológica, cultural e a epistemológica.

Mesmo não tendo o propósito neste trabalho de estender mais a crítica no campo da Economia Política, cabe citar as políticas de desenvolvimento adotadas pelos últimos governos no Brasil, especialmente as obras do PAC. Elas apontam na mesma direção do velho desenvolvimentismo com privilégios para o grande capital. A saída para o desenvolvimento é o crescimento econômico com base na produção de mercadorias de pequeno valor agregado: as matérias-primas, prioritariamente para exportação. Essas políticas, conforme concluímos com esse estudo, são as responsáveis pelas violações dos direitos humanos tratados nesta pesquisa, ou seja o direito à posse da terra e ao meio ambiente como bem de uso comum de toda a biodiversidade.

Como se vê, a negação da dicotomia regulação/emancipação nos territórios coloniais não comprometeu a pretensão universal do paradigma moderno. A invisibilidade das distinções entre os dois lados da linha é a base para a manutenção das estruturas da realidade social visível. Na sociedade internacional, esta constatação torna-se ainda mais evidente quando se percebe como são assegurados determinados direitos somente para os povos organizados politicamente sob a forma de Estados-Nação. Para os outros são negados direitos fundamentais, ainda que o discurso dominante seja o da necessária proteção dos direitos humanos reconhecidos pelas nações civilizadas.

O povo palestino pode ser lembrado nesse aspecto. Após vários anos de conflito, a soberania palestina sobre o território ocupado, desde 1967, por Israel, no conflito conhecido como Guerra dos Seis Dias, ainda não foi reconhecida pela ONU. Boaventura Santos alerta como a criação e ao mesmo tempo a negação do outro lado da linha fazem parte dos princípios e práticas hegemônicos. Exemplificando, cita o autor Guantánamo, que representa uma das manifestações mais grotescas do Pensamento Jurídico Abissal enquanto não território em termos jurídicos e políticos. Um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da

---

<sup>11</sup> Apontamentos sobre o que se passa. Revista Bandung.

democracia. Mas, adverte, existem muitos Guantánamos, desde o Iraque, a Palestina e a Darfur, além de milhões de outros nas inúmeras discriminações que ocorrem em todos os lugares (SANTOS, 2010, p. 39).

Os povos sem Estado vêm sendo discriminados desde a criação da ONU. Cite-se a criação do Conselho de Tutela a quem, segundo a Carta da ONU, cabia a supervisão da administração dos territórios sob regime de tutela internacional. As principais metas desse regime consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e estabelecimento de governo próprio. Ou seja, determinados povos foram considerados praticamente incapazes de alçar por si mesmos o fim civilizatório que é o Estado-Nação. Acontece que o civilizado é o que coloniza, mas, ao mesmo tempo, é o que ensina como proteger os direitos humanos.

Entretanto, há de se notar que quando o conteúdo dos acordos internacionais é o comércio nada impede a aplicação do direito nos dois lados da linha. Rapidamente os tratados são celebrados e são reconhecidos como universais os interesses dos países civilizados, uma vez que a dependência, como vimos acima, não deixa espaço nem tempo, nesse aspecto, para grandes indagações. O dissenso não é bem recebido. O surgimento do Direito Internacional Público acontece exatamente para garantir os interesses comerciais dos Estados europeus. Mais à frente, isso poderá ser mais bem compreendido a par das teorias defendidas por Francisco de Vitória e Hugo Grotius, considerados os criadores do Direito Internacional Público. A celebração de contratos é vista como a mais significativa expressão de humanidade.

A ciência é a que detém o monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso, operando em prejuízo do conhecimento da Filosofia e da Teologia. Sempre há tensão no relacionamento entre esses saberes, afinal somos modernos e a nossa racionalidade é tecnocientífica. Ressalve-se apenas que também Filosofia e Teologia têm lugar muitas vezes do lado da linha onde a realidade é visível. Os saberes populares ou tradicionais dificilmente o têm. Uma boa amostra disso é o texto do jesuíta espanhol José de Acosta, citado por Dussel (1993), quando desnuda o cerne dessa disputa epistemológica moderna que é, segundo Boaventura Santos (2004), o que separa as formas científicas das não científicas de verdade.

Quando são reconhecidos os saberes tradicionais estes precisam ser confirmados pelos métodos da ciência, mas para serem monopolizados, por meio de

direitos autorais, ou nas marcas e patentes de grandes empresas. Jean P. Leroy (2010, p. 338-339) vê com bastante clareza como isso ocorre nas sementes para a agricultura: “Há 10 mil anos os recursos biológicos e genéticos na agricultura começaram a melhorar e circular pelo mundo.” Essas sementes, segundo o autor, eram e ainda são guardadas/cultivadas tanto pelos pequenos produtores quanto pelas comunidades tradicionais. Todavia, as indústrias sementeiras transnacionais almejam o monopólio da produção e querem restringir os direitos coletivos dos agricultores sobre as sementes. O mesmo processo, ainda de acordo com Leroy, está ocorrendo com os recursos fitogenéticos silvestres que hoje são objeto de vasta operação permanente, clandestina ou oficial de biopirataria. É preciso contestar as regras de patenteamento definidas pela OMC.

### **3.2 O pensamento europeu determina o centro do mundo. O senso comum europeu é vindicado como universal**

A primeira linha global moderna foi provavelmente o Tratado de Tordesilhas, celebrado em 1494, entre Portugal e Espanha: portanto, um acontecimento europeu (SANTOS, 2010). Dussel (1993, p. 7) adverte, entretanto, que a Modernidade é realmente um fato europeu, mas na relação dialética com o não europeu, como conteúdo último de tal fenômeno. Por isso, o Mito da Modernidade tem um conceito emancipador racional, mas ao mesmo tempo desenvolve um mito irracional de justificação da violência. E é esse que se deve negar, superar.

Para alertar sobre a negação do Outro, Dussel (1993) chama a atenção para o olhar do colonizador europeu e a forma como viu os povos originários do novo<sup>12</sup> continente.

No melhor dos casos os índios eram considerados “rudes” “crianças”. “imatuross” (unmündig) que necessitavam de paciência evangelizadora. Eram bárbaros. José de Acosta define que bárbaros são “os que rejeitam a reta razão e o modo comum dos homens, e assim se comportam com rudeza bárbara, com selvagismo bárbaro. (DUSSEL, 1993, p. 63).

O senso comum europeu é então o parâmetro e o critério de racionalidade ou humanidade. José de Acosta, conforme Dussel (1993), identifica fora da Europa três

---

<sup>12</sup> Como nem sempre o óbvio é óbvio, achamos relevante destacar, que o continente somente é novo para os conquistadores.

classes de povos bárbaros. Os chineses, os japoneses e os habitantes de outras províncias das Índias Orientais que, embora sejam bárbaros, devem ser tratados de modo análogo como os apóstolos pregavam aos gregos e romanos. Já astecas e incas, mesmo pertencentes à cultura urbana americana, são um segundo grau inferior de bárbaros, porque não chegaram ao uso da escrita nem ao conhecimento dos filósofos. À terceira classe de bárbaros pertencem os indígenas dos Andes, de vida não urbana.

Nela entram os selvagens semelhantes às feras...e no Novo Mundo há deles infinitas manadas...se diferenciam pouco dos animais...A todos estes que mal são homens, ou são homens pela metade, convém ensinar a aprenderem a ser homens e instruí-los como a crianças... É preciso contê-los com a força... e mesmo contra a vontade, de certo modo, forçá-los (Lucas 14,23) para que entrem no Reino dos Céus. (DUSSEL, 1993, p. 63).

A disputa epistemológica entre as formas científicas e as não científicas de verdade é o núcleo do pensamento colonizador Europeu. O sistema-mundo que se expande desde a Europa e posteriormente dos Estados Unidos da América é o que vai determinar a verdade universalizante nas ciências.

A retórica dos líderes do mundo pan-europeu – sobretudo mas não só, dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha -, da grande mídia e dos intelectuais do *establishment* está cheia de apelos ao universalismo como justificativa básica para suas políticas. Isso acontece principalmente quando falam das políticas relativas aos “outros” (os países do mundo não-europeu, a população dos países mais pobres e “menos desenvolvidos”). O tom costuma ser moralista, intimidador e arrogante, mas a política é sempre apresentada como se refletisse valores e verdades universais. (WALLERSTEIN, 2007, p. 26).

O cerne do pensamento europeu, destaca Wallerstein (2007), está determinado por três tipos de apelo ao universalismo. O primeiro, assentado na premissa de que são os líderes desse mundo pan-europeu os que defendem os direitos humanos e os que promovem a democracia. O segundo, que retoma o velho jargão do choque entre civilizações para pressupor ser a civilização ocidental superior às outras. Finalmente, o terceiro apelo da verdade científica do mercado, que, conforme já citado anteriormente neste capítulo, funda-se na assertiva de que não há alternativa para os governos senão aceitar e agir conforme as leis impostas pela economia neoliberal.

Insta, pois, compreender que todas essas ideias são complexas e precisam ser mais bem analisadas, pois somente assim poderão ser confrontadas, superadas. É o que tem legitimado as conquistas militares, a exploração econômica global, as injustiças em massa e até mesmo a relação equívoca que o movimento ecológico e antinuclear mantém com a instituição social da ciência.

Com efeito, frequentemente os perigos são denunciados e as soluções avançadas na base e em nome de um saber que não está inscrito na vida cotidiana e permanece estranho àqueles que combatem. O caminho a seguir é por vezes indicado em nome da pretensa neutralidade de um saber racional, universal, válido para toda a sociedade. Em suma, a forma contemporânea da instituição social da ciência corre o risco de se manifestar uma vez mais graças à atividade de um grupo de especialistas formulando a velha reivindicação autoritária de uma política fundada sobre a ciência e sobre um saber eficaz, à margem da atividade coletiva, criadora e instituinte, dos homens e das mulheres. (CASTORIADIS; COHN-BENDIT, 1981, p. 9).

Tudo isso é objeto do Direito Internacional Público e receberá tratamento específico em capítulo próprio.

### **3.3 A Modernidade ocidental e a pretensa legitimidade do paradigma regulação/emancipação**

No tocante às questões ambientais e de disputa pelos lugares diferentes são as posições dos movimentos sociais face à necessidade de se escolher entre um modelo que preserve os modos de vida das comunidades tradicionais ou um modelo alternativo, fazendo-lhe apenas correções (LEROY, 2010). Trata-se, em última instância, da velha encruzilhada: resistir, propondo saídas alternativas dentro do modelo, ou contestar, lutando por outra forma de vida em sociedade, diferente daquela defendida e mantida pelas instituições modernas. Qualquer escolha vai depender da necessária compreensão de como as novas concepções científicas da realidade têm pautado as políticas e a forma como os movimentos sociais e universidades compreendem e lidam com tudo isso. Afinal, em que consiste essa racionalidade moderna?

Ambientalistas respeitados por suas histórias de vida e luta na defesa dos trabalhadores sem-terra, das comunidades originárias e tradicionais, como Jean Pierre Leroy, parecem ter 'jogado a toalha', expressão esta que denota o momento em que alguém desiste da luta após resistir muito e acredita ser impossível



abandonar o campo da resistência. Argumenta Jean P. Leroy (2010) que se vive uma contradição: de construir um projeto alternativo, mas trabalhando dentro do modelo atual, porque se não tem força para superar o modelo, tem-se, ao mesmo tempo, de jogar peso nas condicionantes aos projetos em curso e manter viva a visão de alternativa. Entretanto, o próprio autor reconhece como é difícil manter viva essa visão de alternativa em uma sociedade cujos valores são apropriados pelo consumo. Não sair do modelo significa ter a experiência histórica que é pautada pelo paradigma do individualismo, da vida urbana, do modo de produção industrial cuja autonomia social regula-se pelo consumo de mercadorias.

Rojas (2008), cientista social do México, por sua vez, é mais otimista e noticia o surgimento de uma vasta família de novos movimentos sociais na América Latina.<sup>13</sup> Ao mesmo tempo estabelece uma distinção entre movimentos sociais e movimentos antissistêmicos. Para o autor, existem pelo menos cinco movimentos claramente antissistêmicos recentes no nosso continente. Enumera o movimento indígena neozapatista no México, o movimento sem-terra no Brasil, os piqueteros na Argentina, o movimento indígena da Bolívia e os movimentos indígenas mais à esquerda no Equador. De acordo com Rojas, são movimentos antissistêmicos na atualidade aqueles que buscam de maneira consciente e explícita a radical eliminação do capitalismo hoje imperante para substituí-lo por outro sistema social novo e completamente diferente. Mas são movimentos que não almejam o poder político do Estado.

O entendimento, defendido por Rojas (2008), será mais bem compreendido à luz do plurinacionalismo, este novo fenômeno que surgiu de forma bastante característica no nosso continente e que deve ser estudado com maior profundidade em contraposição às clássicas Teorias do Estado e da Constituição que vêm da tradição anglo-germânica. Existem hoje, no nosso continente, movimentos que atuam na contra-hegemonia mundial e essas experiências já avançaram significativamente na Bolívia e no Equador passando a fazer parte das novas Constituições plurinacionais. Na Venezuela, assistimos à gradativa implementação do chamado socialismo do Século XXI. Além dessas experiências, também no México e na Colômbia ocorrem significativos avanços no campo teórico pelas mãos

---

<sup>13</sup> Considerando-se as diversas culturas existentes no nosso continente e a ocupação do território antes e após a colonização, melhor denominarmos esta terra de “América Afrolatíndia”.

dos cientistas sociais comprometidos com as causas populares, indígenas e camponesas.

Todas essas causas apontam para a cientificidade de outras formas de conhecer além daquelas limitadas pelo paradigma dominante. Neste estudo, as mais significativas são as formas de lidar com a posse e uso da terra em relações que não se limitam à propriedade individual e cujos interesses não se limitam à família nuclear e à transformação dos bens naturais em mercadorias a serem consumidas.

Contraopondo essa notícia trazida por Rojas (2008), vê-se que, no Brasil, em vista de ter chegado ao poder um partido cuja origem foi a esquerda sindical, outras expectativas foram criadas, conseqüentemente desmobilizando a organização dos trabalhadores nos movimentos antissistêmicos. Talvez, em razão disso, tenha-se perdido mais uma oportunidade de ruptura, ou da construção de alternativas para a ruptura com o modelo dominante. Estados como a Bolívia, a Venezuela e o Equador já deram passos importantes nesse sentido. No Brasil, lamentavelmente, o tratamento dos problemas sociais recebe as mesmas velhas práticas assistencialistas e eleitoreiras, como pode ser citado o Programa da Bolsa Família. A política de ampliação do crédito em massa elevou classes inferiores ao nível do consumo das mercadorias. Se por um lado há aspectos positivos, como podem ser citados o acesso das camadas mais empobrecidas à educação formal e à alimentação, o que em breve poderá favorecer a mobilização massiva dos trabalhadores conforme a tradição marxiana, por outro lado, tem-se de considerar os aspectos negativos - em primeiro lugar a manutenção do modelo econômico e político hegemônico que contribui decisivamente para comprometer as condições adequadas do ambiente e a perda do horizonte de mudanças.

Essa perda do horizonte de mudanças se dá porque essas políticas permitem a manutenção dos atuais dirigentes no poder pelo esvaziamento do discurso da oposição e pelo controle do voto. Apesar do aparente crescimento do poder econômico da população, a inclusão social tem acontecido exclusivamente no campo do consumo de mercadorias, o que mantém o modelo de sociedade industrial excludente. Na maioria das vezes, o consumo é dirigido para a aquisição de bens supérfluos ou não prioritários. As empresas hegemônicas produzem o consumidor antes mesmo de produzir os produtos (SANTOS, Milton, 2001).

A sociedade permanece estruturalmente injusta, ampliando a distância entre os mais ricos e os mais pobres, permitindo maior acumulação de riquezas por uma

minoria na medida em que não ocorre nenhuma reforma de base. Some-se a isso que a política da inclusão pelo consumo é um mecanismo eficiente para manter o Brasil praticamente estável frente à crise econômica mundial, mas extremamente perversa na medida em que não representa distribuição de renda. Além disso, há uma consequência imediata que é a eliminação dos traços culturais e a retirada da autonomia para o trabalho, como a reforma agrária ou a economia solidária urbana, o que poderia resultar de fato em emancipação de classes subalternas.

De ora em diante, dever-se-á dar aos pobres a impressão, e não somente a esperança, de que estão emergindo da pobreza. Eles passarão portanto a testemunhar um aumento em termos absolutos de sua renda, isto é, de seu consumo de bens e serviços. Mas como está fora de questão reduzir as taxas de acumulação e de desigualdade, o que significaria a morte do sistema, a pobreza não será eliminada, apenas mascarada. Esta nova fase no processo de modernização do capitalista conduzirá a uma nova forma de pobreza, a pobreza planejada. (SANTOS, Milton, 2007, p. 29).

Além das políticas assistencialistas e da inclusão pelo consumo, a desmobilização ocorre no Brasil pela cooptação de aliados por meio do uso legal ou ilegal da máquina do Estado. Se tudo isso não der certo, ainda resta o último recurso que é a eliminação dos que insistem em contestar o modelo de poder enraizado na cultura ocidental. Exemplo disso é a violência, na cidade e no campo. Apesar dos avanços democráticos das últimas décadas permanece a mazela da violência contra os trabalhadores no Brasil.

Em abril de 2010, a Comissão Pastoral da Terra lançou sua publicação anual, *Conflitos no Campo Brasil*. Foi a 26ª edição do relatório que concentra dados sobre os conflitos, violências sofridas pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais e suas comunidades e pelos povos tradicionais, em todo o país. O relatório registra 34 trabalhadores rurais assassinados em conflitos no campo, no ano de 2010. Um número 30% maior que no ano anterior, quando foram assassinados 26 trabalhadores. O aumento da violência no campo assusta e vitima, também, comunidades tradicionais. O relatório apresenta, ainda, o aumento dos conflitos pela água, os dados de trabalho escravo e sua expansão em estados da federação considerados desenvolvidos, além de ações de resistência dos movimentos e organizações sociais e das ações dos poderes público e privado contra a luta do povo pobre do campo, que busca se firmar e trabalhar em sua terra.

Essas três formas de desmobilização das lutas, além de enfraquecer as experiências, impedem o acúmulo de forças pelos movimentos contra-hegemônicos. Os últimos governos, tanto os reconhecidamente conservadores, quanto os declaradamente neoliberais, ou os da social democracia vêm 'apostando as fichas' no que chamam de avanço democrático por meio das políticas de crescimento econômico. Essas políticas, cite-se o PAC, ao mesmo tempo em que enfraquecem a contestação dos movimentos sociais, conforme demonstrado, e até mesmo por isso, são as principais responsáveis pelos danos e conflitos ambientais em vista da negação dos direitos à posse da terra e aos bens naturais, estes que atraem os interesses do grande capital para o Brasil. Não há como negar que até mesmo nas universidades essas políticas de defesa do crescimento econômico são altamente eficientes. Esvaziam o discurso contra-hegemônico ao se assentarem no mito do desenvolvimento e do progresso, conforme se percebeu desde a década de 90, no Brasil. "Estas são as razões pelas quais a vida normal de todos os dias está sujeita a uma violência estrutural que, aliás, é a mãe de todas as outras violências." (SANTOS, Milton, 2001, p. 61).

A literatura sobre desenvolvimento econômico do último quarto de século nos dá um exemplo meridiano desse papel diretor dos mitos nas ciências sociais: pelo menos 90% do que aí encontramos se funda na idéia, que se dá por evidente, segundo a qual o desenvolvimento econômico, tal qual vem sendo praticado pelos países que lideram a revolução industrial, pode ser universalizado. Mais precisamente: pretende-se que os padrões de consumo da minoria da humanidade, que atualmente vive nos países altamente industrializados, são acessíveis às grandes massas de população em rápida expansão que formam o chamado Terceiro Mundo. Essa idéia constitui, seguramente, uma prolongação do mito progresso, elemento essencial na ideologia diretora da revolução burguesa, dentro da qual se criou a atual sociedade industrial. (FURTADO, 1996, p. 8).

### **3.4 O dissenso é visto como empecilho ao desenvolvimento**

O falseamento das justificativas que legitimam o discurso regulação/emancipação aparece assim nas experiências concretas. Cite-se, em vista disso, o exemplo que nos chega pela obra de Eder Carneiro (2005), ao estudar o processo de licenciamento ambiental e no modo como ocorre o esvaziamento do poder de decisão e até mesmo da tensão necessária para o processo democrático propalado pelos defensores das intervenções no meio ambiente para objetivar o desenvolvimento. Todo o peso das decisões vai para as condicionantes e para as

medidas mitigadoras, como se isso, por si só, representasse a melhor saída para a questão. No final das contas o que ocorre são as absurdas injustiças ambientais. O custo da poluição, a perda dos lugares e das relações sociais atinge sempre as mesmas camadas sociais. Os beneficiários das intervenções que degradam o ambiente e que se apropriam dos bens de uso comum também têm endereço conhecido. Às vezes, esses beneficiários são meros mandatários dos destinatários finais que controlam o capital internacional, apoiados com as políticas de Estado, como podem ser citadas as transnacionais do agronegócio no Brasil.

Ilustra esse ponto o registro da pesquisadora Maria Diana Oliveira (2012, p. 216)

Para ocupação de grandes extensões de terra, o Estado à época apoiou a apropriação de terras que estavam ocupadas, mas não estavam regularizadas, criando organismos de fomento para subsidiar essas empresas. Também pessoas com acesso facilitado a esses territórios contribuíram como mediadoras das relações de venda da terra com comunidades locais, como é possível verificar pelo depoimento de Chapoca, membro da comunidade quilombola que sofre grandes impactos em virtude da monocultura de eucalipto e dos rejeitos liberados pela fábrica da Aracruz Celulose. Segundo ele, um dos intermediários da compra de terras na região era Pelé, dono de uma loja no centro histórico do Porto de São Mateus, o qual fazia promessas de melhoria de vida após a venda da terra. Segundo Chapoca, essa negociação só se realizava com quem tinha a documentação da terra, pois quem não tinha era expulso sem negociação.

Eder Carneiro (2005) é cético até mesmo quanto à existência de uma 'política ambiental'. Por isso, utiliza aspas para desafiar uma compreensão adequada do termo. Ao estudar a atuação do COMAM, órgão responsável por aprovar os processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, assolado por mega empreendimentos de empresas transnacionais no ramo da mineração, metalurgia e monoculturas de eucalipto, demonstra Eder Carneiro que, por razões estruturais, esse campo revela-se, desde sempre, subsumido aos imperativos econômicos e políticos mais gerais que determinam o uso das condições naturais para a acumulação de capital. As decisões estratégicas relativas à gestão política das condições naturais são tomadas em outros campos estatais, hierarquicamente superiores, restando ao campo da 'política ambiental' cada vez mais o papel de apresentar mitigações e condicionantes a algumas atividades econômicas (CARNEIRO, 2005, p. 78). As decisões já foram tomadas na realidade e independem da vontade dos atores que participam do processo de decisão burocrática. Ao longo do tempo criou-se uma forte tendência dentro do COPAM em por fim ao dissenso que justificou a sua criação. Hoje o que há é uma forte tendência

para a resolução consensual dos casos, com a aproximação das posições polares (CARNEIRO, *idem*, p. 77).

De fato, não há qualquer novidade. A democracia representativa moderna, umbilicalmente ligada ao sistema-mundo europeu, opera do mesmo modo nos espaços onde as decisões são tomadas e legitima-se pela chamada vontade da maioria. Serve-se do voto individual, tanto nas eleições oficiais, quanto nos conselhos paritários para interromper cada vez mais cedo o debate, esvaziando o dissenso que é salutar em vista da pluralidade que exige mais do que diversas questões políticas mal resolvidas (MAGALHÃES, 2012a). As questões surgem exatamente porque existem racionalidades diferentes que não são consideradas no processo. No campo do direito ambiental, o desenvolvimento é apresentado como o fator incondicional para por fim ao dissenso e indicar as mediações necessárias.

Nas reuniões dos conselhos de meio ambiente, ou nas audiências públicas em que os temas envolvem a posse da terra não há muito tempo ou interesse para o diálogo. As exigências impostas pelas normas ambientais ou para a proteção aos direitos humanos são vistas como empecilho ao progresso. O dissenso é considerado como não democrático. Não há mesmo como se opor ao desenvolvimento, visto ser *doxa*, conforme abordado no capítulo sobre o desenvolvimento. O debate resume-se então às condicionantes e às ações para a mitigação dos impactos. Cada vez mais se afasta a possibilidade de questionar a inviabilidade na execução das obras. Nada deve atrapalhar o desenvolvimento da região, nem mesmo as intervenções de grande impacto no ambiente. As grandes obras são vistas como solução para os problemas sociais existentes mediante o aumento da produção de mercadorias ou da geração de empregos. A ocupação dos lugares se dá nos moldes exigidos pelos empreendedores que são os detentores da técnica e do capital e os que recebem o apoio das ideias do lado visível da linha abissal, nos termos defendidos por Boaventura Santos. O Estado viabiliza os negócios para o desenvolvimento e manutenção do capital.

Sabendo-se que a estrutura dos investimentos tem um controle decisivo sobre a estrutura de produção, torna-se fácil compreender como este tipo de política pode levar a um tipo de dependência duradoura: a política de consumo está ligada à da produção e não se pode conceber um sistema socioeconômico redistributivista que não possua os meios de oferecer uma estrutura de produção adequada. Isso é ainda mais difícil nos países pobres, onde a estrutura de investimentos é rígida e desproporcional em relação aos recursos nacionais. (SANTOS, Milton, 2007, p. 25).

O conhecimento científico ao invés de qualificar a crítica ao modelo hegemônico consolida a relação entre pesquisa científica e o projeto capitalista potencializando esses problemas. Tudo isso torna cada vez mais frágeis, tanto a abertura democrática do saber científico quanto a sua ligação com a ética (REPOLÊS, 2006, p. 30).

Cabe então lembrar novamente Boaventura Santos (2010) quando constata que a Modernidade ocidental só pode mesmo expandir-se globalmente, e disso depende toda a lógica do sistema, na medida em que viola todos os princípios sobre os quais fez assentar a legitimidade histórica do modelo de regulação/emancipação (sem esquecer que esse é o lado visível da linha divisória) sob o qual foi constituída.

Direitos Humanos são desta forma violados para poderem ser defendidos, a democracia é destruída para garantir a sua salvaguarda, a vida é eliminada em nome de sua preservação. Linhas abissais são traçadas tanto no sentido literal como metafórico. (SANTOS, 2010, p. 44).

Mantém-se desse modo o modelo colonizador. Cada vez mais o Estado nacional se retira da prestação dos serviços sociais o que representava de certo modo avanço no campo dos direitos fundamentais. Os serviços públicos, antes colocados à disposição da população para cumprir as promessas do Estado de Bem-Estar Social, agora passam a ser privatizados. As grandes empresas transnacionais passam a exercer o controle sobre a vida, reduzida à condição de mercadoria, o que passa pelo controle da saúde, da terra, da água potável, das sementes, das florestas, da comunicação, da qualidade ambiental e até do sistema prisional, tratado como direito à segurança. Tudo mediante a proteção do Estado policalesco.

Mais uma vez, faz-se necessário relembrar que o Estado foi, e continua sendo, fundamental para a existência do capitalismo. No final do século XIX, por força da organização dos trabalhadores, inicia-se a democratização de ações estatais, obviamente localizadas, para dar uma sobrevida ao capitalismo que naquele momento já dava sinais de falibilidade, conforme a expressão das teorias marxianas.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> A propriedade privada material é segundo Marx a expressão material da vida humana alienada. A superação da propriedade privada como apropriação da vida humana é superação positiva de toda alienação, isto é, o retorno do homem da religião, da família, do Estado, ao seu modo de existência humana, isto é, social. (MARX, 1978, p. 8-9)

O Estado constitucional moderno que sempre esteve do lado visível da linha passa a ser substituído por obrigações contratuais privadas e despolitizadas nas quais a parte mais fraca se encontra ao inteiro dispor da mais forte. E isso até mesmo na Europa. Não há como afastar a ideia de que essa forma de governo apresenta semelhanças perturbadoras com o governo da apropriação/violência que marcou o início do processo de colonização ocidental. Ou seja, vive-se um momento de retrocesso histórico na emancipação social que parecia ter dado certo, pelo menos nos países cujo modelo de vida seguia o padrão europeu.

A crise econômica na zona do euro nos últimos anos e com os agravamentos mais recentes indica como os nacionalismos, ideia sempre associada a fanatismo, racismo, xenofobia, extrema-direita e populismo não desapareceram. Nem as nações. O Reino Unido recusa-se a se colocar sob a supervisão financeira de Bruxelas e Frankfurt. Nicolas Sarkozy, líder francês, se viu forçado a aceitar a liderança germânica na frente europeia colocando em risco seu projeto de reeleição, o que de fato se concretizou. Na frente do parlamento grego, no mês de fevereiro de 2012, manifestantes queimaram uma bandeira alemã. A zona do euro soçobra devido à disparidade nas diversas políticas econômicas nacionais postas em curso sob o escudo único do euro. Não só isso: depois de um documento confidencial do Ministério das Finanças alemão que recomendou a nomeação de um interventor financeiro na Grécia, a notícia soou como intervenção alemã nos assuntos internos de outros países. Trata-se de um nacionalismo baseado no que se pode chamar as virtudes teologais do capitalismo alemão. Ou em outros termos: a Alemanha deve servir de exemplo para a Europa e para o mundo, graças à sua contenção, à sua fidelidade aos planos de austeridade, ao seu exemplo de ter comprimido salários e aumentado a idade da aposentadoria, ao seu exemplo de uma fidelidade à toda prova ao ideário liberal de von Hayek, que permanece hegemônico nas suas universidades.<sup>15</sup>

### **3.5 O Pensamento Pós-Abissal**

Ao apresentar o Pensamento Pós-Abissal Boaventura Santos (2010) limita-se às dimensões epistemológicas da ciência, deixando para um segundo momento as

---

<sup>15</sup> Adaptado da matéria encontrada em 15/02/12 no seguinte endereço eletrônico: [http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia\\_id=19578](http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=19578)



dimensões jurídicas. Esta pesquisa aponta para a necessidade urgente de se dar seguimento a esse esforço iniciado por Boaventura no campo do Direito, especialmente no âmbito do Direito Internacional, dominado, desde a Modernidade, pelos interesses do capital, representado pelos Estados Nacionais, que ocupam o centro das decisões na sociedade internacional.

O Pensamento Pós-Abissal no Direito, como na epistemologia da ciência, deve, no nosso entendimento, ser o resultado do trabalho de diversos pensadores capazes de conhecer na diversidade, sob pena de se perder a dimensão ecológica do Pensamento Pós-Abissal concebido por Boaventura (2010). Parte-se do pressuposto de que não dá mais para se contentar com justiça parcial. O conhecimento que produz o direito não deve mais ficar reduzido às instituições criadas do lado da linha abissal. Justiça global terá de ser a justiça cognitiva global.

É imprescindível haver ruptura no pensamento epistemológico porque a exclusão social toma diferentes formas estando de um lado ou de outro da linha. A primeira tarefa será reconhecer a persistência de um Pensamento Abissal, mesmo para pensar e agir para além dele. E aqui, acrescentamos, não dá mesmo para pensar em outro mundo supondo que o centro de tudo é a Europa. Sem esse reconhecimento dos limites intrínsecos ao Pensamento Abissal, o pensamento crítico permanecerá derivativo, reproduzindo o Pensamento Abissal. A apropriação/violência só poderá ser enfrentada a partir de experiências sociais do outro lado da linha. Daí dever a resistência política ter como postulado a resistência epistemológica.

Julga-se, aqui, ser pertinente associar às ideias de Boaventura o que apresenta Félix Guattari (1990) como necessário para a superação dos limites do registro racional. Há de se passar a reconhecer o valor da subjetividade humana tão negada pela tecnociência. Precisa-se encontrar a rota de uma travessia capaz de fazer a articulação dos três registros que são: meio ambiente, relações sociais e subjetividade humana.

Na dimensão ambiental constata Guattari (1990) que os limites das formações políticas e das instâncias executivas são totalmente incapazes de tomar consciência dos perigos mais evidentes que ameaçam o meio ambiente natural de nossas sociedades, contentando-se em abordar o campo dos danos industriais, e ainda assim, unicamente de uma perspectiva tecnocrática. Por isso, defende o autor que

só uma articulação ético-política entre os três registros ecológicos poderia esclarecer convenientemente tais questões.

No aspecto social o que está em questão é a maneira de viver daqui em diante sobre este Planeta, tanto em vista da aceleração da crença na tecnociência que promove as mutações no ambiente sob os mais diversos aspectos, quanto do considerável crescimento demográfico. E o que é pior em tudo isso: o contínuo desenvolvimento da tecnologia e da informática vai tornar cada vez mais disponível a atividade humana potencial. E com que finalidade? Há dois horizontes que se descortinam em vista disso: o primeiro que é o do desemprego, da marginalidade opressiva, da solidão, da ociosidade, da angústia, da neurose. O outro, o horizonte da cultura, da criação, da pesquisa, da re-invenção do meio ambiente, do enriquecimento dos modos de vida e de sensibilidade. Por isso, adverte Guattari (1990, p. 9)

que não haverá verdadeira resposta à crise ecológica a não ser em escala planetária e com a condição de que se opere em uma autêntica revolução política, social e cultural reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais.

A essa teoria, Guattari (1990) dá o nome de ecosofia. Essa pode ser a pista para uma percepção Pós-Abissal dos direitos humanos. Uma revolução concernente não só às relações de forças visíveis em grande escala, mas também aos domínios moleculares de sensibilidade, de inteligência e de desejo. Tudo isso é o que parece ter iluminado a percepção de Klemens ao estudar, no Vale do Jequitinhonha, as diferentes racionalidades necessárias para a compreensão dos processos de licenciamento ambiental tratados no capítulo anterior.

Na mesma via, Agamben (2007) argumenta não ser possível a plena realização dos direitos humanos mantendo-se desejos inalcançados pela palavra, desejos sempre à espera. De fato, o modo de vida imposto pelo sistema-mundo, no qual impera o Pensamento Abissal, manipula a seu prazer os desejos. É máxima negação da condição humana sempre irrealizada, sempre à espera em alguma cripta.

Surge a oportunidade de se pensar, com mais profundidade, nesse ideário que se convencionou chamar de direitos humanos, a forma como têm sido vistos e concebidos esses direitos do lado da linha abissal. Da ecosofia de Guattari vem a esperança de se fazer cientificamente, mas de outro modo, a conjugação de forças que sejam de fato uma ecologia dos saberes, baseada no reconhecimento da

pluralidade de conhecimentos heterogêneos, sendo a ciência moderna apenas um deles, em interações sustentáveis e dinâmicas. Da Ecologia de Saberes, proposta por Boaventura Santos (2010) que se baseia na ideia de que o conhecimento é interconhecimento, surge a recomendação de se considerar o Pensamento Abissal apenas como uma das formas de conhecimento.

Insta lembrar que o principal documento que fundamenta as decisões políticas e jurídicas de direitos humanos é a Declaração Universal de 1948, reconhecida por todos os países que integram a ONU. Mas, muitas vezes para serem garantidos os direitos da Declaração, sob a perspectiva da interpretação de quem detém os meios para a sua efetivação, o que se promove é a violação de direitos também expressos no Documento. Citem-se as mazelas causadas a diversos povos em nome da ajuda humanitária ou das intervenções internacionais nos Estados em guerra civil. Os conflitos surgidos como consequência das desigualdades e/ou nas rupturas no tecido social com a colonização são vistos como incapacidade para o alcance do que oferece – a possibilidade de escapar dos grilhões de nossas culturas nativas e de adaptarmo-nos ao alvoroço profundamente organizado de uma cultura mundial única (GRONEMEYER, 2000, p. 28).

As intervenções e a ajuda internacionais são, em última instância, meios para os ganhos políticos e econômicos dos países da hegemonia internacional, esses que detêm a última palavra acerca da validade ou da escolha dos direitos que serão protegidos, em razão, segundo alegam, da impossibilidade de se garantirem todos os direitos ao mesmo tempo (CHOSSUDOVSKY, 1999). O que se traveste do velho problema/limite da ciência jurídica moderna que é a interpretação em face da colisão, ou da aparente colisão, de princípios fundamentais

Isso não ocorre somente no campo do Direito Internacional. No âmbito do direito interno ocorrem absurdas violações aos direitos assegurados no texto constitucional (das crianças, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais) quando se garante, por exemplo, nas ações judiciais de reintegração de posse o direito de propriedade de uns poucos em detrimento de tantos que perdem o direito à moradia, ao trabalho, à saúde e principalmente o direito à dignidade humana. Todos esses direitos protegidos no mesmo texto constitucional. As justificativas para as decisões são muitas e vão desde a segurança jurídica até a ponderação, que é o peso atribuído pelo aplicador a cada um dos princípios invocados em face do caso concreto. Todavia, o direito de propriedade mantém-se intocado, sacralizado.

Por tudo isso, há de serem superados os limites impostos ao direito no Pensamento Abissal. É o direito que nasce de uma forma de conceber o mundo, ou de legitimar o poder, tendo como esteios o nacionalismo, a propriedade privada e a família nuclear.

O direito moderno positivo, ou de cunho estritamente formalista, é mantido promovendo ações injustas. É preciso pensar na esteira de um Pensamento Pós-Abissal alternativas que possam desencadear processos de promoção de justiça e não de perpetuação das injustiças estruturais.

À primeira vista tudo isso aparenta ser mera especulação teórica. Todavia, existem iniciativas e movimentos que constituem a globalização contra-hegemônica. São organizações e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, social, política e cultural que resultou mais recentemente da exploração econômica neoliberal. Segundo Boaventura (2010), esse movimento é ainda embrionário, mas representa um cosmopolitismo subalterno.

### **3.6 A contribuição do cosmopolitismo subalterno para a resistência epistemológica**

Como parte dessa resistência epistemológica apresenta Boaventura (2004) o cosmopolitismo subalterno, identificado como universalismo, o que significa tolerância, patriotismo, cidadania global, comunidade global de seres humanos e culturas globais. E a sua novidade reside, sobretudo, em ter um sentido de incompletude, sem, entretanto, ambicionar a completude.

Isso guarda semelhança com o que propõe Badiou (2009) ao buscar na obra do apóstolo Paulo o sentido do universal nos dias atuais. Só o indisível pode ser universalizado, pois tudo o que é nominado exclui, paralisa. O objetivo somente poderá ser alcançado no devir, na construção permanente de possibilidades. O sentido da vida, que é a felicidade, não é algo concreto, é o que se dá por meio da militância, na travessia, no constante aprimoramento por meio de energias externas ao sistema, sob pena de entropia.

A militância é a prática da fé, a esperança/confiança inafastável de que a única verdade é o amor. Todavia, é tão difícil falar de amor sob a perspectiva do Pensamento Abissal, da perspectiva da racionalidade moderna, cujo discurso pauta-se inevitavelmente no real interpretado (realidade) da perspectiva de quem detém o

poder do capital. Essa verdade perceptível nas coisas, na matéria, em algo que tem sido identificado somente em seu sentido mais estrito. A ideia do universal em Paulo será estudada em capítulo à frente para ajudar no discernimento da necessidade de se pensar em universalidade ainda nos dias atuais, mas, obviamente, em outra dimensão que não seja exclusivamente aquela colonizada pelo paradigma epistemológico ocidental.

Por tudo o que foi enumerado acima, pode-se concluir que o Pensamento Abissal se autoreproduz por mais excludentes e absurdas que sejam as práticas que origina. A saída é, então, a descolonização do saber, a resistência epistemológica. A tarefa crítica que se avizinha não pode ficar limitada à geração de alternativas. Ela requer um pensamento alternativo de alternativas.

Mas será mesmo possível pensar em uma nova epistemologia capaz de superar os limites do Pensamento Abissal, que determinou os limites do sistema-mundo no qual a compreensão só foi possível com a simplificação empobrecedora da diversidade? Ao defender o princípio da complexidade, argumenta Morin (2008) que, de toda parte, surge a necessidade de um princípio de explicação mais rico do que o princípio de simplificação (separação/redução). O princípio da complexidade baseia-se na necessidade de se distinguir e analisar conforme o princípio da simplificação, mas, além disso, estabelecer a comunicação entre aquilo que é distinguido, o objeto e o ambiente, a coisa observada e o seu observador. Morin (2008, p. 30) entende que não se pode sacrificar o todo à parte, ou a parte ao todo, é preciso conceber a difícil tarefa da organização, ou como dizia Pascal: “É impossível conhecer as partes sem conhecer o todo, como é impossível conhecer o todo sem conhecer particularmente as partes.” O Pensamento Pós-Abissal exige que todo e parte sejam compreendidos conforme uma ecologia dos saberes, ou seja, mediante as mais diversas formas de compreensão.

Esse contramovimento que chega por Boaventura Santos (2010) com o nome de cosmopolitismo subalterno, apesar de embrionário, provoca o abalo das linhas abissais e contém uma promessa real de compreensão e de transformação do mundo.

O cosmopolitismo subalterno manifesta-se através das iniciativas e movimentos que constituem a globalização contra-hegemônica. Consiste num vasto conjunto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, social, política e cultural gerada pela

mais recente encarnação (sic) do capitalismo global, conhecido como globalização neoliberal. (SANTOS, 2010, p. 51).

Os movimentos que representam o cosmopolitismo são animados por um *ethos* redistributivo que tem como fundamento o princípio da igualdade, mas também o reconhecimento da diferença. Os movimentos indígenas são hoje os que representam, com suas concepções e práticas, a mais convincente emergência do Pensamento Pós-Abissal. Esse Pensamento Pós-Abissal caracteriza-se por não ter qualquer pretensão de eliminar tudo o que é diferente. A compreensão ocidental do mundo é apenas uma das compreensões possíveis. É que compreender o mundo excede largamente a visão ocidental. Pode-se novamente trazer a contribuição de Morin (2008, p. 15), quando reconhece que a ciência moderna, de forma singular neste século, trouxe fabuloso progresso ao nosso saber. Mas a mesma ciência, ao mesmo tempo, trouxe possibilidades terríveis de subjugação. É um conhecimento que produziu a ameaça do aniquilamento da humanidade. Surge daí a necessidade de se reconhecerem os limites intrínsecos ao conhecimento científico e o que têm a propor como outras formas de conhecer.

E outras formas de conhecer pode se tratar de algo extremamente simples, conforme se encontra em Diegues (2000, p. 37), ao defender novos rumos para a conservação da natureza. Segundo esse autor, estudos recentes afirmam que a manutenção e até mesmo o aumento da diversidade biológica em florestas tropicais estão diretamente relacionados com as práticas tradicionais da agricultura itinerante dos povos primitivos. O uso de pequenas áreas de terra para a agricultura e o seu abandono após ter decrescido a produção agrícola, é semelhante à destruição ocasional das florestas produzida em vista das causas naturais. Isso leva ao entendimento, segundo Diegues, de que a agricultura itinerante tem sido um meio natural para se usarem as propriedades regenerativas da floresta úmida em benefício do homem. Ao trazer esse ponto de vista para os seus estudos, quer o autor fazer a defesa de como é inevitável repensar o conceito de florestas naturais e sua modalidade de conservação, com fundamento científico cartesiano, mediante a criação de unidades de conservação, onde se proíbe a ação da agricultura itinerante pelos povos tradicionais.

Quanto mais compreensões não ocidentais forem identificadas, maior será a possibilidade da formação de novas compreensões híbridas. Isso nos leva à conclusão de que a diversidade do mundo é inesgotável, face à possibilidade da

mistura infinita de componentes ocidentais e não ocidentais. Todavia, o que se verifica é que essa diversidade continua desprovida de uma epistemologia adequada. Ou, conforme conclui Boaventura Santos (2010, p. 51): “A diversidade epistemológica do mundo continua por construir.”

### **3.7 O Pensamento Pós-abissal é uma Ecologia de Saberes**

O fundamento de um pensamento ecológico deve ser o reconhecimento da diversidade epistemológica do mundo. Segundo Morin (2008, p. 17), há três séculos, o conhecimento científico não faz mais do que provar suas virtudes de verificação e de descoberta em relação a todos os outros modos de conhecimento. Contrariamente a isso, há de se passar a reconhecer uma pluralidade de formas de conhecer e não apenas o conhecimento científico.

Talvez o maior entrave para a virada epistemológica seja a superação da ideia tão bem-sucedida do Pensamento Abissal de ser a ciência a única forma de conhecimento. Nesse período de transição, em que buscamos uma alternativa de alternativas, o que aponta Boaventura Santos (2010) como possível é uma epistemologia geral da impossibilidade de uma epistemologia geral. E isso não é um mero jogo de palavras. Talvez o mesmo desafio com o qual nos deparamos ao buscar o sentido do universal no campo dos direitos humanos. O reconhecimento da diversidade cultural do mundo não significou o reconhecimento da diversidade epistemológica do mundo. A ciência moderna se impôs como ideia e como crença. A distinção entre ideia e crença, conforme a defesa de Ortega y Gasset (1942) é que as ideias vêm da ciência e da Filosofia; já, a crença é parte integrante da nossa identidade e subjetividade. Por isso não há outra compreensão senão a de que a ciência moderna é de fato ideia e crença. A subjetividade colonizada se impõe contra a diversidade cultural.

Sendo assim, não será apenas com outra racionalidade que será superada a epistemologia moderna, essa que tem servido para justificar tanta violência e agressões aos direitos humanos. Para mexer em crença é preciso mexer em subjetividades e fomentar novas práticas culturais, bem como novas relações e estruturas sociais, econômicas e políticas que viabilizem a vivência de outras crenças.

Em nome do respeito à diversidade o que tem feito o Pensamento Abissal é impor uma única forma de compreender o mundo, a violência legitimada pela imposição de uma única forma de se dizer o que é a verdade.

Da mesma maneira, seguindo ainda o pensamento de Boaventura Santos (2010) vê-se ser indefensável uma epistemologia geral para alcançar toda a diversidade, pois estaríamos de novo reduzindo a diversidade ao conjunto das estruturas sobre as quais se formou o Pensamento Abissal. Ela deve ser uma contraepistemologia que se caracteriza pela ausência de uma alternativa no singular. É o que poderá dar consistência epistemológica ao pensamento pluralista e propositivo. O Pensamento Pós-Abissal é, de fato, uma epistemologia desestabilizadora ao fazer uma crítica radical da política do possível defendida pela ciência moderna. Mas uma ecologia de saberes não pode ceder à política do impossível. Não pode cair na armadilha do niilismo.

O caminho apontado por Badiou (2009) é o universal possível exatamente na ideia que alimenta a militância. O desprendimento da universalidade como objeto não significa imobilidade para a ação. A ecologia dos saberes não concebe os conhecimentos em abstrato, mas antes como práticas de conhecimento que possibilitam ou impedem certas intervenções no mundo real. Ecologia de saberes é conhecimento e é prática.

A ecologia de saberes assenta na idéia pragmática de que é necessária uma reavaliação das intervenções e relações concretas na sociedade e na natureza que os diferentes conhecimentos proporcionam. (SANTOS, 2010, p. 60).

Contudo, reconhece-se na mesma obra Santos (2010) que a construção epistemológica de uma ecologia de saberes não é tarefa fácil. Diversos são os questionamentos que surgem em vista dessa proposta de ruptura com a colonização do conhecimento desde a Modernidade. Mas é preciso manter o foco no conhecimento prudente. É preciso ter uma visão mais abrangente daquilo que se conhece para saber que a nossa ignorância não é uma ignorância em geral.

Por isso o limite a que se pode chegar é o da luta pelos direitos humanos, mas não os direitos humanos concebidos como ponto de chegada. Os direitos humanos conforme concebidos no pensamento moderno, a que Boaventura argumenta estar dentro do Pensamento Abissal, somente podem ajudar como



condições mínimas nessa trajetória na aprendizagem e de luta para a realização humana dentro do modelo político instituído e que precisa ser mudado.

O que precisamos é potencializar todas as possibilidades de ação pautadas em outro horizonte epistemológico. Félix Guattari (1990) indicou as três dimensões ecológicas que devem ser consideradas concomitantemente nessa travessia. Os direitos humanos têm de ser a bagagem mínima na caminhada cujo objetivo deve ser a proteção da vida para a coexistência de todos os seres neste e com este Planeta. A história da humanidade e da biodiversidade é muito maior do que a nossa ínfima presença como seres individuais na Terra.

#### 4 UNIVERSALISMO E CULTURALISMO. A DIVERSIDADE COMO DIREITO UNIVERSAL

*Um dia será o mundo com sua impessoalidade soberba versus a minha extrema individualidade de pessoa mas seremos um só...  
Clarice Lispector*

Neste capítulo serão abordados os temas universalismo e culturalismo (ou diversidade cultural), questões fundamentais para compreendermos o discurso da internacionalização dos direitos humanos, qualificados expressamente como universais desde a Carta da ONU de 1945. O que se busca, em última instância, é a compreensão do universal por meio dos fundamentos racionais modernos. Ou seja, a razão que fundamenta o discurso da necessária proteção da dignidade da pessoa humana e que vem justificando as políticas defendidas pelos Estados Nacionais ou a legitimidade das ações das organizações internacionais mesmo quando resultam na violação de outros direitos, pois é notório que o discurso sobre o universalismo tem servido para justificar a dominação, a conquista e a imposição de violência sobre os povos e para manter as ações predatórias sobre a biodiversidade. Na história mais recente, as políticas que afirmam a necessária defesa dos direitos humanos, mesmo em contraposição ao poder dos Estados Nacionais.

As ações militares e as intervenções internacionais além das mortes diretas que causam, vistas apenas como efeitos colaterais, destroem os modos de vida nas comunidades e os lugares onde sempre viveram pessoas inocentes, estas que quase sempre nada têm a ver com os conflitos ou sequer participam de decisões políticas. Resultado disso é que os danos causados nas intervenções e nas ações militares são muito maiores do que aqueles que ocorreriam ou ocorrem como resultado de guerras civis e outros conflitos locais.

O debate sobre universalismo é tão antigo no pensamento ocidental quanto a defesa do justo por meio de normas fundamentadas, ora no divino (revelação), ora na natureza das coisas, ou no racional transcendente, ou imanente, da pessoa humana (direito natural). Em contraposição às certezas que deram origem ao universalismo surgiu o relativismo, face à impossibilidade de se conhecer a essência das coisas.

Em nome da concepção essencialista floresceram diferentes escolas, umas afirmando, outras negando a possibilidade de se atingirem as essências. Surgiu daí o relativismo, que em seus diversos matizes, afirma ser impossível ao homem conhecer as coisas, os objetos que o cercam, ou até mesmo conhecê-los verdadeiramente. Porém a preocupação com a compreensão do direito como um fenômeno universal não vem somente dos juristas, vem também dos filósofos e dos cientistas sociais. Afirma Ferraz Júnior (2001, p. 34-35) que há algo de humano, mas, sobretudo cultural nessa busca. “A possibilidade de se fornecer a essência do fenômeno confere segurança ao estudo e à ação. Uma complexidade não reduzida a aspectos uniformes e nucleares gera angústia, parece subtrair-se o domínio sobre o objeto.”

Mas se em face da complexidade a relativização absoluta de toda verdade trouxe a insegurança improdutiva do niilismo e com ele novos desafios, dentre os quais a necessidade de serem as ações humanas orientadas para o alcance de fins que sejam de fato legítimos, sem os constrangimentos da religião e da tradição, o racionalismo tecnocientificista moderno foi apropriado por um sistema único que se impôs como verdadeiro.

A tarefa posta é o próprio ser humano conceber os meios reconhecidamente legítimos para a melhor convivência e para garantir os modos de vida digna, em harmonia no ambiente e com toda a biodiversidade, em todos os lugares, indistintamente. Isso é o que poderá de fato ser reconhecido como universal.

Durante muito tempo o realismo, extraído a sua origem da teoria das ideias, sustentou que o universal são coisas, contrapondo-se ao nominalismo que vinha dos conceitos aristotélicos. A batalha entre realistas e nominalistas sobre a questão dos universais foi travada ardentemente, segundo Russel (2001, p. 202), durante toda a Idade Média. Após o realismo escolástico no medievo, foi o idealismo alemão que criou as condições para uma nova concepção universalista. A racionalidade passou a ser um dado constitutivo da realidade. Para Hegel - considerado um dos maiores representantes do idealismo moderno, o que é racional é real e o que é real é racional. A ideia, segundo Hegel, evolui até constituir-se como Espírito, pois é o Espírito que se torna um ser para si (a autonomia humana) na medida em que se liberta e se distingue do ser em si (a natureza): “A vida humana não é simplesmente existência, mas sobretudo existência consciente. A odisseia humana, expressa

numa verdadeira fenomenologia, consiste exatamente na libertação do espírito e em seu conseqüente evoluer histórico.” (BITTAR; ALMEIDA, 2011, p. 341).

Esse processo civilizatório concebido pelo idealismo alemão teria atingido o seu apogeu na Europa do Século XVIII, sedimentando o terreno favorável ao juspositivismo lógico, tanto no campo do direito interno dos Estados Nacionais, quanto no campo do Direito Internacional. A aproximação do direito positivo da máxima racionalidade dá-se, segundo Hegel, na medida em que se alcança a harmonia racional de um mundo controlado e feito legislação (BITTAR; ALMEIDA, 2011).

A forma positiva das leis, de serem expressas e promulgadas como leis, é condição da obrigatoriedade exterior em relação a elas, enquanto como leis do direito estrito só dizem respeito à vontade abstrata (isto é, ela mesma, em si, exterior), não à vontade moral ou ética. A subjetividade à qual tem direito essa vontade segundo este lado, é aqui somente o ser notório (essas leis). Esse ser-aí subjetivo, como ser-aí do essente-em-si-e-para-si nessa esfera, no direito, é ao mesmo tempo um ser-aí exteriormente objetivo, como validade e necessidade universal. (HEGEL, 1995, p. 303)

Do século XVIII até os dias atuais, nessa vertente caminhou a sociedade ocidental em termos jurídicos. O universal da teoria do Direito está enraizado, ora no sistema romano-germânico, idealista, ora no sistema empirista anglo-saxônico, forjado no empirismo, mas ambos de matriz européia, pois assentados no juspositivismo lógico racional. As correntes de pensamento se sucedem, mas a compreensão do que é justo está limitada na interpretação das normas postas pelo Estado Nacional. Ao nos depararmos com essa constatação surge a pergunta inevitável: É ainda possível defender uma justiça universal, em vista de tantas apropriações desastrosas desse discurso?

#### **4.1 Perspectivas universais desde a Grécia Antiga**

Para se compreender essas questões à luz da teoria jurídica é preciso fazer uma rápida digressão histórica. Desde a Grécia Antiga já encontramos a ideia da existência de um direito baseado no mais íntimo da natureza humana, como ser individual ou coletivo. Esse pensamento já nasce de uma perspectiva universal, pois a ideia de Direito Natural surge da procura por determinados princípios gerais que sejam válidos para os povos em todos os tempos.

É a partir do momento em que os pensadores gregos percebem a existência de uma grande diversidade de leis e costumes nas várias nações e povos que eles colocam a seguinte questão: existem princípios superiores a essas normas específicas que sejam válidas para todos os povos, em todos os tempos, ou a Justiça e o Direito são mera questão de conveniência? (MAGALHÃES, 2000, p. 24).

Para os estoicos, cuja escola foi fundada pelo pensador cipriota Zenon, o Direito Natural era idêntico à lei da razão. A razão como força universal era considerada pelos estoicos, segundo Bodenheimer, como a base do Direito e da Justiça, pois a razão divina mora em todos os homens, sem distinção de raça e nacionalidade. Assim, existe um Direito Natural comum, baseado na razão, que é universalmente válido em todo o Cosmos, sendo os seus postulados obrigatórios para todos os homens, em todas as partes do mundo (MAGALHÃES, 2000, p. 26).

O pensamento cristão, no seu processo de desenvolvimento ao longo dos séculos, absorveu características tanto do estoicismo quanto do pensamento jurídico romano. Vários padres da Igreja vão dar ao Direito Natural uma importância decisiva. Santo Agostinho, por exemplo, considerava o governo, o direito e a propriedade como guardiões da Lei Eterna de Deus que poderia intervir nessas instituições quando julgasse oportuno (MAGALHÃES, 2000, p. 32). A universalidade das leis ganha expressão no filósofo e teólogo Tomás de Aquino ao entendimento de que uma norma de caráter mais geral, situada acima do Direito Positivo, poderia ser a esperança para a realização da justiça cristã. Em Tomás de Aquino é a Lei Eterna a razão do governo universal existente no Governante Supremo.<sup>16</sup> Essa Lei dirige todos os movimentos e as ações do Universo.

## 4.2 O Direito Natural e o Iluminismo

A partir do século XVII, no início do que se convencionou chamar de Modernidade, o iluminismo, corrente de pensamento que surge com o renascimento das artes e da cultura helenista, toma conta da Europa ocidental. A atividade intelectual passa a difundir a luz onde até então prevaleciam trevas. Todas as coisas passam a ser vistas como passíveis de serem explicadas por meio da razão,

---

<sup>16</sup> Essa é, segundo CUEVA (1996, p. 227), a deficiência da doutrina de Tomás de Aquino, a mesma em que incorreu Agostinho de Hipona: a ideia da Lei Eterna, primeiro, porque implica uma alienação da natureza e da razão humanas a um suposto ente transcendente; segundo, porque as igrejas e os sacerdotes são os que se declarando profetas da divindade impõem às pessoas as suas vontades. (Livre tradução da autora)

afastando-se os constrangimentos oriundos da fé ou da tradição. O racionalismo moderno presente nas ciências humanas é bem caracterizado no pensamento de Hegel, citado por Dussel (1993, p. 21):

O princípio do Espírito Livre se fez aqui bandeira do mundo, e a partir dele se desenvolvem os princípios universais da razão. O costume e a tradição já não valem; os diferentes direitos precisam se legitimar como fundados em princípios racionais. Assim se realiza a liberdade de Espírito.

Por isso, o iluminismo é um elemento essencial da crise do Antigo Regime (LOSURDO, 2006, p. 71).

Enquanto no passado muitas coisas haviam sido aceitas com base na autoridade de Aristóteles e da Igreja, agora a moda era seguir o caminho dos cientistas. Assim como na esfera da religião o protestantismo lançara a idéia de que cada qual deveria julgar por si, igualmente, no campo científico, agora os homens deviam observar a natureza por si mesmos, em vez de confiar cegamente nos pronunciamentos daqueles que representavam doutrinas há muito estabelecidas. As descobertas da ciência começavam a transformar a vida da Europa ocidental. (RUSSEL, 2001, p. 332).

Ao remover ou cancelar a questão nacional e os conflitos entre as diversas identidades e os diversos interesses, a dicotomia luzes/obscurantismo trouxe em si, segundo Losurdo (2006, p. 68), uma carga maniqueísta, pelo fato de contrapor à irresistível universalidade da razão existencial empírica que se fundamenta exclusivamente no preconceito.<sup>17</sup> A construção da nacionalidade decorre de um projeto narcisista que necessita do estranhamento do outro, da exclusão do não nacional, da exclusão e do rebaixamento do diferente (MAGALHÃES, 2012b). A razão funciona, em vista disso, como egrégia legitimadora do expansionismo e da ideologia da guerra. Em nossa história, o fator constante do processo de ocidentalização foi a guerra, o convívio belicoso entre determinados povos. “Chegaríamos ao paraíso pela revolução.” (THEODORO, 1998)

A nossa concepção da identidade, ainda de acordo com Janice Theodoro, é a da guerra, da épica. A nossa memória histórica está assentada em fatos como a guerra de Tróia e nas teorias da revolução, que ainda hoje se valoriza, como a Revolução Francesa, a Revolução Industrial e as lutas de independência. Faz-se da história do Ocidente a história universal. Por óbvio, sem qualquer razão lógica.

---

<sup>17</sup> Sobre a construção da identidade nacional, fundamental para o Estado nacional e logo para o capitalismo em todas as suas formas, será tema mais à frente.

Por sermos herdeiros da tradição grego-romana, cujo elemento central da nossa cultura é a guerra, na história de Ulisses estão os elementos de como se deve recordar, o que se deve guardar, como é que se faz história. Talvez seja esse então o ponto básico para se entender porque muitos de nós, ainda hoje, mesmo após o processo formal de independência nacional, em vez de percebermos as qualidades de tradições diferentes, vemos o mundo por uma janela só. Transformamos o olhar europeu no olhar universal (THEODORO, 1998).

Nessa mesma via, a contribuição para a difusão das Luzes e a defesa da causa da tolerância justificou, por exemplo, a anexação da Polônia, por Frederico II da Prússia, ou a posterior marcha expansionista da Rússia, patrocinada por Catarina II. A debilidade da cultura iluminista cedeu face ao universalismo imperial. E não foi, segundo Losurdo (2006, p. 77-78), um simples acidente de percurso. O universalismo das luzes se fundiu com o universalismo cristão, contribuindo para elaborar uma mortífera ideologia da guerra: o triunfo do universalismo imperial; sendo mesmo invocado para justificar o esquitejamento da Polônia clerical e obscurantista. Três exemplos ilustram essa afirmação do autor:

Giorberti se felicita pelo “uso das colônias, sumamente civil e cristão”, em virtude do qual “a Europa pode expandir o seu senhorio sobre outras partes do globo e comunicar-lhes as luzes de sua cultura”. O *pathos* cristão e o *pathos* das luzes também se integram num só no discurso do Congresso de Berlim em 1885, em que Leopoldo II, da Bélgica, explica os motivos de seu plano de anexar o Congo: “Levar a civilização àquela única parte da terra onde esta não chegou, dissipar as trevas que ainda envolvem populações inteiras, esta é – ousa dizê-lo – uma cruzada digna deste século de progresso”. Enfim, por motivo da guerra da Itália fascista contra a Etiópia, o cardeal Schuster abençoa e consagra a empresa que, “a preço de sangue, abre a Etiópia à fé romana e à civilização romana”, e, ao abolir “a escravidão, rompe as trevas da barbárie.” (LOSURDO, 2006, p. 77).

Triste empreitada europeia e cristã. Colonizada pela Itália, a Etiópia teve seus bens naturais sugados até se transformar na década de 80 como o país representante da maior pobreza no mundo. Por isso, foi sede de diversas reportagens internacionais que mostravam a fome devastando aquela população e desde então motivo para a ideia que se espalhou pelo mundo afora de uma Etiópia famélica. Uma pobreza que desnudou globalmente a consciência, conforme já observara Milton Santos (2001, p. 59), de que ser pobre não é apenas ganhar menos do que uma soma arbitrariamente fixada. Ser pobre é participar de uma situação estrutural, com posição relativa inferior dentro da sociedade como um todo.

Na mesma via destacada por Losurdo para desnudar o universalismo imperialista, destaca Dussel (1993) que Hegel concebe a sua Filosofia da História atribuindo à Europa o papel de ser o fim absoluto da história universal. Da fusão da ilustração com o pensamento cristão é que poderá se realizar a verdade absoluta como autodeterminação infinita da liberdade. “O princípio do império germânico deve ser ajustado ao modelo cristão. O destino dos povos germânicos é fornecer os portadores do Princípio cristão.” (DUSSEL, 1993, p. 21).

### 4.3 O normativismo e os direitos humanos

O Direito Natural moderno, cujos conceitos foram reduzidos por meio da invenção do espírito (abstração iluminista) mostrou-se, por isso mesmo, incapaz de se adequar às situações concretas, históricas e fáticas existenciais da condição humana. Adverte Ferraz Júnior (2001, p. 35) que em geral, o que se observa é que grande parte das definições (reais) do direito, isto é, do fenômeno jurídico em sua essência, ou são demasiado genéricas e abstratas e, embora aparentemente universais, imprestáveis para traçar-lhes os limites, ou são muito circunstanciais, o que faz com que percam sua pretendida universalidade. Exemplo do primeiro caso é a afirmação de que o direito é a intenção firme e constante de dar a cada um o que é seu, não lesar os outros, realizar a justiça. No segundo, afirmações do tipo: direito é o conjunto das regras dotadas de coatividade e emanadas do poder constituído. Ou seja, a ideia de igualdade que se afirmou no Ocidente e de que ele se orgulha a ponto de aduzi-la como motivo de sua primazia e missão universal aprofunda suas raízes em uma religião oriental, em cujo centro está a afirmação da sujeição universal dos homens a um Senhor absoluto (LOSURDO, 2010, p. 191).

O século XIX é a época do universal fundado no jusnaturalismo abstrato. Nada de objetivo é considerado. A história e a razão humana tornam-se divindades absolutas (MAGALHÃES, 2000, p. 37). São diversos os pensadores do jusnaturalismo que irão influenciar as ideias universalistas da Modernidade, inclusive a ideia de Estado que irá atingir sua máxima realização em Hegel.

Afirmarse como universal. Pensar: afirmar lo *universal* em general, quererme como universal. Yo, objeto del pensamiento. Yo, en cuanto *existente*. Quien no se ha pensado a sí mismo, es decir, no de tal manera que este pensarse, este *ser universal*, sea precisamente su *ser*. (HEGEL, 1993, p. 101)



Dentre esses pensadores desta-se John Locke em vista de ter contribuído decisivamente na afirmação do direito formal. Esse filósofo inglês atribuiu à lei natural a característica de regra eterna para todos. Para Locke a lei natural é evidente e inteligível para todas as criaturas racionais, por isso é igual à lei da razão.

Esse é o pensamento que irá abrir o caminho para o positivismo jurídico e que dará início às garantias formais dos direitos humanos. Entretanto, mesmo reconhecendo ser esse o marco inicial das garantias individuais formais, diversas questões podem ser levantadas em vista disso, conforme José Luiz Q. Magalhães (2000, p. 37). O momento histórico e as condições sociais dessas garantias, meramente formais, revelam o pano de fundo em que surgiram. As liberdades burguesas, cujos fundamentos são a propriedade privada e as liberdades individuais foram o motor das posteriores revoluções nos séculos XVIII e XIX. Das revoluções surgem os primeiros Estados Nacionais liberais que se tornaram a única forma de organização política vista pelo Ocidente como civilizada, ainda nos dias atuais. O conhecimento científico, como já observado anteriormente neste trabalho, também integra esse pano de fundo para dar sustentação à técnica como condição de única verdade irrefutável, reduzindo-se o conhecimento aos conceitos e resultados essencialmente racionais.

Quando os direitos consuetudinários chegam a ser reunidos e codificados – o que um povo atinge qualquer grau de cultura não pode demorar a fazer – a coleção assim constituída é o código. Terá este, porque não é mais do que uma coleção, um caráter informe, vago e incompleto. O que sobretudo o distingue daquilo a que verdadeiramente se chama código, é que os verdadeiros códigos concebem pelo pensamento e exprimem os princípios do direito na sua universalidade, e, portanto, em toda a sua precisão. (HEGEL, 1990, p. 196 *apud* BITTAR, ALMEIDA, 2011, p. 348).

O idealismo alemão tem um papel de destaque na formação do pensamento que dá sustentação à ordem jurídica vigente e para a afirmação do Estado moderno como a principal instituição no processo civilizatório ocidental. Além de Hegel, destaca-se a influência do pensamento kantiano no tocante às ideias que sustentam as teses do universalismo vigente. Kant desenvolve a sua filosofia em um momento tido como a encruzilhada de três grandes correntes de ideias predominantes no mundo ocidental do século XVIII, o racionalismo de Descartes e Leibniz, o empirismo de Berkeley e Hume e a ciência positiva de Newton. Contribui este

pensador com a construção das ideias segundo as quais o direito seria a esfera em que o arbítrio de cada homem livre poderia coexistir com o arbítrio dos demais, o que irá provocar no mundo da filosofia uma verdadeira revolução copernicana, tornando-se referência e influência em diversas áreas das ciências e não apenas no Direito.

#### **4.4 A marca do individualismo e do eurocentrismo na teoria dos direitos humanos**

A filosofia de Kant nos campos jurídico e político foi razoavelmente influenciada pelo pensamento rousseauiano em vista de haver uma concordância visível entre a ideia de vontade geral de Rousseau e a ideia de vontade pura de Kant (GUSTIN, 1999). Desse modo, o que marca o pensamento desse filósofo é o liberalismo, a atribuição da ideia de universalidade às premissas morais de um indivíduo abstrato. Para o filósofo prussiano, o direito seria sempre uma relação entre dois sujeitos livres.

Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão razão prática. Se a razão determina infalivelmente a vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer como bom. (KANT, 1995a, p. 47).

Essa concepção mecanicista e formal de Kant dará origem às concepções normativistas modernas e também ao caráter essencial de coercibilidade atribuído ao direito, pois Kant relê as teorias da Escola Natural no sentido de reduzir o direito a uma pura forma que se exprime na lei do dever e do princípio da liberdade. O formalismo kantiano fundamentará, em certo sentido, o normativismo positivista, ou seja, a negação do direito natural.

E o mais significativo em tudo isso é que a sociedade proposta por Kant é uma sociedade formada por indivíduos, todos autônomos, segundo a sua vontade. “As formas da ‘intuição’ (espaço e tempo), e as formas do ‘entendimento’ (categorias) são os universais mediante os quais o espírito ordena, na continuidade da experiência, a multiplicidade sensível.” (MARCUSE, 1969, p. 31) Todos podem

agir segundo o seu arbítrio contrapondo-se a todos os outros indivíduos. Essa é uma sociedade de insegurança total e que só pode existir numa ordem de coação e de submissão, segundo Marcuse. Por isso, a subordinação da liberdade individual a uma autoridade universal de coação é imanente à sociedade burguesa. (Gustin, 1999) É condição de sua existência e de funcionamento.

É essa contradição e a tensão insustentável entre liberdade individual e liberdade universal que serão tema da crítica de teóricos contemporâneos, posteriores a Kant. Hegel, dentre eles, analisaria a sociedade burguesa basicamente do mesmo ângulo que Kant, ou seja, como ordem universal de coação para a garantia dos proprietários privados. Hegel, no entanto, em sua crítica à teoria kantiana demonstra a impossibilidade prática da universalidade social e indica uma outra universalidade. Em sua teoria a universalidade não é apenas uma determinação da vontade individual, nem apenas a unificação das vontades individuais. O desaparecimento da contradição necessidade-liberdade realiza-se, para ele, numa universalidade real. O Estado torna-se a realidade da liberdade concreta, e essa tornou-se liberdade real justamente na universalidade do Estado. A liberdade do indivíduo consiste na superação de sua independência (autonomia?) nessa universalidade. (GUSTIN, 1999, p. 77).

Em Hegel, a ordem jurídica se coloca a serviço dos membros de um Estado, no sentido de instrumentalizá-los para o alcance de suas metas. Se a sociedade nasce espontaneamente, o Estado se cria posteriormente para a adequação dos interesses, inclusive para a proteção das liberdades individuais. A aproximação do direito positivo da máxima racionalidade dá-se, em Hegel, por meio de uma harmonia racional (BITTAR; ALMEIDA, 2001).

A filosofia kantiana pode ser considerada, com todo o rigor, como a filosofia que aprendeu o espírito como consciência e que contém só e unicamente as determinações da fenomenologia, e não da filosofia do espírito. Ela considera (o) Eu como relação a algo que está além, que se chama, na sua determinação abstrata, a coisa em si, e só segundo essa finitude apreende tanto a inteligência como a vontade. (...)

A meta do espírito enquanto consciência é fazer esse seu fenômeno idêntico à sua essência, é elevar a certeza de si mesmo à verdade. (HEGEL, 1995, p. 185-186).

Posteriormente, Marx irá refutar veementemente as noções kantianas de liberdade e de boa vontade, atribuindo a elas um apego cristão ao homem abstrato e uma mera especulação pura e racional-idealista. Contrariamente, influenciado pelo processo dialético filosófico desenvolvido por Hegel e partindo da sua própria dialética da história, Marx irá buscar as causas da desigualdade entre as pessoas no materialismo histórico. A filosofia marxiana irá se colocar a serviço das necessidades

sociais fortalecendo as bases ideológicas que irão permitir a ascensão política das classes trabalhadoras e suas reivindicações, desde o século XIX.

O ápice da filosofia é, pois, ao mesmo tempo sua renúncia. Libertada da preocupação com o ideal, a filosofia desobriga-se também de sua oposição à realidade. Isto significa que ela deixa de ser filosofia. Não se conclua porém, que o pensamento deva compactuar com a ordem existente. O pensar crítico não cessa, mas assume nova forma. Os esforços da razão voltam-se para a teoria social e para a prática social. (MARCUSE, 1969, p. 36-37).

Mesmo com ascensão política das classes trabalhadoras, vê-se que a aspiração pelas garantias formais no campo dos direitos humanos está umbilicalmente ligada ao sistema-mundo europeu que traz a marca do individualismo, da ciência como técnica, da razão como senhora absoluta da verdade, sendo, conforme vimos, responsável por toda sorte de atrocidades contra os povos colonizados desde então.<sup>18</sup> Se há a garantia de direitos para alguns, especialmente o direito de propriedade e de livre iniciativa, para a grande parte da humanidade restou a violência e a imposição de uma forma única de conceber o mundo.

Losurdo (2006), ao centrar a sua crítica no colonialismo, no etnocentrismo e no liberalismo, recorre a Marx para desmascarar o universalismo ocidental da guerra civilizatória. O exemplo é o da guerra deflagrada pela Grã-Bretanha para impor à China a abertura dos portos às mercadorias inglesas. O que se buscava era garantir o comércio do ópio, introduzido na Índia pelos colonizadores ingleses e proveniente do cultivo forçado. Para Marx configurava-se “um confronto mortal em que os expoentes de um mundo antiquado aparecem movidos por razões éticas, enquanto o representante da superior sociedade moderna luta para obter o privilégio de traficar com um mercado em que se compra pelo mais baixo preço da terra e se vende pelo mais alto.” Observa Losurdo (2006, p. 78) em vista disso: Enquanto “o semibárbaro acreditava nos princípios das leis morais, o civilizado opunha-lhe o princípio do Eu (*Self*), isto é, da liberdade de comércio e da civilização liberal.

Por isso, salta aos olhos essa questão: Poderá mesmo a Europa reivindicar o estágio civilizatório, na medida em que está aquém do conceito universal de ser humano? (LOSURDO, 2006, p. 78). Não restam dúvidas de que o discurso jurídico

---

<sup>18</sup> Cabe lembrar aqui a advertência de Boaventura Santos, quando fala do pensamento abissal. A colonização não chegou ao fim, ela permanece como um fenômeno moderno na epistemologia e no Direito.

universal que tem sustentado a ordem e a segurança internacionais está enraizado no mesmo projeto moderno europeu que se atribuiu o qualificativo de mundo civilizado e ao conhecimento científico um qualificativo que ele nunca teve: o de um saber neutro. É o que se depreende da oportuna observação de Repolês (2006, p. 23):

...não é possível compreender o que significa a ciência para o mundo moderno e a relação que ela promove entre teoria e prática, se não compreender o projeto político-social-econômico por trás dela. O que nos leva a concluir que por isso mesmo a ciência não é e nunca foi um saber neutro.

Na sequência, cabe ainda perguntar: Onde está a civilização e onde está a barbárie? No campo do Direito, o normativismo lógico é o mais expressivo para ocultar a violência. Toda a complexidade da diversidade cultural<sup>19</sup> é reduzida a conceitos compreensíveis ou manipuláveis apenas para os iniciados de acordo com as teorias. O que é direito limita-se à norma, tanto no momento da criação quanto na aplicação e, indiferentemente, se na ordem interna ou na ordem internacional.

Como não poderia deixar de ser, o discurso da proteção internacional dos direitos humanos está enraizado na cultura ocidental que se afirmou a partir do iluminismo do século XVI e do indivíduo abstrato do século XVIII. Nessa mesma matriz desenvolveu-se o sistema epistemológico que condicionou os modos de agir e de criar da humanidade. A Modernidade é essa relação entre teoria e prática, ciência e técnica, inclusive para criar as condições necessárias para a consecução do projeto político de formação dos Estados-Nação (REPOLÊS, 2006, p. 19).

Acrescente-se que a linguagem não é neutra. Não é por outra razão que o iluminismo e o racionalismo preferiram fazer referência aos seres humanos, ou às pessoas, como indivíduos. Ora, indivíduo sugere pessoas isoladas, atomizadas em uma sociedade que não se reconhece como coexistência. A fragmentação de uma sociedade nos indivíduos serve bem aos interesses para a manutenção da propriedade privada, portanto do capitalismo. O mercado é que irá ocupar esse vazio existencial provocado pela quebra dos laços comunitários.

Acrescenta nesse aspecto a seguinte expressão de Rubem Alves (1999, p. 21):

---

<sup>19</sup> O direito, como criação humana, nada mais é do que cultura.

Uma coisa parece certa – um indivíduo sozinho não tem condições de sustentar uma estrutura de consciência divergente daquela que domina a sociedade, a menos que esta estrutura divergente seja, por sua vez, sustentada por uma comunidade menor, localizada em meio à maior. Neste caso, parece claro, é possível que o indivíduo não seja absorvido. Mas o conflito entre a comunidade divergente e a sociedade dominante será inevitável.

Sendo as estruturas da linguagem as estruturas da razão, esta é condicionada por estruturas relativas e culturais. O nosso mundo é mediado pela linguagem. Ou, conforme concluiu Wittgenstein: os limites da minha linguagem denotam os limites do meu mundo (ALVES, idem). Mas, a linguagem que é ferramenta e modelo deste mundo, nunca é um fenômeno individual.

Assim, para encontrar o sentido do universal mais profundo na pluralidade cultural e que possa ser a base para uma convivência justa, fraterna, enfim ecológica, ao invés de uma sociedade formada por indivíduos melhor reconhecer a sociedade formada por pessoas, cada singularidade detentora de potencialidade criativa individual, mas logicamente dependente de um todo social de convivência. Toda pessoa é uma construção na linguagem.

#### **4.5 A internacionalização dos direitos humanos**

Apesar dos diversos conflitos que marcaram os séculos anteriores foi somente no século XX que surgiram na Europa as experiências decisivas para impor a necessidade de criação de uma teoria dos direitos humanos. Pode-se dizer que foram os povos europeus que, tomando consciência da fragilidade das pessoas - agora em qualquer lugar do Planeta - em razão da capacidade destrutiva das guerras patrocinadas pelos Estados Nacionais, e por meio da manipulação da natureza e das pessoas para a produção de mercadorias, começaram a exigir novas políticas por parte dos governantes.

Fábio K. Comparato (2003, p. 210) informa que foi o horror engendrado pelo surgimento dos Estados totalitários, verdadeiras máquinas de destruição de povos inteiros, o que suscitou em toda parte a consciência de que, sem respeito aos direitos humanos, a convivência pacífica das nações tornava-se impossível. Por óbvio, esse discurso de Comparato refere-se à destruição de povos europeus naquele momento, pois os próprios europeus, ao colocarem em prática o modelo de desenvolvimento colonizador expansionista, já haviam dizimado nações inteiras e

patrocinado a morte de milhares de pessoas nas sociedades pré-colombianas no nosso continente. Todavia, até então as mortes eram de povos originários, não civilizados, por isso não causavam tanto horror como foram capazes de causar as duas grandes guerras do século XX na Europa. Não é desnecessário registrar que o surgimento dos estados totalitários no século XX se deu na esteira da expansão, e como exigência mesma do sistema produtivista e de acumulação de riquezas (LOSURDO, 2010, p. 252).

De fato, a defesa das teses do universalismo (europeu) passa a ter maior significação política, inclusive no campo do direito formal, após a Segunda Grande Guerra, quando os Estados Nacionais foram forçados ao reconhecimento da necessária proteção dos direitos humanos globalmente e de modo a dar uma resposta à sociedade civil europeia vitimada pelas guerras em moldes sem precedentes na história daqueles povos. A ideia foi a de transferir para a ONU o poder de manter a centralidade das decisões que têm por fim a manutenção da ordem e da paz em nível mundial. Todavia, é preciso dizer que ordem e paz são compreendidas como o que não contraria os interesses dos donos da riqueza mundial. Ou, de outro modo, o fato de ser criada a ONU não enfraqueceu o poder dos Estados ricos (imperialismo) na tomada das suas decisões internas ou nas políticas internacionais, mantendo-se a hegemonia do sistema-mundo.

Contribuiu para a formalização dos direitos universais no campo internacional o discurso da ameaça de novas guerras e o uso de armas nucleares capazes de destruir até mesmo a vida no Planeta. A necessidade de se rediscutir a guerra surgiu em vista do modo como ela ocorrera no século XX deixando de ser um instrumento eficaz de conquista de territórios e bens naturais. Do ponto de vista da sociedade civil, talvez pela primeira vez tenha ocorrido que, devido ao avanço dos interesses de manutenção do sistema industrial moderno, que exigia cada vez mais território de exploração, o custo das conquistas militares modernas não pesava agora somente para o lado dos pagãos, dos selvagens ou dos orientais bárbaros, mas também sobre os europeus, vistos como civilizados.

O discurso dos direitos humanos veio assim ao encontro dos anseios da sociedade que se via ameaçada e tomava consciência das atrocidades que podiam ser cometidas agora em todos os lugares. A experiência mostrou como a tecnociência da guerra havia sido utilizada para se alcançarem os interesses políticos e econômicos sem nenhum compromisso com a vida e por isso havia uma

extrema fragilidade diante da capacidade de autodestruição a que chegara o mundo ocidental no Século XX. A fragilidade das instituições estatais em vista dos totalitarismos fortaleceu a concepção de que uma organização internacional poderia ser mais eficaz de modo a garantir a ordem internacional. O que ocorre, entretanto, é que a ONU foi criada, e é mantida, no mesmo padrão normativo centralizador de decisões, o que não impede que os interesses do desenvolvimentismo de cunho econômico-industrial continue sendo pautado pelo Ocidente. As competências do Conselho de Segurança é o mais significativo nesse aspecto para atingir os objetivos ocidentais.

O discurso da necessária internacionalização e universalização dos direitos humanos vem da mesma matriz que inventou a Modernidade. Por isso, os direitos humanos têm sido utilizados para amortecer as consequências que advêm do próprio sistema-mundo que os concebeu.

#### **4.6 A universalização dos direitos humanos e a ONU**

A constatação a que se chega, na mesma linha de pensamento já tratada no capítulo em que se apresentou a necessidade de um Pensamento Pós-Abissal é que não há como absolutizar a validade da luta pelos direitos humanos acriticamente. Essa luta não pode ser um fim em si mesma, pois ela deve ser a garantia da existência de um processo dinâmico e permanente de justiça como criação social e de transformação.

Considerando que o Estado Moderno homogeneizou a linguagem, os valores e o direito por meio da imposição do vitorioso militarmente, o que deve haver é a descolonização dos espaços, linguagens, símbolos e relações sociais, pessoais e econômicas. O diálogo precisa ser construído a partir de posições não hegemônicas, não somente como discurso, mas como postura (MAGALHÃES, 2012b).

A política internacional adotada pelos Estados Nacionais, após a Segunda Grande Guerra, foi orientada para o que se convencionou chamar ordem internacional. A criação da ONU pautou-se, em termos normativos, em três propósitos centrais: manter a paz e a segurança internacional; fomentar a cooperação internacional nos campos social e econômico; e promover os direitos humanos no âmbito universal. Entretanto, conforme Flávia Piovesan (2007), embora a Carta das Nações Unidas tenha sido enfática em determinar a importância de



defender, promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais como um dos pilares para a manutenção da paz e da segurança internacionais, ela não definiu o conteúdo dessas expressões, deixando-as em aberto. Três anos após, a Declaração de 1948 definiu, segundo a autora, com precisão, o elenco dos direitos humanos e liberdades fundamentais a que fazia menção a Carta de 1945. E acrescenta a autora: “É como se a Declaração, ao fixar um código comum e universal dos direitos humanos viesse a concretizar a obrigação legal relativa à promoção desses direitos – obrigação essa constante da Carta das Nações Unidas.” (PIOVESAN, 2007, p. 132)

Há um esforço da autora na defesa da validade e na obrigação legal do reconhecimento dos direitos humanos para a garantia da própria existência humana no Planeta. Entretanto, cabe desde já tecer uma crítica à análise feita, pois, ao fixar um código comum universal, a Carta da ONU, não bastasse o limite do velho positivismo normativo, mesmo tendo a representação inicial de 51 Estados signatários, não poderia reconhecer a pluralidade cultural existente no mundo para de fato definir com precisão o elenco dos direitos e liberdades fundamentais. Do iluminismo essa tentativa de reduzir direito à norma já herdara a abstração de discurso jurídico enraizado na cultura dos países hegemônicos da política mundial. Portanto, impossível mesmo pensarmos em direitos universais em um mundo que não pode de repente ser transformado todo em Europa.

Exemplo disso é o Artigo I da Declaração que assevera serem “Todos os homens livres e iguais em dignidade e direitos.” Hoje não se tem mais dúvidas de que tanto a liberdade quanto a dignidade foram posteriormente interpretadas como liberdade e dignidade burguesas. Para explicitar melhor essa afirmação basta examinar o artigo 1º do posterior Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966: “Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.” Ora, a liberdade que a Declaração assegura como autodeterminação é a de se adotar o modelo do desenvolvimento econômico, ou seja, o modelo construído na história linear do Ocidente como civilizado. E mais, a liberdade está irremediavelmente condicionada à perspectiva econômica, relegando a segundo plano os aspectos sociais e culturais. Ademais, o “desenvolvimento do capitalismo, sobretudo no período entre 1770 a 1870, representou a crença na competitividade como fator básico de organização social.”

(FERRAZ JÚNIOR, 2002, p. 313). Essa mesma competitividade que orienta a ética ainda nos dias atuais.

Outro aspecto que se deve ter claro é que o discurso da universalidade presente nos órgãos da ONU foi pautado pelos interesses dos mesmos países que acabaram polarizando a força da Organização no Conselho de Segurança, mantendo o controle da política internacional pela vontade dos cinco Estados membros detentores do poder de veto nas decisões<sup>20</sup>. Não de outra forma, ainda em meados do Século XX, os interesses político, econômico e militar foram os responsáveis pela criação do conflito ideológico conhecido como Guerra Fria que só chegou ao fim com a derrocada do socialismo na União Soviética. As ideias capitalistas apresentaram-se como vitoriosas e foram, aos poucos, sendo implantadas (impostas) aos países socialistas. A autodeterminação dos povos, como se vê, ocorre no estrito espaço permitido pelos interesses do capitalismo.

Ora, o discurso da universalização dos direitos humanos na Declaração de 1948 não poderia mesmo reconhecer a riqueza cultural da diversidade nas comunidades tradicionais, estas que ainda não estão contaminadas, por assim dizer, pela ideologia homogeneizadora do Ocidente.

Em Marcuse (1969, p. 28) encontram-se argumentos que conduzem a essa compreensão. Poderia a estrutura do raciocínio individual (a subjetividade) produzir leis e conceitos gerais que pudessem constituir os padrões universais da racionalidade? Seria possível construir-se uma ordem racional universal, fundada na autonomia do indivíduo? De acordo com o autor, o idealismo alemão, ao responder a essas questões apontava para um princípio unificador que preservasse os ideais de uma sociedade individualística, inseparável de suas origens no protestantismo<sup>21</sup> e de luta contra a decadência, mas que não sucumbisse aos seus antagonismos.

A razão só poderia ir além, do fato bruto do que é, em busca da realização do que deveria ser, em virtude da universalidade e da necessidade de seus conceitos, universalidade e necessidade, que seriam, por sua vez, os critérios de verdade da razão. (MARCUSE, 1969, p. 28-29).

A fusão da abstração iluminista com o pensamento cristão forjou o expansionismo europeu para o ocidente por meio do sistema de colonização. Ao

---

<sup>20</sup> Os membros da ONU com poder de veto no Conselho de Segurança são atualmente os Estados Unidos, a Rússia, o Reino Unido, a China e a França.

<sup>21</sup> “A realidade social passa a ser indiferente quando o que está em questão é a verdadeira essência do homem.” (MARCUSE, 1969, p. 24).

longo dos três últimos séculos, o sistema político internacional imperialista/colonizador tem sido o principal instrumento do processo de acumulação do capital que passou pelo comércio internacional, pelas atividades industriais de exploração de bens naturais e pessoas, culminando agora com a acumulação abstrata de riqueza por meio da especulação financeira sob o controle das economias centrais do Planeta. Disso decorrem diversas questões na atualidade. Esse é um problema a ser enfrentado pela Ciência do Direito visto que até os dias atuais a luta pelos direitos humanos representa a mais significativa medida disponível contra toda forma de ameaça à vida, mesmo como mera resistência. A própria codificação como vimos, é um limite iluminista que permanece. A matriz ocidental mantém-se como ideal e para ser universalizada é defendida militarmente por países que concebem suas políticas e as políticas da própria ONU no paradigma de uma civilização urbana, tecnocientificista e cristã, que se afirmou sobre esse modelo industrial-desenvolvimentista.

Nada surpreende, portanto, que as políticas internacionais sejam pautadas por uma absurda simplificação, como é o envio, ou o não envio, de forças de paz para os lugares onde os direitos humanos são violados, o que é em sua essência, uma forma de violência simplesmente legalizada pelo Direito Internacional. A imposição do modo de vida ocidental é empobrecedora para a humanidade na medida em que é ela a responsável pela perda da diversidade, pelo embrutecimento da vida, pela intolerância religiosa, pela degradação ambiental sem precedentes e pela quebra nos laços comunitários. As intervenções humanitárias, todas, têm recebido fortes críticas por se mostrarem contrárias à justiça e por imporem uma cultura mundial única que acaba esfacelando ainda mais o tecido social local.

Segundo Morin (2008, p. 164-165) a razão enlouquece quando se torna ao mesmo tempo puro instrumento do poder, dos poderes e da ordem e fim do poder e dos poderes. Ou seja, há loucura quando a racionalização se torna não só o instrumento dos processos bárbaros da dominação, mas também quando se destina ao mesmo tempo à instauração de uma ordem racionalizadora, na qual tudo o que a perturbe se torna demente ou criminoso.

De outro lado, há de se considerar, a par da lição de Alain Badiou, que o reconhecimento da diferença também não foi capaz de aliviar o peso dos interesses ocidentais que manipula o discurso da diversidade. Argumenta o autor que “não é renunciando ao universal concreto das verdades para afirmar o direito das minorias

raciais, religiosas, nacionais ou sexuais que se reduzirá a devastação.” (BADIOU, 2009, p.14).

A criação da ONU, conforme o discurso oficial dos Estados Nacionais integrantes, objetivou colocar a guerra definitivamente fora da lei, inicialmente com o acordo que a criou e posteriormente por meio das declarações de direitos universais, sejam elas no campo das relações interpessoais estritas, sejam no campo das decisões políticas governamentais, já que ambas contribuem para as novas significações dos direitos. Na atualidade, 193 Estados Nacionais reconhecem a legitimidade dos dispositivos expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, todavia permanece a tarefa de compreender o sentido da universalidade desse discurso que é, de fato, regional e europeu. Essa universalização será mesmo capaz de assegurar esperança para a humanidade mediante a convivência ética com toda a biodiversidade?

## 5 ALAIN BADIOU: O NECESSÁRIO RETORNO AO DEBATE SOBRE O UNIVERSALISMO

*O ceticismo ilimitado comporta sua autodestruição, visto que a proposição “não existe verdade” é, de fato, uma metaverdade sobre a ausência de verdade; e é metaverdade que tem o mesmo caráter dogmático e absoluto que as verdades condenadas em nome do ceticismo.*  
Edgar Morin

O livro ‘São Paulo: a fundação do universalismo’, de Alain Badiou, é o nosso fio condutor nessa tarefa de encontrar o sentido do universal, ou o universal que de fato seja travessia humana para a emancipação nos dias atuais. Para fundamentar o que se pode entender por emancipação recorreu-se ao texto ‘A Prática de Direitos Humanos nos Cursos de Direito’, de Miracy B. S. Gustin e Sielen B. Caldas. Segundo as autoras, o ser humano autosuficiente cujo ideal primeiro é sua realização individualizada e segregada, não deve ser concebido como um ser com capacidade de emancipação. Isso porque, vivendo em sociedade, seu potencial emancipador deriva de sua própria capacidade crítica de ser capaz de avaliar seu entorno e com ele contribuir para a superação das inúmeras vicissitudes ali existentes.

A emancipação, para as autoras, é a condição primeira para que as pessoas possam se alistar nas fileiras da luta pela superação da degradação humana e da realização dos Direitos Humanos e de cidadania. Vê-se, assim, que o pensamento acima apresentado filia-se ao pensamento marxiano e habermasiano que tem a emancipação como um processo social estreitamente ligado à liberdade, à luta de classes e à instauração de um novo modelo social que supera aspectos do modelo social vigente.

Não se tem a pretensão de neste capítulo repetir todo o conteúdo explorado por Badiou (2009), o que seria de uma estreita inutilidade, pois o livro mesmo é acessível a todos os que queiram aprofundar no conteúdo desenvolvido pelo autor. Com isso, serão abordados neste capítulo somente os pontos tratados no livro que, no recorte desta pesquisa, permitem compreender como é possível subtrair a verdade da dominação comunitária atribuindo-a a um sujeito totalmente desenraizado de uma dada cultura e, sobretudo, como uma ruptura, um acontecimento, pode ser o início para fazer irromper o novo. Essa é uma nova perspectiva no momento em que enfrentamos o desafio de pensar uma Teoria

Jurídica que leve em conta outra universalidade que não seja a simples redução abstrata de direitos em norma jurídica, na Lei, ou a abstração concreta da pragmática social do capitalismo que transforma tudo em mercadoria.

Nessa difícil tarefa de retomar o sentido do universal, é apropriada a obra de Badiou (2009) na medida em que é este um pensador atual, alguém que considera o acontecimento como válido para a proposição de estudos no campo das ciências sociais a despeito de toda a estrutura metodológica do conhecimento estar já sedimentada na história (história linear). Nesse aspecto, cabe lembrar que o processo civilizatório ocidental, conforme a dialética hegeliana da Filosofia da História, contribuiu para aprisionar a razão em um único sistema que evolui, desenvolve que é o tecnocientificista eurocêntrico. Contrariamente, a filosofia da história que Badiou propõe não é cumulativa ou teleológica. Ela visa a fornecer as condições nas quais uma verdade possa ser uma interrupção, uma exceção radical (SAFATLE, 2009).

O acontecimento<sup>22</sup> foi perseguido, segundo Morin (2008), não só nas ciências físico-químicas, mas também na sociologia, na medida em que a cientificidade tende a ordenar-se em torno de leis, modelos, estruturas, sistemas. O acontecimento tende a ser perseguido também na história, na medida em que esta é cada vez mais o estudo dos processos que obedecem a lógicas sistemáticas ou estruturais, sendo cada vez menos uma cascata de sequências de acontecimentos. Todavia, adverte esse pensador: “No momento em que as ciências humanas se moldam segundo um esquema mecanicista, estático e causal, proveniente da física, é que a própria física se transforma radicalmente e levanta a questão da história e do acontecimento.” (MORIN, 2008, p. 234). Ao tratar do acontecimento e do universo (físico) explica Morin (idem): O cosmos parece ser ao mesmo tempo universo e acontecimento. É universo (físico) constituído por traços constantes regulares, repetitivos, e é

---

<sup>22</sup> “O conceito de acontecimento, em filosofia, assume uma certa ambiguidade, pelo que se encontram vários sentidos, consoante os filósofos que se têm debruçado sobre ele. O tópico dos acontecimentos é de grande importância para a filosofia, e em particular para a metafísica, porque a relação de causalidade é normalmente considerada como uma relação que tem acontecimentos como relata. Assim, o acontecimento levanta problemas em relação à existência e em relação à identidade. Em relação à questão da existência o nosso esquema conceptual diz-nos que há acontecimentos. Temos necessidade de admitir a existência de acontecimentos na nossa ontologia. Quanto ao problema da identidade, a questão de saber o género de coisas que os acontecimentos são, podem ser particulares concretos, ou particulares abstratos. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Acontecimento\\_\(filosofia\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Acontecimento_(filosofia)) (Acesso em 23/01/2013).

acontecimento por seu caráter singular e fenomenal. Neste último sentido, o universo é um acontecimento que evolui há mais de dez milhões de anos.

Conclui Morin (2008, p. 235-6) que a natureza singular e evolutiva do mundo torna-se cada vez mais plausível, sendo inseparável de sua natureza acidental e eventual. O cosmo não se torna aquilo que deveria ser, à maneira hegeliana, por desenvolvimento autogenitor de um princípio obediente a uma lógica dialética interna (a do antagonismo ou do negativo, embora nem tudo nessa tese deva ser rejeitado), mas evolui, enquanto:

- a) uma sucessão de acontecimentos, a começar pelo seu surgimento físico-espáço-temporal;
- b) um feixe de processos selvagens com associações, combinações, entrechoques e explosões;
- c) um devir constituído por metamorfoses, ou seja, transportes para além do dado original, que se modifica na sua deslocação ao longo e por meio de encontros e rupturas (donde a possibilidade de desenvolvimento). (MORIN, 2008, p. 236).

Porém, antes de aprofundar no universal que é acontecimento, conforme propõe a antifilosofia de Paulo, melhor conhecer um pouco mais o próprio Alain Badiou, dando crédito a esse pensador atual que se propõe a tarefa do necessário retorno ao universal.

### **5.1 Quem é Alain Badiou?**

Alain Badiou é esse filósofo francês que nos remete com o seu pensamento a algo tão inédito no Direito, esse campo do conhecimento cuja tradição moderna é a do racionalismo transcendente, intuitivo ou empirista, reduzido à norma, ou, na melhor das hipóteses, o racionalismo discursivo condicionado a uma dada cultura linguística.

Badiou é filho de membro da Resistência Francesa, hereditariamente ateu e afirma jamais ter ligado Paulo à religião. A sua leitura das epístolas não é exegética. Ele vê no apóstolo um militante e é como tal que se interessa por sua trajetória. No Posfácio dessa obra de Badiou, afirma Safatle ser esse filósofo francês o representante do desdobramento intelectual mais visível das experiências de maio de 1968, mas isso não o teria levado à constituição das políticas multiculturais da diferença ou da crítica pós-moderna dos universais. Badiou foi “capaz de conservar

temáticas clássicas do pensamento de esquerda em um tempo que parecia negá-las o direito de cidadania.” (SAFATLE, 2009). Ou seja, falar de universalismo após o fracasso das tentativas racionalistas de instituir o universal fundado na razão ilustrada, ou do movimento de 1968, quando surgiram e se afirmaram inúmeros movimentos sociais, que deram início à construção das mais diversas formas de expressão dos sujeitos que lutam para a garantia dos direitos de liberdade e igualdade contra todo o aparato institucional moderno, seria um retorno aos totalitarismos que se opõem tanto à razão pós-moderna quanto à social democracia como formas de emancipação.

Além da crítica aos limites da democracia parlamentar e das temáticas dos direitos do homem, no formalismo da concepção liberal de liberdade ou da função central da igualdade como ordenadora de lutas políticas, pode-se observar em Badiou, conforme observa Vladimir Safatle (2009), um certo antijuridicismo, ao assumir o autor uma perspectiva filosófica que não vincula a dimensão do universal ao campo das normas consensuais que asseguram uma racionalidade procedural generalizável e potencialmente institucionalizável. Em face disso, pode-se afastar da teoria universalista desenvolvida por Badiou tanto o pensamento jurídico positivo normativista do racionalismo clássico, quanto o procedimentalista da razão comunicativa. Isso porque o universal em Badiou está vinculado a acontecimentos que ocorrem em situações localizáveis que colocam a língua em impasse por trazerem processos que ainda não têm nome e que devem ser pensados como fora de lugar e que por isso permitem essas situações que é o advento de um sujeito desprovido de toda identidade.

Safatle (2009) chama a atenção para uma semelhança entre Badiou e o jovem Hegel, ao procurar um modelo de críticas às formas de vida na Modernidade, através do retorno às potencialidades existentes nas primeiras comunidades cristãs. Estas cujas relações são fundadas no amor e na crítica ao caráter mortificado da Lei. Amor e vida são em ambos os autores, Hegel e Badiou, princípios fundadores de vínculos sociais aptos a curar as cisões da Modernidade.

É preciso registrar ainda que Badiou mostra a sua disposição em levar tão longe<sup>23</sup> o peso de uma proximidade filosófica com o pensamento do ‘apóstolo’ em razão de que forçar o fabuloso do real serve para Paulo como mediação, quando se

---

<sup>23</sup> E longe por três motivos: o local histórico em que viveu Paulo, o papel de fundador da Igreja e o foco instigante do pensamento em seu elemento fabuloso.



trata de restituir o universal à sua pura laicidade. Utilizamos as aspas em apóstolo porque é Paulo que assim se autoidentifica. De fato, não fez parte daqueles que na tradição cristã foram chamados apóstolos e também discípulos de Jesus. Estes foram os judeus enviados (como indicado pela palavra grega ἀπόστολος, apóstolos) por Jesus para pregar o Evangelho, inicialmente apenas aos judeus e depois também aos gentios em todo o mundo antigo. Eram doze pessoas, segundo o Evangelho de Lucas: "Ele chamou para si os seus discípulos, e deles escolheu doze, a quem ele chamou de apóstolos." (Lucas 6:13).

E nessa via, observa que não é ele, Badiou, o primeiro a seguir as trilhas deixadas por Paulo, pois também Hegel, Auguste Comte, Nietzsche, Freud, Heidegger e, ainda, em nossos dias Jean-Francois e Lyotard, acreditaram ser necessário analisar a figura de Paulo apóstolo, sempre de acordo com disposições extremas, fundadoras ou regressivas, de modo a organizar, cada um, seu próprio discurso especulativo.

## **5.2 Quem é Paulo?**

Badiou (2009) nos apresenta Paulo como um judeu da tendência dos fariseus. Filho de um cidadão romano, ele também o é. Apesar de ser impossível cientificamente ser mais preciso acerca da sua data de nascimento, afirma Badiou ser Paulo da mesma geração de Jesus. Ele nasceu fundando ao mesmo tempo sua data de nascimento ao instituir o ano 1, da nossa era, que é sobretudo a dele. Paulo participou com ardor da perseguição dos cristãos até se converter ao cristianismo na estrada de Damasco, quando iniciou suas famosas viagens missionárias.

Advoga Badiou (2009) que a fé demonstrada por Paulo na militância, a qual nos incita à compreensão das disposições extremas de fundação, ou de regresso, não é transcendência, nem algo sagrado. Ao olhar para o sujeito que é Paulo defende Badiou ser possível desenraizar para criar. O acontecimento narrado por Paulo é o ponto de partida de novas compreensões sem a necessidade de ficarmos reféns do que já vem assentado como conhecimento, como verdade.

Paulo é, segundo Badiou (2009), uma grande figura da antifilosofia, alguém cuja posição enunciativa faz parte do protocolo do enunciado. Uma subjetividade que é constitutiva do argumento no discurso. Ele mesmo, Paulo, um sujeito sem qualquer identidade e suspenso a um acontecimento é a única prova da verdade

que anuncia. Verdade inteiramente subjetiva na medida em que ela é da ordem de uma declaração que revela uma convicção relativa ao acontecimento. O que é verdadeiro, ou justo, não se deixa remeter então a nenhum conjunto objetivo, quer do ponto de vista da causa, quer do ponto de vista de seu destino. O gesto inédito de Paulo é, portanto, subtrair a verdade da dominação comunitária, que pode ser um povo, uma cidade, um império, um território ou uma classe social.

Paulo é o pensador-poeta do acontecimento, um sujeito que anuncia atos constantes, por isso, característicos do que se denomina figura militante e que faz surgir a conexão, integralmente humana, entre a ideia geral de uma ruptura, de uma virada. Mas, segundo Badiou (2009, p. 26), nenhum discurso pode pretender a verdade se não contiver uma resposta explícita à questão: Quem fala? É evidente que a posição enunciativa faz parte do protocolo do enunciado. Mas como se tornou Paulo esse sujeito, repentinamente, na estrada de Damasco? Ele, um fariseu perseguidor de cristãos? O que narra Paulo é ter ouvido uma voz misteriosa que lhe revela a verdade e a sua vocação. Trata-se mesmo de conversão, questiona Badiou, já que não foi realizada por ninguém?

A palavra “conversão” convém ao que se passou no caminho de Damasco? Trata-se de uma ação fulminante, de uma censura e não de uma transformação dialética. Trata-se de uma requisição que institui um novo sujeito: “Pela graça de Deus eu sou quem sou” (1Cor.15.10). É o “eu sou” como tal que é convocado no caminho de Damasco por uma intervenção absolutamente causal. (BADIOU, 2009, p. 26).

Badiou não trata de jogar toda a força sobre o fato fabuloso ou verdadeiro, mas de compreender o gesto subjetivo apreendido em sua potência fundadora no que se refere às suas condições genéricas de universalidade. Ainda que o conteúdo fabuloso seja abandonado, restará, segundo ele, a ruína de toda atribuição do discurso da verdade a conjuntos históricos pré-constituídos. É isso que o faz olhar com maior atenção para o sujeito que enuncia.

### **5.3 O acontecimento e a subjetividade no pensamento de Paulo**

O acontecimento fundamental, e que pode ser chamado de uma revolução cultural, ocorre com a ressurreição de Jesus, vista por Paulo como a única verdade

apta a criar uma nova ordem universal e que supera todas as diferenças. Mas, o acontecimento aconteceu pura e simplesmente no anonimato de um caminho.

O caminho geral de Paulo é o seguinte: se houve um acontecimento e se a verdade consiste em proclamá-lo e, em seguida, ser fiel a essa proclamação decorrem duas conseqüências. Primeiro, sendo a verdade pertinente ao acontecimento, ou da ordem do que advém, ela é singular. Não é estrutural, sem axiomática, nem legal. Nenhuma generalidade disponível pode dar conta ou estruturar o sujeito que se reporta a ela. Não poderia, portanto, haver uma lei da verdade. Em seguida, sendo a verdade registrada a partir de uma declaração de natureza subjetiva, nenhum subconjunto pré-constituído a sustenta, nada de comunitário ou de historicamente estabelecido empresta sua substância a seu processo. A verdade é diagonal em relação a todos os subconjuntos comunitários, ela não comporta nenhuma identidade e (esse ponto é, evidentemente, o mais delicado) não constitui nenhuma identidade. Ela é oferecida a todos, ou destinada a cada um, sem que uma condição de pertencimento possa limitar essa oferta ou essa destinação. (BADIOU, 2009, p. 21).

Decorre daí que a verdade apresentada por Paulo não é um objeto definido, algo que possa ser reconhecido como essência. É o indizível cuja existência somente ocorre na militância pela fé. A fidelidade à declaração é crucial, pois a verdade é um processo e não uma iluminação. Para compreender essa verdade é preciso recorrer a três conceitos fundamentais: fé, ou melhor dizendo, convicção, que é o que nomeia o sujeito no ponto da declaração; amor, o que nomeia o sujeito do ponto da intenção militante da sua convicção e, finalmente, a esperança, ou conforme sugere Badiou, a certeza, que nomeia o sujeito na força do deslocamento pela superposição do caráter acabado do processo de verdade.

Mas resta ainda a pergunta: De onde vem essa certeza anunciada por Paulo? Segundo Badiou (2009), exatamente do acontecimento mesmo, do qual ele, Paulo, é a testemunha única. A ressurreição não é, na opinião do próprio Paulo, da ordem do fato, falsificável ou demonstrável. Ela é ruptura, mas que não significa a negação de identidades anteriores. O que ela faz é retirar da Lei (tradição) e da metafísica (razão transcendente) a capacidade de dizer o que é a verdade. Se não existe mais a morte, nada mais poderá ameaçar a vida. Todos são beneficiários da única verdade: a derrota da morte, vista como a imposição de tudo o que põe em risco a vida. Verdade é, pois, processo concentrado e sério, que jamais deve entrar em competição com opiniões estabelecidas. Ninguém é exceção ao que uma verdade exige. Isso é para Badiou (2009, p. 56) uma revolução cultural da qual dependemos ainda.

Ela é puro acontecimento, começo de uma época, mudança das relações entre o possível e o impossível, pois o interesse na ressurreição do Cristo não está nela mesma, como seria o caso de um fato particular ou milagroso. Seu sentido verdadeiro é que ela revela a vitória possível sobre a morte, morte que Paulo considera, (...) não como faticidade, mas como disposição subjetiva. Isso porque é preciso constantemente ligar a ressurreição à nossa ressurreição, ir da singularidade à universalidade e vice-versa: “Se os mortos não ressuscitam, Cristo também não ressuscitou. E se Cristo não ressuscitou, vossa fé é em vão” (1Cor. 15. 16). Ao contrário do fato, o acontecimento somente é mensurável de acordo com a multiplicidade universal da qual ele prescreve a possibilidade. É nesse sentido que ele é graça e não história.

Na militância é que conclama Paulo para a tarefa de anunciar a morte da morte. O pensamento da carne é morte, o pensamento do espírito é vida. Ao acontecimento Paulo demonstra a sua fidelidade, pois vencida a morte, todos são iguais. Surge daí uma unidade capaz de eliminar toda e qualquer dúvida. Todos somos filhas e filhos de Deus. Isso faz desaparecer a diferença ser judeu ou ser grego. Não faz mais sentido estar enraizado em uma história ou a uma comunidade territorialmente situada. A não dialética de Paulo obriga sair dessa repetição platônica (grega) da oposição do espírito e da carne, pois nada tem a ver com alma e corpo. Tanto uma como outra são apenas pensamentos. O acontecimento põe termo a toda identidade pretensamente legitimadora da verdade.

A concretude da figura militante da antifilosofia de Paulo nos remete ao que mais tarde irá defender Marx<sup>24</sup>, cientificamente, como o materialismo histórico. Não faz sentido imaginar uma consciência autônoma, um espírito humano que se desenvolve por si mesmo, pois não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência (PAULANI, 2005).

Observou Marx que na sociedade moderna o homem aparece como um ser autônomo, independente e autodeterminado. Ele aparece assim porque é juridicamente livre e proprietário. Até mesmo os que vivem sob os viadutos das grandes cidades ainda podem vender a sua força de trabalho, mesmo que em determinados momentos ninguém esteja interessado em comprá-la. Desse modo, a igualdade jurídica e a generalização da propriedade privada são, para Marx, produtos do advento da sociedade moderna e da afirmação do modo capitalista de produção. Isso cria a ilusão do indivíduo isolado e independente. Mas ao desfazer as ilusões do idealismo, mostrou Marx a inexistência de uma filosofia autônoma das

---

<sup>24</sup> “Os filósofos não fizeram mais que interpretar o mundo de forma diferente; trata-se porém de modificá-lo.” (MARX, Teses sobre Fierbach. *In*: Obras Escolhidas, 1960, p. 208, apud BITTAR, ALMEIDA, 2011, p. 363)

formas de consciência. Portanto, falar da filosofia de Marx é falar de materialismo histórico e de sua inequívoca constituição como antifilosofia (PAULANI, 2005).

#### **5.4 O universal em Paulo pode pautar a crítica ao eurocentrismo**

Badiou (2009) defende a existência de uma necessidade contemporânea que segue essa mesma operação na qual Paulo nos guia, que é a de separar cada processo de verdade da historicidade cultural na qual a opinião pública pretende dissolvê-lo. O mundo não é, de maneira alguma, tão complexo quanto querem os que desejam sua perpetuação. Ele é em suas grandes linhas de uma perfeita simplicidade. Contudo, em vista da fragmentação das identidades fechadas, da ideologia, culturalista e relativista, que acompanha essa fragmentação, entende Badiou, o que há é uma ampliação contínua dos automatismos do capital. Ou, como já havia anunciado Marx: “A única abstração que configura tudo é o capital.” A configuração do capital faz prevalecer essa homogeneização que, ao invés de libertar, oprime.

A ciência moderna encontra-se dissolvida no sistema-mundo criado concomitantemente a ela. Nesse aspecto coaduna o pensamento de Paulo, conforme Badiou (2009) e representa a necessidade de uma nova epistemologia. De outro modo não há como se pensar em proteção da natureza, incluído por óbvio nós, humanos, e os lugares. Cabe então trazer à lembrança novamente a ecologia de saberes de Boaventura Santos. O conhecimento ocidental não precisa ser negado, mas deve ser levado em conta apenas como um dos saberes na investigação científica.

A visão escatológica de mundo, tão cara à tradição judaico-cristã e ao mundo da ciência, cuja promessa de felicidade é diferida, não cabe no enunciado de Paulo. Essa é uma visão que permanece na cultura ocidental desde a tradição judaica antiga, cuja promessa é a de uma terra onde jorra leite e mel, predestinada por Deus ao seu povo escolhido. Esse o lugar onde o povo de Deus atingirá toda a sua plenitude como povo eleito. Aliás, esse mesmo discurso (de povo escolhido) que irá reaparecer no século XIX como destino manifesto, apropriado como fundamento para as políticas expansionistas e imperialistas dos Estados Unidos.

As doutrinas do Destino Manifesto têm sido usadas pelo governo e pela mídia dos EUA como justificativa do expansionismo norte-americano. Nos anos de 1840,

no expansionismo na América do Norte e, a partir de 1880, como justificativa para o expansionismo fora da América. Após esse período, a ideologia do Destino Manifesto deixou de ser empregada explicitamente pela mídia e por políticos em geral, a despeito de especialistas como Domenico Losurdo, defenderem que essas doutrinas tenham, desde então, influenciado tanto as ideologias quanto as doutrinas imperialistas dos EUA até os dias atuais (LOSURDO, 2010).

A plena realização humana encontra-se diferida também na tradição cristã medieval, especialmente em Agostinho de Hipona, no livro XX, A Cidade de Deus. A interpretação do Apocalipse remete ao momento de um Julgamento Final. É a oportunidade para se fazer a distinção entre os que souberam agir no livre-arbítrio de acordo ou contra a lei divina. O Juízo final reservará para os bons, o bem supremo; para os maus, o mal supremo. Será o momento da exaltação para uns e de ranger de dentes para outros. É essa a forma, segundo Agostinho, de averiguar que a justiça divina atribui a cada um o que é seu, de acordo com as próprias obras (BITTAR; ALMEIDA, 2011, p. 222).

O pensamento de Agostinho irá fortalecer o poder que institui os meios para a afirmação do eurocentrismo, pois ele traz a matriz do que será posteriormente a justificativa do poder terrestre, a Cidade dos Homens, o meio para se alcançar um dia a vida em plenitude, que é a Cidade de Deus. Somente a Cidade de Deus é regida por uma lei eterna, imutável, que é a lei divina. As leis humanas, mesmo imperfeitas, devem ser respeitadas como o meio para se alcançar a ordem necessária à paz universal. Mário de La Cueva chama a atenção para o modo como o pensamento político que vem da Igreja Católica, especialmente de Agostinho, está presente na formação da ideia de Estado:

*Pues bien, contemplando la oposición entre Imperio y la vida de los cristianos reunidos en la persona de Cristo, y con el precedente de la filosofía estoica, concibió la Idea genial de describir la condición de la ciudad terrestre y de anunciar el advenimiento de la ciudad de Dios. Ahí se agigantó la personalidad del hombre creador de cultura, u en su obra fundamental, que lleva el nombre de la segunda de las ciudades, al desenvolver la oposición, Legó a la humanidad uno de los cantos más hondos y más bellos a los valores humanos, a la virtud y a la necesidad de que los hombres, por encima de los estados y de los gobiernos, se unan para alcanzar la concordia de las almas y la paz universal. (CUEVA, 1996, p. 209).*

No mesmo passo, não coaduna com o pensamento de Paulo a verdade defendida pelos gregos como virtude, proclamada como o único caminho que pode

levar à felicidade e à melhor forma de se viver em sociedade. Isso é, segundo Paulo, mera abstração. Assiste razão a Paulo e, de fato pode-se dar conta disso, quando se envereda pelo caminho de uma virtude fragmentada, que passou a ser considerada em cada sociedade territorial e historicamente localizada. O nacionalismo é o melhor exemplo disso. Ilustra essa idéia do pensamento historicamente localizado a observação de Macintyre (2001, p. 228): “Não é por acaso que a questão do que é devido ao homem surja em um contexto ateniense. Tanto os filósofos, quanto os poetas costumam não distinguir nos seus relatos o que é universal e humano do que é local e ateniense.” Modernamente pode-se dizer que não conseguimos distinguir o que é universal e humano do que é científico e europeu.

Cabe, então, à luz do que nos apresenta Badiou (2009), analisar as críticas ao eurocentrismo tão bem representado pelo idealismo alemão, pois também esse idealismo terá de ser afastado como inapto às teses universalistas. Mostrou Marcuse, já citado neste trabalho, a inviabilidade de uma sociedade como a que foi proposta por Kant: uma sociedade formada por indivíduos. Essa é uma sociedade da insegurança total e que só pode existir numa ordem de coação e de submissão: o modelo da sociedade burguesa. O seu funcionamento somente ocorre amparado no tripé: Estado, Família, Propriedade privada. Por isso a formação do Estado e a invenção da identidade nacional são de fundamental significado para o desenvolvimento do capitalismo e da sociedade industrial. A propriedade privada e a família nuclear garantiram a perpetuação do funcionamento do sistema de acumulação do capital.

A invenção do indivíduo na Modernidade caminha na contramão da universalidade comunitária. Na melhor das hipóteses, quando se estuda autores como os da Teoria da Ação Comunicativa, cite-se Habermas, depara-se com a possibilidade de se assegurar ao mesmo tempo liberdade individual e democracia por meio de processos democráticos capazes de gerar consensos em uma racionalidade dialógica. Para assegurar esse processo democrático são necessários o Estado e o Direito. Contudo o processo democrático exigido para um Agir Comunicativo é algo muito distante da maioria das pessoas excluídas em face do poder político e econômico que se apropriam tanto do Estado quanto do Direito, o que não é nenhuma novidade em vista das teorias marxistas. Deparamos-nos, em vista disso, com o seguinte paradoxo: reconhecer a inexistência das condições

necessárias para o exercício democrático da emancipação dos sujeitos, ou atestar que essas condições não existem, retirando assim a legitimidade da participação.

O idealismo de Hegel, por sua vez, não foge à mesma visão escatológica de plena realização, por isso mantém-se caro à racionalidade moderna, estando presente no pensamento de influentes teóricos ocidentais e nas mais diversas áreas, tanto à direita quanto à esquerda no pensamento político. Dussel (1993) afirma ter sido Hegel o que elegeu a Europa como o fim da história universal, pois, na ontologia hegeliana, o conceito de desenvolvimento tem um papel central sendo dialeticamente linear para determinar o movimento do próprio Conceito até culminar na Ideia.

### **5.5 A plausibilidade do universal**

Contrariamente a tudo isso, a ideia de felicidade diferida para um futuro incerto, o anúncio de Paulo é concreto, é militante. Ele surge do acontecimento da ressurreição, que se faz verdadeiro, segundo Badiou (2009), exatamente por ser uma fábula mesmo. A vitória da vida sobre a morte conduz o pensamento à verdade exatamente porque não reduz o acontecimento a algo já pronto e acabado ou a um sujeito fundador enraizado em uma cultura. A verdade não pode ser algo trazido de fora para dentro, de cima para baixo. Verdade é o que exsurge da militância. Ela é travessia, é devir. Aliás, o que vai de encontro ao mito da Modernidade, quando há o processo de transformação de tudo em mercadoria. Nenhuma verdade pode se limitar a uma materialidade.

A verdade, como significante universal não é nem coisa, nem força, ela é o que unifica os sujeitos, indistintamente, para a necessidade do anúncio da boa nova. Sendo proclamada, ela é aceita pelos sujeitos que passam a viver de outra maneira.

Seguindo os passos de Badiou (2009), pode-se afirmar que a verdade anunciada por Paulo não nasce de algo já existente, ou construída sobre verdades anteriormente reconhecidas por legitimar qualquer forma de poder. O acontecimento é somente o que importa. É o que unifica todos, indistintamente, pois o acontecimento, sendo casual e gratuito, revela a condição de igualdade que oportuniza todos. Se Jesus ressuscitou, a morte já não tem mais sentido. Sendo a ressurreição a morte da morte não há mais verdades fora dos sujeitos que anunciam. Com isso ocorre o que se pode chamar de subversão ontológica: Deus



escolheu as coisas que não são para abolir aquelas que são. Deus escolheu as coisas fracas do mundo para confundir os fortes. Deus escolheu as coisas vis do mundo e as mais desprezadas, aquelas que não são, para reduzir a nada aquelas que são, a fim de que ninguém se glorifique diante de Deus. (Cor. 1: 27).

Em Paulo podem ser encontradas todas as possibilidades que respondem às necessidades daquele momento histórico vivido por ele. É uma resposta também aos problemas contemporâneos, segundo Badiou (2009), no momento em que nada mais unifica diversos subconjuntos oprimidos. O que poderia qualificar na atualidade as ideias do universalismo? A tradição? Qual tradição? A razão da ilustração? A racionalidade moderna que tem sido objeto de negação constante pela própria racionalidade? Ou na negação de tudo isso para cair no niilismo aniquilante?

O niilismo seria um luxo contraproducente, conforme alerta MacIntyre (2001, p. 19). “Se estamos realmente numa situação tão ruim quanto imagino, o pessimismo também se revelará mais um luxo cultural do qual deveremos prescindir para sobreviver em época tão difícil.” Considere-se, também, que muitos pensadores contemporâneos entenderam a inoportuna evocação da complexidade como algo que impossibilita continuar na busca do universal. Portanto, seguindo os passos de Badiou, não é renunciando ao universal concreto das verdades que se reduzirá a devastação.

De fato, de que se compõe nossa atualidade? A redução progressiva da questão da verdade (portanto, do pensamento) à forma lingüística do julgamento, ponto sobre o qual estão de acordo a ideologia analítica anglo-saxônica e a tradição hermenêutica (a dupla analítica/hermenêutica tranca com cadeado a filosofia contemporânea), chega a um relativismo cultural e histórico que, hoje, é simultaneamente um tema de opinião pública, uma motivação política e um quadro de referência para a pesquisa nas ciências humanas. As formas extremas desse relativismo, já em ação, pretendem destinar a própria matemática a um conjunto “ocidental” ao qual se pode fazer equivaler qualquer dispositivo obscurantista ou simbolicamente irrisório, conquanto que se esteja em estado de nomear o subconjunto humano que porta esse dispositivo, ou melhor, que haja razões para acreditar que esse subconjunto é composto por vítimas. (BADIOU, 2009, p.13).

Nisso Badiou é seguido por autores críticos ao modelo ocidental capitalista, como Slavoj Žižek, para quem não há dúvida de que somente a abstração monetária é a que se apresenta como universalidade plausível. Por sua vez, Wallerstein (2007, p. p. 105) se contrapõe ao universalismo europeu afirmando que essa é uma afirmação arrogante que é proclamada por homens brancos ocidentais de grupos

étnicos dominantes que defendem serem os seus conjuntos particulares de valores - os universais. A tudo isso pode-se acrescentar o fato de ser esse mesmo universal de matriz ocidental o que passa a suportar perfeitamente, conforme Badiou (2009), mesclas comunitaristas.

É preciso, então, considerar uma nova possibilidade de predicação universal. Algo tão antigo e distante de nós, mas que, todavia, ainda pode ser apreendido em Paulo. É preciso acreditar no novo, fora da velha dialética, considerando que o que resulta desse processo vai sempre guardar uma herança indesejável. A divisão do sujeito leva apenas a uma repetição que nada cria.

Mas, como articular diferentes níveis e diferentes tipos de luta pela autodeterminação local, regional, nacional, cultural, econômica e inclusive para os povos tradicionais, os quais sequer estão diretamente inseridos como explorados no sistema capitalista?<sup>25</sup> O cuidado que se deve ter é o de não cair na “lógica globalizada do capital e do fanatismo identitário”, essa detestável cumplicidade que, segundo Badiou (2009), é algo que não diz respeito à vida real das pessoas e do que lhes acontece.

Para sair das perguntas, da abstração, e passar à concretude de como poderá a humanidade retomar o projeto da verdade que liberta, é preciso acreditar nesse dever, na via militante, sair da mera repetição representada tão bem em Paulo pela oposição carne x espírito.

## **5.6 A fábula e a Lei em Paulo**

O tema do livro ‘São Paulo’ é então esta exploração: Qual é a lei que pode estruturar um sujeito sem qualquer identidade e suspenso a um acontecimento, cuja única prova é justamente sua declaração por um sujeito? Para Badiou (2009), Paulo não é apóstolo ou santo. Ele é, conforme citado, uma figura subjetiva de importância fundamental. Por isso o nome de Paulo é inscrito em uma nova tentativa de refundar uma teoria do Sujeito que subordine a existência à dimensão aleatória do acontecimento e à pura contingência do ser-múltiplo, sem sacrificar o motivo da verdade.

---

<sup>25</sup> Wallerstein aponta uma outra alternativa à modernidade para reivindicar não uma falsa e empobrecida “integração” à modernidade capitalista hoje em crise, mas a construção de uma alternativa social diferente, uma modernidade anticapitalista radical. (WALLERSTEIN, 2008, p. 45)

O acontecimento ressurreição é para Badiou (2009), conforme já mencionado acima, uma fábula mesmo. Esclarece o filósofo que fábula é o que de uma narrativa não diz respeito a algo real para o intérprete, a não ser segundo o resíduo invisível, e de acesso indireto. Enfim, o que pode aderir a todo imaginário patente, pois, segundo defende, reduzir o acontecimento a algo concreto seria mutilar a força da narrativa, limitar exatamente todo o imaginário que a cerca. Isso é, em última instância, o que o autor quer evitar, pois todo o pré-constituído é compreendido como projeto de morte.

Toda concretização é simplificadora e no Direito não é diferente. Toda norma acaba gerando efeitos colaterais, principalmente em face da necessária sucessão normativa que decorre do enfraquecimento dos laços comunitários a partir da institucionalização das relações sociais. O que é visto a princípio como efeito colateral acaba se revelando como limite mesmo de toda legislação. No campo do Direito Internacional Público, por exemplo, as consequências que decorrem das intervenções, até mesmo as chamadas humanitárias, são muito maiores do que as mazelas registradas antes das intervenções.

Badiou (2009), desde o início, destaca o interesse por Paulo no fato de ter sido contemporâneo de uma figura monumental de destruição de toda a política: o Império Romano, com todo o seu aparato do despotismo militar. Por isso, Paulo tem a capacidade de ser aquele que destinando o universal uma determinada conexão entre o sujeito e a lei, pode-se fazer a pergunta fundamental que, segundo Badiou, é a nossa também: “Qual é o preço a pagar por essa destinação, tanto por parte do sujeito quanto por parte da lei?”. Outro ponto é o seguinte: Sendo possível refundar a conexão entre a verdade e o sujeito, quais são as consequências e qual é a força para manter essa conexão, tanto no que diz respeito à verdade quanto ao que se refere ao sujeito? Há em Paulo uma ênfase na ruptura com o judaísmo, mas é uma tese militante e não ontológica.

Badiou (2009) destaca dois enunciados que concentram o ensinamento de Paulo: “O que nos salva é a fé, e não as obras”; “Não estamos mais sob a lei, mas sob a graça”. Disso decorre a existência de quatro conceitos nos quais se funda a escolha dos sujeitos: fé, obra, graça e lei. “A via subjetiva da carne, cujo real é a morte, organiza o conjunto da lei e das obras.” Em outra via, o espírito, “cujo real é a vida, organiza o (conjunto) da graça e da fé”. Entre essas duas escolhas é que está

o novo objeto real que é o dado pertinente ao acontecimento: a redenção que está em Jesus Cristo.

Mas de onde procede ser necessário renegar a lei no que diz respeito à morte? Porque considerada em sua particularidade a lei cria uma barreira, com as obras que prescreve, para que o destino universal da graça seja subjetivado como convicção pura ou fé. “A lei ‘objetiva’ a salvação e proíbe que ela seja atribuída à gratuidade do acontecimento-Cristo.” (BADIOUS, 2009, p. 89). Para Paulo, a lei designa sempre uma particularidade, portanto uma diferença. Contrariamente Paulo enfrenta o signo da unidade, que não pode ser diferença, mas universalidade. “O Um é o que não inscreve nenhuma diferença nos sujeitos aos quais ele se dirige.” (BADIOUS, 2009, p. 90).

No tocante a isso perceptível é como a normatização excessiva dos fatos sociais retira das pessoas a iniciativa e a possibilidade para as práticas sociais gratuitas e solidárias. O Estado produtor de normas avoca para si a solução de todos os problemas sem dar conta deles; o resultado é o abandono à própria sorte de diversas pessoas que, devido às intervenções no seu modo de viver (meios de vida e nos lugares), perdem os laços comunitários e o amparo da coexistência sem receber, em contrapartida, o apoio do mesmo Estado que patrocina os impactos sócioambientais de que são vítimas. Um exemplo que pode ser lembrado é a fome. Enormes quantidades de alimentos próprios para o consumo são jogadas no lixo todos os dias no mundo - nos restaurantes, hotéis, mercados, por não terem sido consumidos ou comprados e a lei proíbe que sejam doados, ou transfere para esses estabelecimentos o ônus de todos os riscos caso haja qualquer problema com a ingestão desses alimentos. É uma solução de morte na medida em que há um grande esforço natural para a produção daqueles alimentos que têm como destino final o lixo. Inúmeras pessoas que poderiam ser alimentadas gratuitamente enfrentam essa barreira da lei. O normativismo lógico somente opera com a simplificação e a redução de toda complexidade à norma jurídica.

Outro aspecto que pode ser trazido neste contexto é o mundo do trabalho. Há tanta coisa para se fazer nos lugares de modo a melhorar a vida das pessoas, no entanto a remuneração do trabalho, reduzida quase que exclusivamente à modalidade emprego-salário, e que foi concebida modernamente como marco da liberdade individual, ou como conquista da luta de classes, inviabiliza a presença de grande massa de trabalhadores em atividades laborais, o que os torna

desnecessários, desmotivados e reduzidos a um problema social. Como pode ser racionalmente explicado o fato de serem os trabalhadores desempregados, esses que deveriam receber maior proteção social os que são excluídos dos direitos trabalhistas? Um trabalhador desempregado deixa de ser trabalhador? Não é uma injustiça (irracionalidade) manter pessoas sem trabalho quando há tantas necessidades não supridas, mas potencialmente realizáveis?

### **5.7 O culturalismo universal**

Na esteira do pensamento de Paulo, defende Badiou (2009) que o universal não pode ser reduzido a nenhuma forma identitária, seja a do universalismo hegemônico, como aquele representado pelo mundo ocidental capitalista de matriz europeia, seja o culturalismo relativista. Esses dois processos são perfeitamente intrincados, sugerindo que cada identificação cria uma figura que constitui matéria para seu investimento pelo mercado.

Argumenta o autor, em vista disso, a existência de um futuro inesgotável para os investimentos mercantis nessas novas comunidades e seus territórios, todas reivindicativas de pretensa singularidade cultural, tais como: mulheres, homossexuais, deficientes, árabes e as suas diversas combinações, homossexuais negros, sérvios inválidos, padres casados, jovens executivos ecologistas, jovens já velhos e outras infinitas variações, pois toda nova imagem social autoriza produtos novos, revistas especializadas, centros comerciais adequados, redes publicitárias. Pode-se acrescentar, olhando para o Brasil; a população das favelas, das periferias e das áreas de risco, as famílias providas exclusivamente pelas mulheres pobres, mas todas passíveis de ser inseridas no consumo, de alguma forma.

Conclui o autor que todo pluralismo é reduzido ao mercado.

O capital exige, para que seu princípio de movimento torne homogêneo seu espaço de exercício, o permanente ressurgimento de identidades subjetivas e territoriais, as quais, aliás, reivindicam apenas o direito de serem expostas, da mesma maneira que as outras, às prerrogativas uniformes do mercado. (BADIOU, 2009, p. 18).

A lógica capitalista do equivalente geral e da identidade cultural das comunidades ou das minorias passa então a formar um conjunto articulado. Mas

essa articulação é constrangedora, considerando-se qualquer processo de verdade, pois, conforme adverte Badiou (2009), ela é organicamente sem verdade.

É preciso aqui fazer um hiato no desenvolvimento da ideia do universalismo em Paulo para elucidar essas mesmas ideias, olhando agora de frente para o que se pode perceber estar acontecendo no Brasil. Cite-se o momento político atual para os trabalhadores de baixa renda. A desarticulação dos movimentos sociais, que historicamente lutaram pela reforma agrária é visível em vista das políticas do governo federal que lhes deu acesso ao sonho de consumo, historicamente negado: contas bancárias - fenômeno chamado bancarização -, cartões de consumo nas lojas de artigos populares, crédito consignado em folha com prioridade para os aposentados e pensionistas da previdência oficial. Ficou difícil organizar esses trabalhadores de menor renda contra a exploração, sinalizando-lhes políticas para reformas de base, pois o que eles querem mesmo é ter acesso ao consumo.

Barone e Sader (2008, p. 1264) reforçam essa tese:

A inclusão desse público-alvo não significa expandir o crédito pessoal e para consumo, como vem sendo observado no governo Luiz Inácio Lula da Silva. A expansão do crédito para consumo os incluirá na sociedade de consumo, mas não trará a eles desenvolvimento.

De fato, nenhuma verdade pode sustentar-se, segundo Badiou (2009), da expansão homogênea do capital. Contudo, se um processo de verdade não pode mais se ancorar no capital, também não pode ancorar no identitário. Nos termos já tratados neste trabalho, o universal e o pluralismo cultural são faces de uma mesma moeda, pois se é certo que toda verdade surge de uma singularidade, ela é imediatamente universalizável, entrando em ruptura com a singularidade identitária. A lógica identitária, longe de se voltar para uma apropriação dessa tipologia propõe tão somente uma variante da superposição nominal capitalista (BADIOU, 2009, p. 19). E mais: não hesita Badiou em afirmar que os elementos constitutivos dessa cultura são plenamente compreensíveis somente para os que pertencem ao grupo considerado. No tocante a isso, critica o autor os enunciados como “somente um homossexual poder compreender o que significa ser homossexual”. Afirma Badiou (2009) que esses enunciados minoritários é que são realmente bárbaros.

Mas, ao romper com essas proposições - homogeneidade monetária, reivindicação identitária, universalidade abstrata do capital, particularidades dos

subconjuntos - surge esta questão central, tratada por Badiou (2009): Quais são as condições de uma singularidade universal?

Primeira condição: o sujeito cristão não preexiste ao acontecimento que ele declara. Assim, Badiou (2009) afirma a necessidade de polemizar contra as condições extrínsecas de sua existência ou de sua identidade. Segunda condição: a verdade é inteiramente subjetiva. Em vista disso faz-se necessário polemizar contra toda submissão de seu futuro a uma lei que coisifica. A terceira condição é a fidelidade à declaração, que é crucial, já que a verdade deve ser compreendida como processo. Surge dessa terceira condição o sentido de três conceitos básicos, presentes no discurso de Paulo e já citados anteriormente: a trilogia fé-amor-esperança.

Uma quarta e última condição assinalada por Badiou (2009) é a verdade em si mesma e que é indiferente ao estado da situação, no caso o Estado Romano. Esta última condição corresponde ao que o autor entende como subtração, uma distância necessária em relação ao Estado. A verdade assume o caráter de um processo concentrado e sério que não entra em competição com as opiniões estabelecidas. Na proteção internacional do meio ambiente e da vida isso é crucial. Já concluímos que não vamos ter como confrontar o que está aí, negar a existência do Estado, do Direito ou da ciência moderna. Não dá para sermos indiferentes ao capitalismo, à globalização, ao realismo nas relações internacionais e ao totalitarismo científico, mas é preciso compreender a existência de possibilidades que estão além desses dados já estabelecidos. É preciso, mais que nunca, acreditar no novo.

## **5.8 Universalidade e particularidades**

Seguindo assim as pistas do livro de Badiou (2009), vê-se que Paulo não sinaliza qualquer categoria do direito que identifique o sujeito cristão. Todos são admitidos, sem restrição nem privilégio: os escravos, as mulheres, as pessoas de todas as profissões e de todas as nacionalidades. Quanto à validade dos discursos pré-constituídos, o grego e o judaico, Paulo mantém deles uma distância simétrica. A verdade é oferecida a todos, mas, ao mesmo tempo, destinada a cada um, sem que qualquer condição de pertencimento possa limitar a oferta ou a destinação.

Não de outro modo, José Luiz Q. Magalhães (2012c) fala como as nomeações de grupos, os nomes coletivos que serviram para a unificação do poder do Estado serviram, ao mesmo tempo, para desagregar, excluir e justificar genocídios e outras formas de violência. Desse modo, para este autor, a nomeação é um mecanismo de simplificação e de geração de preconceitos que facilita a manipulação e a dominação. A estratégia de nomear facilita a dominação.

Em outros autores, como Sinésio Bueno (2009), encontramos os equívocos que recaem sobre aqueles que cultuam o olhar relativista de valorização das particularidades em detrimento da universalidade. Segundo esse autor, a disputa filosófica entre empiristas e universalistas parece estar sendo vencida pelos primeiros, a julgar pelo enorme prestígio do relativismo cultural nas humanidades em geral. Recorrendo a Rouanet, Sinésio Bueno apresenta a tese segundo a qual, ao negligenciar muito apressadamente a concepção de homem em geral, os partidários do relativismo quase sempre ignoram o que se confisca dos oprimidos: não o direito de viver sua particularidade, e sim, o direito de aceder ao universal. (ROUANET, 1993B, p. 68, *apud* BUENO, 2009).

Nesse contexto pode-se retomar o que discute Badiou (2009, p. 18) para nos darmos conta de que em nome do pluralismo reduzimos cada uma das identidades fragmentadas em um novo mercado:

O capital exige, para que seu princípio de movimento torne homogêneo seu espaço de exercício, o permanente ressurgimento de identidades subjetivas e territoriais, as quais, aliás, reivindicam apenas o direito de serem expostas, da mesma maneira que as outras, às prerrogativas uniformes do mercado. Lógica capitalista do equivalente geral e lógica identitária e cultural das comunidades ou das minorias formam um conjunto articulado.

Assim, para não recair no irracionalismo que advém da recusa das categorias universais, necessárias para a mediação e compreensão dialética dos dados empíricos, é preciso retornar a elas.

Defende Badiou (2009) que essa é a oportunidade que tem a filosofia de assumir sua condição temporal, em vez de tornar-se uma aparelhagem para acobertar o pior. Atribui o autor à filosofia a tarefa de enfrentar a época em vez de mascarar a inércia selvagem. Paulo é nosso contemporâneo porque o conteúdo universal de sua pregação ainda é absolutamente real e nisso podem ser destacados três aspectos que nos põem no mesmo caminho que ele: o imperialismo,



a desigualdade social e a escravidão. Portanto o que ele diz é o prenúncio do que é preciso destruir ainda nos dias atuais.

## **6 DESENVOLVIMENTO – MITO E DOXA. OS DIREITOS HUMANOS EM VISTA DISSO**

*Do cadáver ainda desenterrado do desenvolvimento começam a surgir e a espalhar-se todos os tipos de pragas. Chegou o momento de revelar o segredo do desenvolvimento e de vê-lo em toda sua nudez conceitual.*  
Gustavo Esteva

Neste capítulo enfrenta-se a tarefa de se compreender o que é o desenvolvimento. No final será apresentado o ponto de vista segundo o qual há uma inviabilidade de se falar em desenvolvimento sustentável. Trata-se de um paradoxo propor o desenvolvimento como algo capaz de resolver os problemas de injustiça social e ambiental, aqui tratados especialmente como direitos de acesso à posse da terra e ao meio ambiente como necessário para a proteção da dignidade da pessoa humana, uma vez serem estes problemas produtos do desenvolvimento mesmo. A sustentabilidade fica sempre refém do desenvolvimento como um fato inexorável.

A era do desenvolvimento, conforme Sachs (2000, p. 12) foi atribuída ao período histórico específico que se iniciou em 20 de janeiro de 1949, quando Harry S. Truman, 33º presidente dos EUA, em seu discurso de posse, referiu-se pela primeira vez ao hemisfério sul como áreas subdesenvolvidas. A rubrica pegou e subsequentemente forneceu a base cognitiva tanto para o intervencionismo arrogante do Norte, como para a autocompaixão patética do Sul.

No ensejo dos objetivos deste trabalho, fica assentado, desde já, que civilização ocidental e desenvolvimento são mitos. Mitos, segundo os filósofos, podem ser vistos como as primeiras tentativas que o ser humano fez para explicar os fenômenos, da natureza e humanos, que lhes infundiam medo ou a necessidade de respeito. As explicações míticas lançam mão de elementos religiosos ou fantásticos para ganhar caráter explicativo sem, contudo, serem verdadeiras. Pode-se dizer que foi a busca de tranquilidade ou de poder para se contrapor ao medo o que fez nascerem os mitos. Do ponto de vista cronológico, as explicações mítico-religiosas foram cedendo lugar às explicações de caráter filosófico-científicas, permanecendo, contudo, como não verdadeiras.

### **6.1 O desenvolvimento é conforto intelectual**

Quando se trata do desenvolvimento, o mito ilumina o campo de percepção do cientista social permitindo-lhe ter uma visão clara de certos problemas e nada ver de outros. Isso proporciona conforto intelectual (FURTADO, 1996). Os anúncios de um final próximo para a humanidade, o risco das epidemias, da fome, das guerras, da superpopulação e, mais recentemente, o risco das catástrofes climáticas, fizeram do desenvolvimento tecnocientificista de alta eficiência produtiva o único poder capaz de trazer tranquilidade e salvação para a humanidade.

Os mitos têm exercido uma inegável influência sobre a mente dos homens que se empenham em compreender a realidade social. Do *bon sauvage*, com que sonhou Rousseau, à idéia milenar do desaparecimento do Estado, em Marx, do “princípio populacional” de Malthus à concepção walrasiana do equilíbrio geral, os cientistas sociais têm sempre buscado apoio em algum postulado enraizado num sistema de valores que raramente chegam a explicitar. (FURTADO, 1996, p. 7).

O discurso técnico-científico não é então como se apresenta na experiência concreta. Um exemplo disso foi a afirmação de que não haveria risco de escassez frente ao processo industrial crescente. Os recursos não renováveis seriam substituídos pelos recursos renováveis graças aos milagres tecnológicos. Esse argumento foi defendido pelo economista Robert Solow que chegou a receber o Prêmio Nobel de Economia. Segundo ele, a antiga preocupação com a exaustão dos recursos naturais não teria mais nenhuma base sólida, porque poderiam ser eles facilmente substituídos por outros elementos. Porém, logo após o arrefecimento desse debate sobre a escassez, gerado pelos eventos dos anos 70, do século XX, surgiu a crescente conscientização de que o processo de desenvolvimento levaria à incontrolável destruição e ao consumo dos recursos da natureza e não apenas dos recursos não renováveis. Devido à ruptura ecológica, os recursos renováveis tornaram-se não renováveis em vista dos limites impostos à natureza. Isso deu origem à subsequente ecologização do discurso da escassez (SHIVA 2000, p. 303).

Some-se a isso que o discurso técnico-científico é conduzido por uma racionalidade que não é a mesma para todas as partes envolvidas no problema. Hegel, por exemplo, via na história da Europa a origem e fim da História. Contrariamente, para os índios do nosso continente a presença modernizadora da Europa era o fim e acabamento do mundo (DUSSEL, 1993). Os modernos apropriaram-se do desenvolvimento para constituir o Outro como dominado e sob o controle do dominador. Essa natureza mítica do desenvolvimento, com aparência de

ser a mesma coisa, tem um sentido exatamente contrário a partir da outra face da Modernidade.

Este povo, o Norte, Europa (para Hegel sobretudo Alemanha e Inglaterra), tem assim um “direito absoluto” por ser o “portador” do Espírito neste “momento de seu Desenvolvimento”. Diante de cujo povo todo outro-povo “não tem direito”. É a melhor definição não só de eurocentrismo mas também da própria sacralização do poder imperial do Norte e do Centro sobre o Sul, a Periferia, o antigo mundo colonial e dependente. Creio que não são necessários comentários. Os textos falam, em sua espantosa crueldade, de um cinismo sem medida, que se transforma no próprio “desenvolvimento” da “razão” ilustrada (da Aufklärung). (DUSSEL, 1993, p. 22).

O desenvolvimento moderno é, por isso mesmo, doxa. É o que propõe Eder Carneiro (1994, p. 40) recorrendo a Bourdieu (1994, p. 128-129). Doxa é uma ortodoxia, uma visão direita, dominante, que não se impõe senão ao final de lutas, contra visões concorrentes. A atitude natural de que falam os fenomenólogos, isto é, a experiência primeira do mundo do senso comum, é uma relação politicamente construída, assim como as categorias de percepção que a fazem possível. Doxa é um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes que se apresenta e que se impõe como ponto de vista universal.

Essa simbologia foi o resultado das lutas travadas no passado entre a burguesia e os iluministas pelas liberdades contra o Antigo Regime. A ideologia do desenvolvimento expressa a universalização do ponto de vista de determinados agentes e seus respectivos interesses e concepções (CARNEIRO, 2005, p. 40). Na visão de Eder Carneiro, a ideologia do desenvolvimento é a doxa, por excelência, do sistema produtor de mercadorias.

Qualquer tipo de intervenção de caráter produtivo pode ser santificada em nome de um objetivo maior. O único modelo de desenvolvimento proposto aos países ‘atrasados’ continua sendo aquele difundido pela mídia e a partir dos centros do capitalismo mundial e a ter por base as mercadorias e as formas de vida social produzidas pelos grandes grupos industriais e financeiros (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Tudo parece despretensioso, mas esse é o pano de fundo decisivo na interpretação das normas jurídicas que para ser lei (universais) são formuladas como gerais e abstratas. O titular do direito é um sujeito (subjetivismo individual) que aparentemente não tem carne e osso. É um sujeito descontextualizado da cultura e da sociedade em que vive. Mas essa abstração é possível somente no texto. A

aplicação das normas jurídicas exige densificar o sentido abstrato e a inserção desse sujeito universal na sociedade.

O Direito como criação social de uma sociedade em cujo horizonte tudo é mercadoria leva irremediavelmente essa abstração ao parâmetro do homem branco, proprietário, enraizado na mesma cultura criadora das normas: a ocidental europeia. O homem abstrato do iluminismo é o homem burguês. Com a revolução burguesa, a construção e a consolidação da sociedade burguesa, nos séculos XIX e XX, o Direito usa o que Baldez (2011) chama de truque:

...é o truque da individualização, da subjetivação individual. Na verdade, sobram da revolução burguesa duas espécies de homem e mulher: o homem burguês, aquele do Renascimento, do Iluminismo: o homem que surge, que se constrói, não é o homem abstrato do Iluminismo, mas, sim, o homem de feição burguesa; e o outro homem, o Marx diz isso, que foi subjetivado para “dar pernas à mercadoria”...

Daí poder desvendar o modo como se processa a sacralização da propriedade privada e da atribuição à família nuclear como base da nossa sociedade. Isso assegura o controle dos bens por uma única classe social.

A privatização das terras públicas no Brasil, no dias atuais, segue a mesma lógica dos acontecimentos que marcaram o nascimento do processo industrial na Inglaterra.<sup>26</sup> Novamente pode-se refletir sobre essas questões a partir dos estudos da UFMG realizados no Vale do Jequitinhonha, MG. Eles apontam para o modo como se dava a relação das famílias nas terras comunais e como elas são vistas pelas empresas que chegam ao Vale para ocupar as áreas já habitadas e trabalhadas. Do mesmo modo a forma como têm sido tituladas as terras públicas na região amazônica, pois ocorre mediante a supressão das terras comunitárias. Isso é essencial para a transformação de recursos naturais em reservas de matérias-primas para a indústria. No campo econômico a independência política formal das colônias conduziu a um processo de substituição vantajosa do colonialismo pelo mercado.

---

<sup>26</sup> No processo de industrialização na Inglaterra, as terras comunais que a Coroa Inglesa chamava de ‘wasteland’ – algo assim como ‘terras incultas’ – eram terras imensamente produtivas e compartilhadas por todas as comunidades rurais para suprir-las de diversas necessidades (SHIVA 2000, p. 305-306). Com o processo industrial essas terras foram individualizadas para serem privatizadas.

Na Índia, a Inglaterra destruiu manufaturas de algodão para monopolizar a matéria-prima e a produção de tecidos de baixo custo que ali impôs subsequente. Em 26 de julho de 1973, quando companhias particulares já se tinham apossado da maior parte das terras da Argélia, a Assembléia Nacional francesa aprovou uma lei institucionalizando a propriedade privada. Isto foi feito com o fim de dismantelar completamente o antigo clã comunal e ajudar a penetração do grande capital. (SANTOS, Milton, 2007, p. 28).

## 6.2 Desenvolvimento, o que é e para quem é

No âmbito das ciências sociais e humanas poucos conceitos são tão controversos quanto o do desenvolvimento. Por ser uma noção carregada de muitos sentidos ou mesmo uma ideia vazia é imprescindível compreender as apropriações que dela decorrem. O desenvolvimento é usado pelos detentores do poder nas mais diversas atividades, no campo econômico, nas relações humanas e, sobretudo, na política nacional e internacional, para realizar segundo se anunciam os interesses sociais como a geração de empregos, o crescimento dos municípios, a criação de oportunidades para os mais jovens, o fortalecimento da economia local ou a garantia do superávit primário e do aumento do PIB para que os países resolvam de vez a injustiça social crônica.

Por isso, não há como simplesmente ignorar tal realidade. No âmbito do Direito quem tem o poder de legislar ou de decidir por meio da interpretação das normas jurídicas utiliza-se do argumento desenvolvimento, muitas vezes por meio de medidas urgentes, para priorizar com estreita visão os grandes interesses econômicos. Os empreendedores são vistos como protagonistas do desenvolvimento da nação podendo lançar mão de todos os recursos necessários. Em 2007, por exemplo, o então Presidente Lula chamou os usineiros da cana-de-açúcar de heróis nacionais<sup>27</sup> por serem os responsáveis pelos bons resultados do agronegócio de exportação. Eles, segundo o ex-presidente, antes vistos como bandidos, eram então os responsáveis pelo desenvolvimento do país, na medida em que aproveitavam a oportunidade do interesse internacional pelo etanol produzido no Brasil para assim aumentar as exportações nacionais. O etanol é tratado como energia limpa em razão da menor quantidade de gases de efeito estufa que libera na combustão, sendo também considerado energia renovável; contudo, recebe essa política diversas críticas em vista dos modos de produção. O cultivo da cana-de-

---

<sup>27</sup> [www1.folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u90477.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u90477.shtml) (Acesso em 06/06/12).

açúcar ocupou extensas áreas antes cultivadas com gêneros alimentícios o que elevou o custo da alimentação, somado ao fato de que o cultivo intensivo provoca perda do solo com a consequente exaustão da capacidade produtiva da terra, sem contar as diversas denúncias de exploração de trabalho escravo nas usinas. E o que é pior, desde o final de 2012, o setor sucroalcooleiro novamente entrou em crise<sup>28</sup>, contando já com a falência de usinas e requerendo novos<sup>29</sup> subsídios do Governo. Isso denota, mais uma vez como os recursos públicos são mal aplicados, concentrados em poucas mãos, sempre em nome do desenvolvimento.

No tocante aos recursos naturais, João Waldir Souza e Maria das Dores Nogueira (2011a) fazem ver como é sintomático o modo como estes têm sido analisados e apontados como fator de desenvolvimento. Com o advento da industrialização e do colonialismo, a própria palavra recurso sofreu uma ruptura conceitual. Se antes evocava a imagem de uma fonte sempre brotando, passou a ser vista como partes da natureza necessárias, como matéria-prima, para a produção industrial e assim ser consumida (SHIVA, 2000).

Se, para alguns, a abundância de recursos naturais e dos meios adequados para extraí-los são a garantia de um futuro sem escassez, para outros não há abundância suficiente para se livrar do subdesenvolvimento. Diversas obras que integram essa lógica desenvolvimentista, mas causadoras de grandes impactos ambientais negativos foram e estão sendo realizadas no Brasil, apesar de desrespeitarem a legislação ambiental em vigor. A efetivação se deu por meio de medidas liminares. O julgamento do mérito tem sido adiado indefinidamente.

Como exemplos podem ser citadas três obras mais recentes: o terminal graneleiro no Rio Tapajós em Santarém, Pará, da Cargill, uma das principais empresas comercializadoras de grão, com sede nos EUA. Essa empresa construiu e colocou em operação o terminal sem elaborar estudos de impacto ambiental, obrigatórios a qualquer atividade econômica de maior envergadura. A irregularidade foi apontada pelo MPF mas o TRF concedeu liminar autorizando a Cargill a reabrir o porto. Outra obra emblemática, fortemente questionada na justiça por desrespeito a diversas normas, é a transposição do Rio São Francisco. O STF concedeu decisão liminar garantindo a continuidade do projeto que vai levar água para atender aos

---

<sup>28</sup> [www.ptnosenado.org.br/.../23093-cae-cri-se-no-setor-s..](http://www.ptnosenado.org.br/.../23093-cae-cri-se-no-setor-s..) (Acesso em 24/01/2013)

<sup>29</sup> Melhor dizer, velhos subsídios, pois os grandes proprietários de terras têm poder político para pautar, de acordo com os seus interesses, as políticas nacionais, beneficiando-se dos recursos públicos em proveito próprio. (LAUREANO, 2007).

interesses da fruticultura e da carcinicultura para exportação. Finalmente, a obra de grande impacto mais recente é a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE) no Rio Xingu, no estado do Pará. A ideia do empreendimento é antiga, mas somente agora recebe irrestrito apoio do governo federal mesmo contra forte resistência de movimentos ambientalistas e indígenas. No dia 20/12/2011, a Advocacia-Geral da União (AGU) obteve licença, na Justiça Federal do Pará, para a continuidade das obras. A disputa jurídica pela paralisação ou continuidade da obra permanece no campo das medidas liminares.

No tocante às obras de grande porte já observara Milton Santos que elas são de fato um cavalo de Tróia, um presente envenenado. Esses investimentos envolvem outros de porte igual ou ainda maior, e gradualmente conduzem o país para uma posição de dependência, cuja constante é o aprofundamento do capital. A estrutura dos investimentos tem controle decisivo sobre a estrutura de produção. Isso permite perceber como se instaura uma política de dependência duradoura: a política de consumo está ligada à da produção e não se pode conceber oferecer um sistema sócio-econômico redistributista que não possua os meios de oferecer uma estrutura de produção adequada. (SANTOS, Milton, 2007, p, 25).

Observando o modo como ocorreram os planos de desenvolvimento no Ocidente o que se pode constatar é que esse processo foi sempre o mesmo. Desde as primeiras colonizações, a história econômica e social dos países subordinados ao imperialismo são ondas sucessivas (ciclos) de expropriação dos camponeses<sup>30</sup> e de todo o meio ambiente em proveito de formas concentradas de exploração da terra.

O desflorestamento, as plantações das monoculturas, a pecuária extensiva para a exportação aos países capitalistas centrais fazem a destruição ecológica cada vez mais irreversível desses países exportadores de matérias-primas. No Brasil, na Indonésia, ou nos países do Sudeste da Ásia, a destruição ecológica vem acompanhada pelas agressões contra a condição de vida dos produtores e de suas

---

<sup>30</sup> O termo camponês ajusta-se bem à visão dos europeus. Contudo, no Brasil, há de se registrar que, em diversas situações, camponeses de ascendência européia, que vieram para o nosso país com as crises do sistema capitalista na Europa no Século XIX e início do século XX, participaram da expropriação de terras pertencentes às comunidades tradicionais. Cite-se, por exemplo, uma ocupação de terras apresentada pelo geógrafo Bernardo Mançano como o marco de nascimento do MST. A gleba denominada Macali, originalmente pertencente à Fazenda Sarandi, em Ronda Alta, no Rio Grande do Sul, região brasileira onde é predominante a população de ascendência européia, foi ocupada por 110 famílias. Naquele momento havia um número aproximado de 1800 famílias que haviam sido expulsas das terras dos índios Kaingang, após 15 anos de ocupação. Os índios lutavam pela reconquista da terra de origem na reserva indígena Nonoi (LAUREANO 2007, p. 82). Os próprios trabalhadores tinham em princípio dificuldades em compreender porque o acesso à terra não se dava em vista do direito dos índios e sim em face da concentração fundiária assegurada pela sacralização da propriedade privada, mesmo não cumpridora da função social.



famílias. É impossível dissociar a questão social e cultural da questão ecológica (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

A história de ocupação e expansão do território nos Estados Nacionais segue a mesma lógica como pode ser observada na marcha para o oeste no Brasil, durante a ditadura Vargas, em meados do século XX, ou a integração da Amazônia, durante o regime de 1964. Foi assim a ocupação das terras que eram antigas colônias espanholas no Oeste dos Estados Unidos da América. Os lugares são vistos como espaços vazios ou terras improdutivas em abundância e passíveis de serem ocupadas. Assentam-se os discursos na crença de que os nativos, por diversos motivos, são incapazes de explorar com eficiência toda a potencialidade do lugar.

Foi a partir dessa concepção abstrata de tais espaços que os planos governamentais tem promovido no Vale do Jequitinhonha o desenvolvimento. Inicialmente por meio da apropriação das terras devolutas para vendê-las ou disponibilizá-las para os investidores privados (LASCHEFSKI, 2011). A consequência dessas políticas foi o aumento da tensão social e os conflitos violentos pela posse da terra. As pessoas que viviam nas referidas áreas foram negligenciados nessas políticas.

Os estudos realizados pelos pesquisadores da UFMG, já citados, assinalam urgentes mudanças nessas políticas. Segundo eles, é preciso concretizar um modelo de desenvolvimento que, na esteira dos anseios apontados pela própria população da região, valorize não os recursos naturais visados pelas empresas, mas a riqueza que mais merece ser lapidada - os recursos humanos da região. Poder-se-ia acrescentar que a riqueza da região que merece ser potencializada e cultivada para melhorar as condições de vida das comunidades locais é a cultura regional presente nos modos de fazer e viver das pessoas, pois atualmente a exploração das pedras preciosas por meio do garimpo não é a atividade mais degradante no Jequitinhonha. As comunidades são mais fustigadas pelas barragens e pelas monoculturas, inclusive a do capim para a pecuária extensiva.

Klemens Laschefski e Andréa Zhouri argumentam como a disponibilidade de água é condição básica para a realização de qualquer política de desenvolvimento. Mas não apenas da água. Os lugares, conforme os pesquisadores, são apropriados pelos empreendimentos o que faz surgir os conflitos. As obras projetadas como saída para o desenvolvimento da região pobre acaba se tornando ameaça para

aqueles que têm sua moradia no local e que desaparecerá (a moradia) com as obras. Quando chegam as empresas, muitas famílias têm de sair do lugar. É evidente a injustiça ambiental decorrente dos grandes projetos implantados no Vale do Jequitinhonha, como podem ser citadas as barragens para a exploração de energia hidrelétrica, as plantações de soja, de eucalipto e da cana-de-açúcar que deslocam compulsoriamente as diversas populações das áreas rurais (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005).

Por injustiça ambiental, conforme Henri Acselrad (2004) deve-se entender a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores e às populações de baixa renda, ou para os segmentos raciais discriminados, os quais são as parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania.

Via de regra, tais comunidades rurais e ribeirinhas não só perdem a base material de sua existência, as condições ambientais apropriadas ao seu modo de produção – terras férteis agricultáveis, as beiras dos rios, as nascentes, etc. – como também suas referências culturais e simbólicas, as redes de parentesco estabelecidas no espaço, a memória coletiva assentada no lugar, etc. Esse quadro é revelador, portanto, de uma situação de injustiça ambiental. (ZHOURI; OLIVEIRA, 2005, p. 51).

Decorre daí a indagação: Desenvolvimento para quem? Entre as promessas de futuro abundante e a maldição da escassez situam-se as complexas relações de poder. O peso das contas a pagar irá sempre pender para o lado mais fraco (SOUZA, 2011a).

### **6.3 Resistir ou contestar?**

Haverá então alternativa? Deve-se abandonar de vez essa ideia, contrapondo-se radicalmente a qualquer forma de desenvolvimento, ou deve-se apropriar dela para imprimir o sentido desejado pela comunidade, conforme propõem os pesquisadores da UFMG?

As empresas multinacionais exercem enorme pressão sobre os territórios dos Estados periféricos do capitalismo expondo a população local às mais perversas formas de exploração e vulnerabilidade. Ou seja, para territorializar os

empreendimentos vão compulsoriamente desterritorializar comunidades tradicionais e as interações que ocorrem no ambiente.

Ao tratar neste trabalho as questões que envolvem a vida dos seres humanos e os bens da natureza identifica-se o ponto de vista segundo o qual a postura mais correta para se compreender as questões que envolvem o meio ambiente e os lugares é a do chamado Novo Naturalismo: Todo social é também ambiental. Esse movimento surgiu nos últimos anos na Europa e propõe que não se pode entender a natureza de forma separada das sociedades humanas, na medida em que essas estão situadas na natureza que transformam, mas da qual dependem para sobreviver. Nesse novo naturalismo, então, a natureza tem uma história interligada cada vez mais com a história das sociedades (DIEGUES 2000).

Ao deterem enorme poder econômico, as grandes empresas controlam o poder político e assim não prestam contas dos danos sociais e ambientais que causam. Somente sofrem alguma oposição quando ONGs, principalmente as articuladas internacionalmente, conseguem sensibilizar a opinião pública, o que pode comprometer a carreira política dos dirigentes nos Estados Nacionais. Mas, normalmente isso ocorre somente depois de ocorridos os danos. O papel das ONGs ganhou proeminência na política global após as demonstrações de Seattle, no final de 1999, durante o encontro ministerial da Organização Mundial do Comércio. Ocorria então a abertura de uma nova rodada de negociações. Foi o movimento comparado ao de 1968, contando com milhares de manifestantes contra a globalização. Pode-se afirmar ter sido um sucesso absoluto, pois, além de paralisar as negociações, colocou as ONGs no centro das atenções da mídia global (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 229).

Como mito ou doxa, o desenvolvimento vem justificando então as diversas ações que violam frontalmente os direitos humanos reconhecidos por todos os Estados que integram a chamada sociedade internacional. Disso decorre o encaminhamento deste trabalho. Os problemas a serem enfrentados são inerentes ao conhecimento, aos métodos, instituições e normas que validam o sistema-mundo. Advertindo somente, conforme defende Edgar Morin, ser sistema não uma palavra-chave para a totalidade. É uma palavra-raiz para a complexidade, sob pena de se cair de novo nos vícios da redução, da homogeneização e da abstração que a teoria dos sistemas pretende remediar (MORIN, 2008, p. 274)

Por ora, há de se deixar assentado o conhecimento de que os negócios das empresas transnacionais são desterritorializados. A desterritorialização somente pode ser vista pelo fato de não estarem subordinadas as atividades empresariais às leis de nenhum território nacional. Quando os empreendimentos são potencialmente causadores de grandes impactos negativos eles vão se instalar fora dos territórios dos países desenvolvidos que controlam o capitalismo financeiro internacional.

Contrariamente, o desenvolvimento industrial não prescinde do território. Toda atividade econômica depende do solo, do ar, da água e de outros bens da natureza existentes nos territórios. Jean-Pierre Dupuy (1980) desmitifica o discurso da chamada sociedade pós-industrial, da idade do ouro de uma sociedade comunicacional de necessidades mais nobres. Atribui a ela uma mitologia postiça. Contra a alegação de que se é a produção de bens materiais o que levou a crise ecológica e que doravante o importante é produzir bens imateriais para suprir as atividades de áreas como da saúde, da educação da cultura, afirma Dupuy (1980, p. 20) ser a tentativa de se esconder uma realidade mais severa. A ideia por detrás disso é: “Enviemos as nossas indústrias pesadas para poluir os países do Terceiro Mundo, estragar-lhes as paisagens, embrutecer-lhes a mão de obra, estourar-lhes o espaço e o tempo.” Uma coisa porém é certa: os lucros dessas empresas têm como beneficiários os países centrais do capitalismo. Acerca disso não há dúvida quanto à territorialidade.

Finalmente, cabe ainda constatar que a oposição aos empreendimentos causadores dos impactos negativos, na maioria das vezes, está muito distante da capacidade de mobilização política da população local que, segundo Martinez-Alier (1999), tem coisas mais importantes em que pensar, como, por exemplo, o meio de conseguir o pão de cada dia.

#### **6.4 Ideologia, utopia e sistema ideacional**

Quando a natureza se torna objeto de política e planejamento, transforma-se em meio ambiente. Essa é uma frase lapidar de Wolfgang Sachs (2000), que com fina ironia revela o cinismo que marca ou mascara os discursos. Cinismo, aqui, insere-se na mesma categoria apontada por Vladimir Safatle, pois é a palavra adequada para expor a normatividade interna da forma de vida hegemônica no

capitalismo contemporâneo. Falar de forma hegemônica implica admitir que, mesmo não sendo aquela que numericamente cobre a maior parte dos casos, ela tem a força de determinar a tendência de desenvolvimento de todas as demais. Trata-se do processo de reprodução material da vida na fase atual do capitalismo (SAFATLE; VLADIMIR, 2008).

Por sua vez, Gustavo L. Ribeiro (2000, p. 131) intui:

Desenvolvimento é uma das noções mais inclusivas existentes no senso comum e na literatura especializada. Sua relevância na organização das relações sociais, políticas e econômicas levou alguns antropólogos a considerá-la não apenas como “uma das ideias básicas da cultura moderna Europeia Ocidental (Dahl e Hjort 1984:166) mas também “algo como uma religião secular”, inquestionável, já que “se opor a ela é uma heresia que é quase sempre severamente punida” (Maybury-Lewis, 1990:1).

Para Gustavo Ribeiro (2000), a abrangência dessa noção, que é também ideologia, utopia e sistema ideacional, recobre desde os direitos individuais e de cidadania até esquemas de classificação dos Estados-Nação no sistema mundial, passando por atribuições de valor à mudança, à justiça social, à tradição, ao bem-estar e ao destino da humanidade. Além disso, tem conotações vinculadas a ideias de relações apropriadas entre os seres humanos como a acumulação do poder econômico, político e militar e entre estes e a natureza.

A abrangência e as múltiplas faces do desenvolvimento permitem um enorme número de apropriações e leituras que inclusive são divergentes entre si. Por exemplo, associada à ideia de progresso ela vem acompanhada explicitamente ou não da sua oposta e complementar ideia de decadência. É como se a humanidade se visse frente ao dilema: crescer ou perecer. O uso de desenvolvimento, ao invés de acumulação ou expansão, evita a conotação indesejada das diferenças existentes entre as diversas unidades do sistema (os Estados) em termos econômicos, políticos e militares. Essa tem sido a causa de uma tautologia, que induz a culpa à vítima: “eles são subdesenvolvidos porque não acreditam em desenvolvimento” (RIBEIRO, 2000). Ou o significado da ilustração para Kant, segundo Dussel (1993, p. 17), no qual a preguiça e a covardia são as causas pelas quais grande parte da humanidade permanece prazerosamente nesse estado de imaturidade.

Conclusão: decodificar essa caixa preta que é o desenvolvimento, ideário para a justificação dos empreendimentos causadores das maiores degradações do meio ambiente e pela apropriação dos lugares, torna-se fundamental.

A história de expansão do sistema político econômico capitalista, e os antropólogos mais do que ninguém o sabem, é sinônimo de desrespeito às formas de relacionamentos sociais, econômicos, políticos e culturais das populações nativas. (RIBEIRO, 2000, p. 156).

Isso se torna ainda mais significativo quando se observa que, mesmo após o surgimento dos movimentos ambientalistas, que fizeram incluir e potencializar o debate sobre a necessidade de preservação dos bens naturais, diversas ações, consideradas como crimes contra o meio ambiente, continuam sendo patrocinadas no Brasil e em diversos outros Estados em nome do desenvolvimento. Não obstante os avanços normativos e sociais ocorridos no Brasil, inclusive com os direitos constitucionalmente garantidos e um sistema de avaliação de impacto ambiental estruturado exatamente para evitar que absurdos voltem a se repetir (LASCHEFSKI 2011), os resultados do modelo de desenvolvimento sustentável, com base na chamada modernização ecológica, são desanimadores quando vistos no conjunto:

Os índices que apontam as mudanças climáticas estão cada vez mais evidentes, o desmatamento continuou nas mesmas taxas anuais, a extinção de espécies se acelerou, o quadro de poluição dos meios terra, água e ar se agravaram e a desigualdade social apesar dos avanços sociais não diminuiu. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 15).

## **6.5 Quando o desenvolvimento passa a dominar a pauta da política**

Se na filosofia e nas ciências da vida o termo desenvolvimento vem sendo utilizado desde o século XIX, nas ciências humanas e sociais ele data de pouco mais de meio século (SOUZA, 2011b). É o que defende João Antônio de Paula (2011). Desde os anos de 1950, o tema do desenvolvimento tem frequentado as ciências sociais. Primeiramente a economia que lhe acrescentou o complemento econômico, posteriormente, a sociologia e a política ao apontarem para a necessidade de ampliação do sentido do termo para não ficar o desenvolvimento reduzido ao economicismo.

Sachs (2000), ao introduzir os vários aspectos que gravitam no espectro do ideário desenvolvimentista, argumenta que os últimos quarenta anos do Século XX

poderiam ser chamados de era do desenvolvimento. Ao mesmo tempo, vaticina ser uma era que está chegando ao fim e por isso um bom momento para escrever seu obituário. Para Sachs foi o processo de descolonização, no pós-guerra, o que fez do desenvolvimento, tanto para as ditaduras quanto para as democracias, o farol para iluminar o futuro. Os novos Estados Nacionais surgidos no pós-guerra e os países subdesenvolvidos, antes simplesmente explorados pelas potências industriais, passaram a ver no desenvolvimentismo a oportunidade para atingir o mesmo estágio civilizatório das potências industriais e das antigas metrópoles. Essa crença balizou, por exemplo, a política expansionista dos Estados Unidos que por meio da Doutrina Monroe<sup>31</sup> fez a crítica ao colonialismo europeu.

Foi uma sinalização por parte do governo dos Estados Unidos da intenção de apoiar as políticas de desenvolvimento da América Latina após a Segunda Guerra Mundial. Exemplo disso foi a CEPAL, criada pela Comissão Econômica e Social da ONU em 1948. Esta Comissão reuniu grandes nomes do pensamento desenvolvimentista latino-americano e postulava que a industrialização era o principal caminho para superação do subdesenvolvimento dos países da América Latina. Um de seus economistas, o brasileiro Celso Furtado, coordenou ações da CEPAL em conjunto com BNDES para elaboração de um estudo que ficou conhecido como "Esboço de um programa de desenvolvimento para a economia brasileira no período de 1955 a 1960". Todavia, é importante ressaltar que esse estudo serviu de base para elaboração do Plano de Metas, que não considerou como prioridade uma de suas principais recomendações: a reforma agrária.

Os Estados Unidos, logo após, para contrapor às influências socialistas do bloco soviético, adotaram novas diretrizes para a sua política externa, priorizando os investimentos na reconstrução dos países europeus por meio dos benefícios do Plano Marshall. Para os demais Estados do continente a relação estabelecida pelos EUA foi a de controle dos bens naturais e do alinhamento da política, sem de fato viabilizar a saída da dependência. Os empréstimos oferecidos à primeira vista como relação de parceria, a partir da década de 1950, caracterizaram-se pela marca da

---

<sup>31</sup> A chamada Doutrina Monroe foi anunciada pelo presidente estadunidense James Monroe (presidente de 1817 a 1825) em sua mensagem ao Congresso, em 2 de dezembro de 1823. "Julgamos propícia esta ocasião para afirmar, como um princípio que afeta os direitos e interesses dos Estados Unidos, que os continentes americanos, em virtude da condição livre e independente que adquiriram e conservam, não podem mais ser considerados, no futuro, como suscetíveis de colonização por nenhuma potência europeia [...]" (Mensagem do Presidente James Monroe ao Congresso dos EUA, 1823) [pt.wikipedia.org/wiki/Doutrina\\_Monroe](https://pt.wikipedia.org/wiki/Doutrina_Monroe) (consulta em 03/01/12)

política imperialista dos Estados Unidos no continente. A consequência foi o endividamento externo dos Estados Nacionais que passaram por diversos momentos de crise em vista das altas taxas de inflação e instabilidade na economia. As obrigações com o pagamento das dívidas externas levaram ao sucateamento do aparato estatal e ao abandono das políticas sociais. Na década de 90, com a expansão do neoliberalismo, os serviços públicos na área social - como saúde, educação e previdência - começaram a ser privatizados, abandonando-se quase totalmente os pequenos avanços nas políticas elaboradas sob o paradigma do Estado de Bem-Estar social.

O desenvolvimentismo assenta-se na crença de se poder universalizar a forma de vida dos povos ricos. Daí, percebe-se claramente que a inclusão política é vista pela via do consumo. Vem de Furtado (1996, p. 11-12) a clareza de uma resposta sem ambiguidades. Se tal acontecesse, mundialmente, a pressão sobre os recursos não renováveis seria de tal ordem ou, o controle da poluição seria tão alto que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso. A atitude ingênua consiste em imaginar que esses problemas poderão ser solucionados pelo progresso tecnológico e científico, como se a atual aceleração do progresso tecnológico não estivesse contribuindo exatamente para agravar esses problemas.

Como se pode relacionar nesse mesmo contexto tecnocientificismo e desenvolvimento?

## **6.6 Ciência e tecnologia no discurso desenvolvimentista**

A ciência moderna é irmã gêmea do colonialismo. Ambos surgem no processo de afirmação da sociedade ocidental europeia, centro de um mundo composto de sociedades dominantes e sociedades dominadas. A matriz cultural da ciência moderna é individualista, machista e, especialmente, racional tecnicista. Graças ao seu relacionamento congênito com o poder político global arroga-se suprema e de validade universal prometendo dar aos não privilegiados do mundo um paraíso materialista. A manipulação dos objetos naturais foi concebida como emancipação humana pela ideologia humanista-racionalista. (MORIN, 2008, p. 108) É esse o papel que desempenha na nossa sociedade a tecnologia.



Resumindo, a tecnologia moderna permite o desenvolvimento de um aparelho de controle capaz de manter sob domínio todos os indivíduos. Temos de considerar agora a associação desses dois desenvolvimentos, ambos no sentido do hiperdesenvolvimento do Estado-nação: por um lado, o de uma tecnologia que fornece meios de informação e de controle inauditos; por outro, o do partido-aparelho totalitário, detentor da verdade sócio-histórica. (MORIN, 2008, p. 114).

A resistência à tecnologização da epistemologia, conclui Morin, não pode ser tratada como um problema especulativo somente - ela é vital para a humanidade. A manipulação exercida sobre as coisas implica a subjugação dos homens pelas técnicas de manipulação (MORIN, 2008, p. 109). Claude Alvares (2000), por sua vez, adverte que, sendo a ciência um produto cultural, é de se esperar que ela esteja associada às várias investidas da cultura à qual pertence, inclusive a tentativa de expandir a sua hegemonia. Nenhum projeto técnico (científico) é neutro. Ele não produz o bem ou o mal segundo as intenções daqueles que o geram, mas conforme pretendem as ideologias dominantes, sejam elas de direita ou de esquerda (DUPUY, 1980).

Saídos da mesma matriz, ciência e desenvolvimento correm lado a lado. A crença é que somente a ciência poderá promover o desenvolvimento. Na mesma via, desenvolvimento é somente o que resulta ou se comprova por processos científicos. Os índices estatísticos têm sempre a última palavra nos parâmetros com que se mede o desenvolvimento.

A eficiência, assim concebida, passou a ser critério principal para avaliar as tecnologias e o trabalho produtivo. À luz da ciência moderna, um maior grau desse tipo de eficiência tornou-se sinônimo de maior desenvolvimento. Na prática, porém, esse conceito essencial da ciência moderna passou a ser associado com um tipo específico de utilização de recursos. (ALVARES, 2000, p. 44).

Um dos maiores problemas que surgem em vista de ser a técnica e a ciência vistas como as únicas verdades autoevidentes é que não parecem tão evidentes aos olhos de muitas pessoas comuns que ainda não foram convertidas aos modos ocidentais de vida. E isso é a boa notícia nessa história. Não são todas as regiões do planeta que se deixaram apropriar pela ciência moderna. Algumas comunidades guardam, por exemplo, sementes naturais que hoje são trocadas entre elas, garantindo-se uma rica diversidade genética fora do controle das multinacionais dos alimentos. Em diversos lugares, pessoas resistem recusando os alimentos

industrializados, as usinas nucleares, a destruição da paisagem, a derrubada da floresta em detrimento dos meios de subsistência.

A esperança é que os que já foram vitimados pelas promessas não cumpridas da ciência moderna e já se desiludiram com elas possam reforçar a resistência dos que negam esta única verdade sobre a qual se construiu a ideia de Modernidade: é preciso construir um novo pensamento, uma nova epistemologia para fazer as rupturas subsequentes. Por ora, o que têm feito os teóricos de plantão é adjetivar os velhos conceitos, para dar legitimidade ao receituário velho.

### **6.7 A contradição: desenvolvimento sustentável**

Após as reflexões acima, vamos passar à tarefa de compreender como nasce o chamado desenvolvimento sustentável, uma vez que contra ele levantam-se vozes que demonstram ser tão somente o mesmo princípio organizativo capaz de criar uma nova visão sobre a mesma coisa. Será de fato desenvolvimento sustentável o mesmo desenvolvimento com uma roupagem mais sedutora?

O mais intrigante em tudo isso é ver como foi construída essa alternativa capaz de por fim ao antagonismo existente entre meio ambiente e desenvolvimento. Segundo os estudiosos das ciências sociais foi nas décadas de 70 e 80 que se acirraram os debates sobre o modelo de desenvolvimento que se espalhou por quase todos os países, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial. Naquele momento os Estados Unidos eram uma máquina produtiva formidável e incessante, sem precedentes na história (ESTEVA, 2000).

Com a criação das agências de crédito de Bretton Woods, as políticas expansionistas norteamericanas passaram a ser financiadas pelo Banco Mundial e acompanhadas para atender aos critérios estabelecidos pelo FMI. Após o primeiro momento de entusiasmo, a sociedade civil, principalmente nos países centrais do capitalismo, e alguns governantes já começavam a se dar conta de como eram desastrosas aquelas políticas, tanto no aspecto social quanto no aspecto ambiental. As estratégias de modernização dos países do Terceiro Mundo não puderam cumprir as suas promessas de gerar empregos e, enfim, criar a estrutura necessária para a materialização do sonho de se tornarem todos Estados do Bem-estar-social - modelo que se apresentava como ideal em contraposição ao socialismo que se propagava desde a URSS e sob sua influência.

Ao longo das três décadas de forte crescimento no pós-guerra aceleraram-se os mecanismos cumulativos destruidores dos equilíbrios ecológicos, tanto em vista da produção quanto do consumo de bens (CHESNAIS; SERFATI, 2003). O acontecimento mais significativo nesse momento foi certamente 'Maio de 1968', na França, marco de uma revolução cultural vista por alguns filósofos e historiadores como o acontecimento revolucionário mais importante do século XX. Ele não se deveu a uma única camada da população, como trabalhadores ou minorias, mas a um movimento popular que superou barreiras étnicas, culturais, de idade e de classe.

A partir de então, por todo o mundo, surgiram diversos movimentos sociais: ambientalistas, feministas e anticapitalistas (WALERSTEIN, 2008). Sob a influência desses novos comportamentos e das críticas às políticas desenvolvimentistas nos países centrais do capitalismo, começaram a surgir mudanças para a adoção de modelos industriais menos poluentes e formas de produção mais eficientes que, mediante a utilização de técnicas tinham como objetivo evitar o desperdício e a utilização excessiva de materiais. Esse modelo, conhecido como Ecologia Industrial, visou a reduzir a utilização de bens naturais por meio da desmaterialização, que é a redução relativa da quantidade de material por unidade de produto e do aumento da circulação de material no sistema antes do descarte final.

Ocorre que, de fato, houve significativos avanços no processo industrial, inclusive com a reciclagem dos materiais que passaram a ter mais duração no ciclo do produto. Entretanto, para o fornecimento de matéria-prima, enormes quantidades de bens naturais são gastos ou desperdiçados nos países produtores sem que isso seja computado no custo da produção. O dano socioambiental é suportado pelos países fornecedores das matérias-primas. Cite-se a enorme quantidade de água e de solo necessários para a produção de carne, de soja ou de celulose para exportação no Brasil, além do desaparecimento de extensas áreas de floresta. Ou a enorme quantidade de rejeitos resultantes do processo de extração do minério de ferro, bem como a quantidade de água e energia utilizadas para a transformação e para o transporte do produto até o destino final.

Toda essa preocupação evoluiu para o que hoje ficou conhecido como Pegada Ecológica, que não é uma medida exata, mas uma estimativa utilizada para o gerenciamento e uso dos recursos por meio da economia. Mundialmente é usada como um indicador de sustentabilidade ambiental, pois serve para avaliar a

sustentabilidade do estilo de vida das pessoas, produtos e serviços, organizações, setores industriais, vizinhanças, cidades, regiões e nações. Em geral, a pegada ecológica da população nos países industrializados é maior do que a população de países de industrialização tardia. A menor pegada ecológica ocorre, por certo, nas comunidades tradicionais. Essa constatação ajuda a desmistificar o discurso que sempre atribui os limites do equilíbrio da natureza ao crescimento da população.

Mas a modificação do modelo industrial, que parecia ter evoluído para uma forma mais eficiente e ecológica, permaneceu no mesmo paradigma de desenvolvimento, cujo fundamento é a produção de mercadorias visando ao consumo crescente. Ou seja, a velha receita do capitalismo. Se por um lado houve ganho com a redução de materiais utilizados para a fabricação e com a reciclagem dos materiais, por outro, aumentou significativamente o número de produtos consumidos. A guerra pelo prestígio a que se entregam os consumidores forja a demanda por novos produtos. É preciso um valor de troca crescente para assegurar um mesmo valor de uso. As pessoas são levadas a pensar que, graças a esses produtos, encontrarão um meio de se distinguir da massa anônima (DUPUY 1980).

Os bens duráveis perderam essa sua característica e passaram a ser substituídos rapidamente por outros novos, muitas vezes apenas para mudar a cor ou o *design*, exigências do mercado. A substituição dos produtos ocorre nos dias atuais muitas vezes não em razão do desgaste pelo uso ou devido a significativas inovações no funcionamento, mas em vista dos desejos impulsionadas pela mídia, conforme já assinalado acima. Os melhores exemplos são os eletrodomésticos e os carros que passam a ser vendidos ao incorporarem sentimentos e comportamentos humanos: carros femininos ou arrojados, telefones inteligentes, objetos descartáveis tratados como verdadeiras obras de arte, haja vista o luxo das múltiplas embalagens.

Todavia, enquanto nos países centrais do capitalismo ocorriam mudanças no modelo industrial, no chamado Terceiro Mundo, até pelo menos a década de 80, os governos multiplicavam os incentivos para que as empresas poluidoras se instalassem nos seus territórios sem fazer qualquer exigência quanto à eficiência na produção ou para a instalação dos empreendimentos altamente poluidores ou consumidores de energia e bens naturais essenciais para a vida da população local como água, solo, florestas, ar. Isso desnuda a falácia da Ecologia Industrial. A indústria torna-se mais eficiente e ecológica nos países centrais, mas a poluição e o

alto consumo de bens naturais e energia, são transferidos para os países não industrializados. Diversos exemplos podem ser enumerados. Para o Brasil vieram as indústrias de alumínio<sup>32</sup> canadenses e norte-americanas, as plantações de eucalipto do Japão para a fabricação de celulose e para o carvão. As indústrias de cobre migraram do Japão para o Chile e Peru.

*Aunque se obtienen suministros de cobre a través de reciclaje, y aunque algunos nuevos materiales pueden sustituir al cobre, el hecho es que la frontera de las minas de cobre se extiende hoy a nuevos territorios. La economía mundial no se “desmaterializa”, todo lo contrario, requiere cada vez más energía y materiales, incluso requiere más cobre que parecería un metal ya obsoleto. (MARTINEZ-ALIER, 2001).*

A devastação corria solta nessas primeiras décadas Pós-Segunda Grande Guerra. No Brasil, áreas cobertas com floresta nativa, como foi o caso da Amazônia, foram vistas como espaços subutilizados, próprios para a implantação de grandes empreendimentos agroexportadores ou para a implantação de parques industriais, como foi o Projeto Carajás. Ao invés do prometido desenvolvimento, o que ocorreu na maioria dos países foi uma completa desestruturação interna com a importação de modelos de produção totalmente dissociada da realidade do País.

Ficou famoso mundialmente um episódio ocorrido durante a primeira conferência da ONU sobre questões ambientais, em Estocolmo, em 1972. João Paulo dos Reis Veloso, ministro representante do governo militar brasileiro, com o objetivo de atrair capital estrangeiro convidou os países ricos a trazerem a sua poluição para o País. ‘Venham poluir o Brasil!’. Em outra ocasião, na mesma Conferência, declarou que ‘no Brasil há muitos rios para poluir’. Na época, havia permissão legal e incentivos fiscais para substituir o que chamavam – de forma quase pejorativa – de florestas heterogêneas por florestas homogêneas com eucaliptos ou pinheiros-do-caribe na metade da área das propriedades rurais. Naquela época era oficialmente permitida e incentivada a derrubada de matas originais em qualquer bioma (TABACOW, 2006).

No Brasil o exemplo mais desastroso foi a chamada revolução verde, na década de 70. Ao invés da execução da reforma agrária prevista em lei, desde a promulgação do Estatuto da Terra - Lei 4.504/64 -, o que fez o governo foi distribuir

---

<sup>32</sup> A Alcoa, empresa norte-americana, criada em 1888. Nos anos de 1960 inicia suas atividades no Brasil, mas nos anos 70 é que ocorrem mais expansões internacionais estabelecendo-se em diversos países, como Colômbia, El Salvador, França, Holanda, Alemanha Ocidental, Marrocos, Tunísia e Líbia. Consulta em 13/01/2012: [http://www.alcoa.com/brazil/pt/custom\\_page/story\\_alcoa.asp](http://www.alcoa.com/brazil/pt/custom_page/story_alcoa.asp)

grandes extensões de terras públicas para as empresas 'modernizarem o campo' e abrir o mercado interno aos interesses do agronegócio. O Brasil tornou-se um excelente mercado para a maquinaria pesada e para a indústria química de fertilizantes, herbicidas e pesticidas. O modo de cultivo passou a ser dependente de altos investimentos, incompatibilizando a produção agropecuária para os pequenos agricultores, tudo em nome do progresso e do desenvolvimento. O acesso à terra continuou sendo negado aos trabalhadores que migraram massivamente para as cidades provocando o maior êxodo rural da história do País.

No mundo inteiro esse cenário fez aumentar críticas às políticas do Banco Mundial que além da desigualdade social havia patrocinado muito dano ambiental. A reestruturação da economia mundial sob a orientação do Banco Mundial e do FMI, além de inviabilizar a construção de uma economia nacional, transformou países em territórios econômicos devido à internacionalização da política macroeconômica. As economias nacionais ficaram reduzidas a reservas de mão de obra barata e de recursos naturais, ao sofrerem a desvalorização dos preços mundiais das *commodities* em razão da tendência de os diferentes países dirigirem simultaneamente suas economias nacionais para um mercado retraído (CHOSSUDOVSKY, 1999).

Todos os debates que surgem em vista da ideia do desenvolvimento mesmo, como as políticas de expansão econômica após a Segunda Guerra, fizeram circular no final da década de 80 essa nova roupagem do velho capitalismo: o desenvolvimento sustentável.

Foi o Relatório Brundtland, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, documento também conhecido por relatório Nosso Futuro Comum, que enfatizou a necessidade da adoção do desenvolvimento sustentável defendido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. A estratégia para a obtenção desse objetivo é a de compatibilizar o desenvolvimento econômico contínuo com a diminuição das desigualdades sociais e a preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico (CARNEIRO, 2005).

Como todo conceito, o do desenvolvimento sustentável deixa abertura para inúmeras interpretações. Mesmo popularizando-se a partir da apresentação do Relatório Brundtland permanece como uma noção em constante elaboração. Por exemplo: O que é um nível satisfatório de desenvolvimento ou, o que são necessidades? Adverte Illich (2000) que a maioria dos economistas, até os dias de hoje, declaram-se incompetentes para incluir necessidades em suas análises, e preferem deixar essa discussão para os filósofos ou políticos. Críticos da teoria e da prática do desenvolvimento convencional acreditam que as necessidades básicas servem de base para o que se convencionou ser chamado de nova ordem econômica.

Conforme o mesmo Illich (2000), o estudo crítico mais completo do discurso sobre necessidades e implicações é o de Marianne Gronemeyer. Segundo ela, é bastante provável que a credibilidade pública das premissas econômicas, já bastante baixas, só sobrevivam se uma nova economia for capaz de se reconstruir, ao redor da premissa de necessidades básicas definíveis. Gronemeyer demonstra que as necessidades, definidas segundo critérios centrados na lógica científica, permitem uma redefinição da natureza humana de acordo com a conveniência profissional dos que administram essas necessidades ou lhes prestam serviços.

Isso é bastante significativo neste momento de crise econômica no centro do capitalismo mundial. Todos os remédios amargos apontam para as mesmas premissas conservadoras. Aposta-se na intervenção dos Estados na economia, mas somente para dar uma sobrevida aos negócios privados de modo que possam fazer crescer o processo produtivo de mercadorias. A única saída para a política econômica continua sendo a expansão dos negócios por meio do incentivo ao consumo de mercadorias.

Lidando, todavia, com o sofrimento e a exclusão de tantas pessoas, não se pode ignorar a existência de necessidades básicas definíveis em tantas comunidades não emancipadas.

As necessidades, consideradas genericamente, têm natureza social e cultural. Isso não determina, contudo, uma total inexistência de um conjunto de necessidades humanas básicas que devam ser concebidas como generalizáveis não só aos membros de determinado grupo social ou nacional mas a todo o gênero humano, por sua potencialidade criativa e interativa. (GUSTIN, 1999, p. 209-210).

Ainda considerando essas necessidades básicas como definíveis Miracy Gustin apresenta as seguintes teses: deve-se garantir às pessoas e aos grupos, ou coletividades, oportunidades que lhes permitam adquirir capacidades efetivas de minimização de danos, privações ou sofrimentos graves; a realização ou a não realização das necessidades afetará positiva ou negativamente a plenitude da pessoa ou das coletividades e assim o fim da vida biológica não pode interromper a realização de obrigações que podem ser satisfeitas por meio de heranças e sucessões; as necessidades concedem aos indivíduos argumentos sobre justiça e a justeza dos fatos e das relações, portanto, a legitimidade deverá ter conteúdo social e cultural a partir do exercício da democracia estruturada sobre formas solidárias e emancipadas de participação; a autonomia deve ser considerada em sentido interativo e dialógico, também de natureza social e transcultural, de modo a superar a concepção restrita e individualizante da doutrina liberal do mundo moderno; a potencialidade da aprendizagem, reconhecida como condição de crescente autonomia, é meio pelo qual a construção normativa está sempre em expansão, por isso ao processo de emancipação do homem não se pode atribuir um termo final. As relações democráticas, em vista disso, realizam-se no constante desvendamento de novas alienações e das variadas formas de exclusões (GUSTIN, 1999, p. 211).

Na década de 90, houve uma crescente influência na cena institucional para modificar a realidade em vista das políticas de desenvolvimento defendidas até então pelo poder hegemônico mundial como a única saída para a humanidade. O ano de 1992 foi ainda mais significativo com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro. Naquele momento, com enorme mobilização de recursos humanos e econômicos para a realização do evento, ampliou-se a concepção anterior e consagrou-se o conceito do desenvolvimento sustentável, reconhecendo-se a responsabilidade dos países desenvolvidos sobre os danos ambientais causados e sobre a necessidade de os países não desenvolvidos receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção desse modelo idealizado de desenvolvimento.

O ambiente político internacional, à época, favoreceu a aceitação pelos países desenvolvidos de princípios como o das responsabilidades comuns. A posição dos países em desenvolvimento tornou-se mais bem estruturada e a mudança de percepção de todos os envolvidos com relação à complexidade do



tema deu-se de forma muito clara nas negociações diplomáticas, apesar de seu impacto ter sido menor do ponto de vista da opinião pública. Desde então, a sociedade civil internacional tem procurado exigir a efetivação das diversas políticas que apesar da complexidade têm sido objeto de negociações, ainda que não sejam cumpridas integralmente pelos Estados Nacionais. As Conferências internacionais que tratam das questões de Meio Ambiente têm resultado em fracassos. O que de fato ocorre é que não há boa vontade por parte dos que controlam o sistema financeiro internacional em pagar pelo uso dos bens que são de uso comum ou reparar os enormes danos já causados à vida no Planeta.

Apesar do interesse mundial mais intensivo pelo futuro da Terra, a conferência da ONU em 1992 não correspondeu nem às esperanças e nem às expectativas nela depositadas. Muitos problemas surgiram em consequência da pressão da delegação dos EUA em favor de eliminar as metas para limitar a emissão de CO<sup>2</sup> do acordo sobre o clima. Esse acordo reduziu-se assim para uma declaração de boas intenções. Também a convenção para a proteção da biodiversidade teve alguns pontos fracos; o mais grave, a falta de assinatura dos EUA (BRÜSEKE, 1995).

Recentemente a 15ª Conferência do Clima (COP-15), maior reunião diplomática da história, também terminou com um acordo pífilo, segundo noticiou a imprensa nacional e internacional em 2011. O documento do encontro que prevê redução de 50% das emissões de CO<sub>2</sub> em 2050 - o objetivo mínimo cogitado -, não fixa meta para 2020, não detalha os mecanismos financeiros, não prevê acordo sobre a verificação das ações ambientais em países em desenvolvimento e não tem força de lei. Além disso, não se pode garantir a continuidade do Protocolo de Kyoto, e menos ainda o texto que deveria resultar em um futuro tratado, que incluiria os EUA. "O objetivo de redução de 50% para 2050 é uma decepção", limitou-se a criticar o então presidente da França, Nicolas Sarkozy, afirmando que assinaria o documento em nome de seu país (ANDREI NETTO; BALAZINA; PARAGUASSÚ, 2009).

Há de se ressaltar um aspecto, no mínimo, curioso. A maioria das definições de desenvolvimento sustentável claramente aproxima-se de visões harmônicas, não conflitivas dos processos econômicos, políticos e sociais envolvidos no drama desenvolvimentista (RIBEIRO, 2000). Não há como desconsiderar as contradições fundamentais que ocorreram em vista da expansão capitalista, como a destruição

dos modos de vida, o desaparecimento de espécies, a poluição; entretanto, o desenvolvimento sustentável tem a pretensão subjacente de respeito às categorias culturais locais tomadas não como impedimento ao crescimento econômico, mas como parte central de sua sustentabilidade. Um exemplo que pode ser trazido aqui é a transposição do Rio São Francisco. Quando questionados os impactos negativos previstos, o governo contrapôs a tese da necessária revitalização do Rio que somente tornava-se viável com o projeto da transposição, pois quem precisa da água quer água despoluída.

Nos dias atuais pode-se observar que as políticas de meio ambiente apontam para as saídas do mercado. A mercadoria agora é a ecologia. Vende-se tudo o que é verde. Desde o direito de degradar o meio ambiente pagando-se com educação ambiental para os atingidos pelos grandes empreendimentos o que é uma absurda contradição, até o pagamento de benefícios para os proprietários que apenas cumpriram as leis, não destruindo as áreas de reserva legal de suas propriedades.<sup>33</sup> Para continuar poluindo, as empresas dos países industrializados compram o direito de poluir dos países não industrializados, conforme os tratados internacionais.

Klemens Laschefski (2005) fala de um instrumento específico nesse contexto que é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL. Este instrumento abre a possibilidade para as empresas, corporações e governos de países industrializados investirem em projetos nos países em desenvolvimento, contribuindo, assim, para a redução de CO<sup>2</sup> na atmosfera. Os investidores recebem CER's que são contabilizados como crédito no balanço total das suas metas de emissão acordadas no Protocolo de Kyoto. O Art. 12 do Protocolo diz ter esse mecanismo o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento. Segundo o mesmo autor, esse instrumento abriu espaço para a implementação de novas monoculturas de eucalipto no Brasil, considerados sumidouros de carbono. Entretanto, a contribuição dessas plantações para o chamado desenvolvimento sustentável é bastante polêmica, pois, se por um lado são defendidos pelas instituições governamentais e por algumas ONGs como política de desenvolvimento, elas são vistas por outros segmentos na sociedade como ameaça ao que resta do Cerrado gerando graves consequências ambientais e sociais. Isso é o bastante para

---

<sup>33</sup> Essa é uma das diretrizes nas mudanças propostas para o novo Código Florestal Brasileiro. A lei foi votada no Congresso Nacional mas foi em parte vetada pela Presidenta Dilma.

inviabilizar na base o discurso do desenvolvimento sustentável, visto contrariar um dos aspectos fundamentais: o consenso.

Para manter a biodiversidade florestal é preciso pagar o preço das florestas em pé. A política do manejo florestal no Brasil entregou a administração de áreas públicas para a iniciativa privada. Como não há fiscalização compatível à necessidade, a madeira, antes exportada ilegalmente, pode continuar sendo exportada, agora com o selo dos órgãos de meio ambiente do governo brasileiro. Manejo é um processo extremamente temerário em vista tanto da ineficiência na fiscalização quanto dos limites do conhecimento necessário para a sua realização.

Cite-se o conceito de manejo presente no 'Glossário de Ecologia', da ACIESP, São Paulo, 1987, criticado por Antônio Carlos Diegues em vista de suas próprias contradições:

Aplicação de programas de utilização dos ecossistemas, naturais ou artificiais, baseada em teorias ecológicas sólidas, de modo que mantenha, da melhor forma possível as comunidades vegetais e/ou animais como fontes úteis de produtos biológicos para o homem, e também como fontes de conhecimento científico e de lazer. A orientação de tais programas deve garantir que os valores intrínsecos das áreas naturais não fiquem alterados, para o desfrute das gerações futuras. O manejo correto exige primeiro o conhecimento profundo do ecossistema para o qual ele é aplicado. O manejo é dito de flora, de fauna, ou de solo quando a ênfase é dada aos recursos vegetais, animais ou o solo. Quando todos os componentes do sistema têm a mesma importância, diz-se tratar-se de manejo ambiental. (DIEGUES, 2000, p. 34).

Diegues (2000) critica esse conceito proposto pela ACIESP por ser formulado nos limites de uma ciência cartesiana. O conceito peca por afirmar a necessidade de teorias ecológicas sólidas, o que é impossível, pois as teorias de conservação mudam rapidamente. Outra crítica à conceituação de manejo reside no fato de assentar-se em termos como conhecimento profundo do ecossistema. De acordo com o autor os limites para o conhecimento do ecossistema variam segundo a formação dos diversos cientistas envolvidos na análise das informações: biólogos, pedólogos, botânicos, etc. Tudo isso reforça o nosso argumento de que somente um pensamento baseado em uma ecologia de saberes poderá superar os limites atuais da ciência, conseqüentemente, da proteção do direito à vida.

Conclusão: os avanços nas políticas de proteção ao meio ambiente não são avanços de fato, pois inseridas numa mesma lógica científica mundial que se orienta sob o comando dos grandes interesses econômicos. Em nome do desenvolvimento

tudo é permitido. As contradições estão aí para todo mundo ver. Como é possível desenvolver uma região imputando às comunidades locais a imediata saída delas desses lugares? Avança o desmatamento da Amazônia, apesar de todos os debates travados mundialmente em torno da importância das florestas úmidas na qualidade do clima do Planeta Terra. O Brasil continua sendo visto como território disponível para aumentar a produção mundial dos alimentos nos próximos anos, todavia no mesmo modelo agroexportador controlado pelas empresas transnacionais. O que há é uma mercantilização da ecologia em nível internacional.

Para Ivan Illich (2000) o desenvolvimento está morto, mas os peritos bem-intencionados que propagam as necessidades estão agora ocupadíssimos, reconceituando suas descobertas e, no processo, redefinindo mais uma vez o que é a humanidade.

## **6.8 O Direito em vista disso**

O fiel da balança continua pendendo para o lado mais forte, inclusive com a decisiva colaboração do Poder Judiciário, última instância para julgar os conflitos instaurados na sociedade. Isso não é novidade, pois os projetos têm o apoio irrestrito do Estado. Esse mesmo Estado centralizador, normalizador, fiscal dos interesses do poder hegemônico que controla as instituições. Ou seja, o capitalismo de fato só triunfa quando se identifica com o Estado, quando é o Estado (BRAUDEL 2009, p. 34).

As decisões judiciais seguem em direção ao poder hegemônico. É o que apontam as inúmeras decisões judiciais. O Judiciário põe fim ao processo deixando o conflito congelado sob a forma de coisa julgada. Não é esse um dos instrumentos da chamada segurança jurídica?

A Ciência do Direito, assentada nas mesmas premissas em que foi criado o Estado Moderno, não deixa margem para a construção democrática do consenso, a despeito do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. As decisões ocorrem de forma que haja vencedores e vencidos. O que de fato resulta das decisões é o prejuízo para toda a sociedade que vai se tornando cada vez mais violenta em razão das questões mal resolvidas. Não há no processo judicial espaço e tempo necessário para se respeitar os diferentes pontos de vista existentes. No Estado uniformizador o dissenso não é bem visto. Insta, no entanto, compreender

que o conflito, a desordem, o jogo não são escórias ou anomias inevitáveis, não são resíduos a reabsorver. São constituintes-chaves para toda existência social. “É isso que se deve tentar conceber epistemologicamente”. (MORIN, 2008, p. 111)

O dissenso, ao invés de ser visto como uma oportunidade para se construir o processo democrático, é afastado como indesejável. Isso fica muito claro nas decisões que têm como tema as questões ambientais. As decisões judiciais teoricamente põem fim ao conflito quando, de fato, somente finalizam a discussão, inviabilizando a manutenção do debate sobre os danos, quando muito indenizados da perspectiva material. O Direito é o principal instrumento de garantia para por fim ao dissenso, fazendo-se instrumento contra a democracia, mas tão desejado para quem quer segurança nos empreendimentos.

Mesmo quando há a concessão de medidas liminares favoráveis às comunidades em primeira instância, elas têm grande chance de ser revogadas imediatamente, ou suspensas nos tribunais superiores, ainda que por meio de medidas autoritárias. Cite-se o caso da Suspensão de Segurança, um resquício da ditadura de 1964 no Brasil<sup>34</sup>. Se uma medida liminar inviabiliza os negócios das grandes empresas utiliza-se esse artifício de o chefe do executivo, executor da política cuja obra foi suspensa, requerer essa medida de exceção diretamente ao presidente do tribunal para assegurar a ordem, a segurança, ou a economia pública. Todos esses conceitos muito amplos é que dão o verniz da juridicidade para assegurar a execução da obra ilegal e absurdamente injusta.

A produção incessante de normas parece atender às demandas por justiça, todavia, o excesso normativo coloniza ainda mais o mundo da vida.

No período histórico atual, o estrutural (dito dinâmico) é, também, crítico. Isso se deve, entre outras razões, ao fato de que a era presente se caracteriza pelo uso extremado de técnicas e de normas. O uso extremado das técnicas e a proeminência do pensamento técnico conduzem à necessidade obsessiva de normas. Essa plethora normativa é indispensável à eficácia da ação. Como porém, as atividades hegemônicas tendem a uma centralização, consecutiva à concentração da economia, aumenta a inflexibilidade dos comportamentos, acarretando um mal-estar no corpo social.

A isso se acrescenta o fato de que, graças ao casamento entre as técnicas normativas e a normalização técnica e política da ação correspondente, a

<sup>34</sup> O art. 4º da Lei 4.348, de 26.06.64, introduziu o pedido de suspensão de segurança no ordenamento jurídico brasileiro, determinando que a execução da medida liminar em mandado de segurança ou da sentença concessiva da ordem mandamental poderão ser suspensas quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, o presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (vetado) suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença.

própria política acaba por instalar-se em todos os interstícios do corpo social, seja como necessidade para o exercício das ações dominantes, seja como reação a essas mesmas ações. Mas não é propriamente de política que se trata, mas de simples acúmulo de normatizações particularistas, conduzidas por atores privados que ignoram o interesse social ou que o tratam de modo residual. (SANTOS, Milton, 2001, p. 36)

A luta pelo Direito torna-se ainda mais árdua na medida em que se afasta do campo do direito interno. Após o processo de expansão do capitalismo moderno com a globalização, o que passa a dominar a lógica jurídica nas relações internacionais está fora do alcance político até mesmo dos Estados Nacionais. Mas estes servem exatamente para manter o modelo que faz o sistema funcionar.

## 7 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. O ESTADO MODERNO E A CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL, REFERÊNCIAS CONTRADITÓRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Os atores mais poderosos se reservam os melhores pedaços do território e deixam o resto para os outros.  
Milton Santos*

Neste capítulo, inicialmente, será abordado o mito da civilização ocidental para então compreender como o Estado moderno hegemônico e uniformizador, fruto desse processo civilizatório europeu, é referencial contraditório, paradoxal mesmo, para se pensar na proteção da biodiversidade e dos lugares no campo da teoria jurídica.

A par disso precisamos compreender as teorias que dão validade às normas do Direito Internacional Público para reconhecer outras formas de conhecimento que não sejam reféns desse estreito espaço no qual se fundamentam as teorias jurídicas ainda nos dias atuais. Não se pode pensar a proteção da vida somente dentro de linhas abissais, conforme a denominação dada por Boaventura de Souza Santos.

### 7.1 Modernidade e civilização

Os problemas tratados aqui estão umbilicalmente ligados ao chamado processo civilizatório moderno.

*A reflexão sobre os problemas do desenvolvimento e sua recente reivindicação de sustentabilidade implica, pois, necessariamente voltar às origens do capitalismo e ao debate estabelecido em torno da ciência e da racionalidade modernas, isto é, implica retomar as questões relativas ao projeto civilizatório da modernidade. (SOUZA, 2011b, p.15).*

Huntington (1997, P. 45), no livro 'O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial', diz que civilização e cultura referem-se, ambas, ao estilo de vida em geral de um povo. Uma civilização é, segundo ele, uma cultura em escrita maior. Civilização e cultura envolvem valores, normas, instituições e os modos de pensar a que, numa determinada sociedade, sucessivas gerações atribuíram uma importância fundamental. Segundo o autor não existe uma civilização no singular (mundial, universal), mas diversas civilizações.

Na mesma obra, Huntington argumenta que a história da humanidade é a História das Civilizações. Uma história universal, segundo entende, que vem do oriente para o ocidente. Ora, essa visão linear, mostrada como uma caminhada, como um ponto a se chegar, remete ao mito do eurocentrismo que acabou por impor a todos os povos que vivem de outro modo que não seja o europeu a marca do subdesenvolvimento. A Europa é vista e defendida absolutamente como o fim da história universal.

A civilização ocidental não é a realização de uma aventura humana, mas somente um modo de vida forjado a partir da história da Europa. E diga-se, um recorte da violência mediante a qual houve a imposição de uma forma uniformizadora de ver o mundo, inclusive dentro da Europa mesma sobre identidades subalternas. O desenvolvimento do capitalismo, sobretudo no período entre 1770 a 1870, impôs a crença na competitividade como fator básico de organização social (FERRAZ JUNIOR, 2001, p. 311).

No conceito emancipador de Modernidade, esse que encobre a violência civilizadora o que justifica o mito é declarar o inocente culpado da sua própria vitimação. Atribui-se ao sujeito moderno (da cultura europeia) plena inocência com respeito ao ato sacrificial (DUSSEL, 1993).

O eurocentrismo e o seu concomitante componente, que é a falácia desenvolvimentista, mascaram a violência. O 'descobrimento' da América tornou-se um determinante constitutivo da Modernidade, pois a experiência não só do 'descobrimento', mas especialmente da conquista foi essencial na constituição do ego moderno, mas não somente como subjetividade centro e fim da história, conforme a filosofia hegeliana, mas principalmente como racionalismo universalista. Uma subjetividade hegemônica que foi gradual e violentamente sendo universalizada (MAGALHÃES, 2012b).

## **7.2 Crise de Civilização?**

O direito aos lugares, à posse da terra para moradia e trabalho e o direito à proteção da biodiversidade, como já apresentado desde o início, são as questões centrais nesta pesquisa. O foco é a dignidade da pessoa humana, mas pensada a vida não dissociada dos lugares, da cultura e em harmonia com os demais seres, visto ser isso o que cria e o que possibilita as inter-relações no ambiente.



Para conceituar biodiversidade, inexoravelmente, deverá ser considerado o próprio ser humano. A biodiversidade tem sido usualmente definida pelos cientistas naturais como fruto exclusivo de interações entre os elementos e funções do mundo natural e raramente como resultado das interações entre as comunidades humanas tradicionais e o ambiente. No fundo, para esses cientistas, o conhecimento da biodiversidade deve ser domínio exclusivo da ciência que eles controlam. Aí reside um dos graves problemas do mundo moderno no qual parcela importante das descobertas científicas é feita em laboratórios de empresas multinacionais, em um não lugar, onde não ocorre a presença humana (DIEGUES, 2000, p. 32).

Para se propor, então, mudanças no modo como tem sido tratadas essas questões é que, antes, precisa ser compreendido o mundo em que se vive. Há muito tempo a humanidade tomou consciência de uma crise ecológica planetária. Mais do que isso, a crise ecológica já anunciada desde o século XX deu mostras, e o que vem se confirmando, da existência de uma crise de civilização. Por detrás de palavras como ecologia e meio ambiente ou ainda expressões como questões ecológicas e questões ambientais o que se apresenta, de fato, é a perenidade das condições de reprodução social de certas classes, de certos povos, e até mesmo de certos países (CHESNAIS; SERFATI, 2003).

Isso remete necessariamente à chamada civilização ocidental na qual os direitos humanos são tratados como uma religião civil. Os direitos humanos são defendidos como essenciais à vida, mas ao mesmo tempo perenizam a reprodução das classes sociais e os valores que estão umbilicalmente ligados às causas da crise que atravessamos. A observação de Losurdo (2010, p. 59) ilustra a questão:

No caso das campanhas militares promovidas pelo Ocidente, somos levados ainda mais a pensar no fundamentalismo pelo fato de que os “direitos humanos” invocados em tais circunstâncias são quase sempre apresentados como a ‘religião civil de nosso tempo’, uma religião civil que, ao mesmo tempo, aprofundaria suas raízes na tradição religiosa judaico-cristã. Por isso, no bombardeio da Iugoslávia, além dos Estados Unidos, a própria Europa, orgulhosa de seu laicismo, fez referência a um conjunto de normas sagradas e invioláveis, por ela religiosamente guardadas e soberanamente interpretadas, a fim de deslegitimar as normas e os costumes meramente profanos do direito internacional.

### **7.3 O modo de produção é o responsável pela degradação ambiental**

A contribuição teórica que vem da Ecologia Política revela que foi a partir de uma determinada época - a qual se convencionou chamar Modernidade, quando se instaurou um novo sistema global de produção -, que tiveram início, ou se tornaram sem medida os problemas que iriam culminar agora com os anunciados riscos de catástrofes ambientais ou com a incapacidade de regeneração da natureza. Talvez o risco do desaparecimento mesmo do ser humano do planeta Terra. A produção de bens materiais foi o que levou à crise ecológica (DUPUY, 1980).

O modo de produção de mercadorias, assentado na técnica cientificista, altamente consumidora de energia e irresponsável com os impactos socioambientais causados, somado à crença de ser o desenvolvimento mesmo o apogeu da civilização fizeram aumentar a expansão sobre os territórios. Celso Furtado (1996) enfatiza sobre o papel diretor dos mitos nas ciências sociais, dos quais 90% se fundam na ideia, que se dá por evidente, de que o desenvolvimento econômico, tal qual vem sendo praticado pelos países que lideram a revolução industrial, pode ser universalizado e tanto para a exploração de matérias-primas e trabalho, imprescindíveis para a indústria, quanto para a exploração das pessoas que se tornam dependentes de mercadorias das quais elas não mais controlam o processo produtivo. Ora, ao perder o uso do próprio território, as comunidades perdem também a autonomia sobre o consumo e sobre as suas necessidades, já que são os recursos locais que poderiam manter os modos tradicionais de vida.

Também não se pode perder de vista que necessidade, conforme proposto no capítulo sobre o desenvolvimento, é mais um conceito a ser interpretado. A condição humana na civilização ocidental passou a ser definida pelas necessidades comuns a todos os seus membros. De forma irônica, Illich diz que, em termos de popularidade universal, a nova moralidade, baseada na imputação de necessidades básicas, vem tendo mais sucesso que a necessidade maior anterior de obter a salvação eterna (ILLICH, 2000, p. 155).

Em verdade a condição humana passou a ser definida pelas necessidades comuns a todos os seus membros. O ser humano é um ser que consome (ILLICH, 2000). Ou conforme encontramos na obra *Disobedience And Other Essays*:

*Modern life, Fromm thought, is not propitious for the development of human potentialities. In it the profit motive reigns supreme; all things become commodities, including roles and personalities. Modern society creates a type of man whom I have earlier called the homo consumens -- the consumer man whose main interest becomes, aside from working from nine*

*to five, to consume. "This is the attitude of the eternal suckling. It is the attitude of the man or the woman with the open mouth who consumes everything with voracity -- liquor, cigarettes, movies, television, lectures, books, art exhibits, sex; everything is transformed into an article of consumption. (FROMM, 1981).<sup>35</sup>*

Ocorre que, quando os países não industrializados entram na corrida para se desenvolver, conforme o receituário do discurso hegemônico, esse desenvolvimento é sempre dependente e não competitivo com a tecnologia dos Estados que controlam o sistema do capitalismo internacional; tornam-se, assim, importante fatia de mercado:

Nos países em que as vantagens comparativas assumem a forma de especialização na exportação de produtos primários (particularmente de produtos agrícolas), o excedente adicional assume a forma de um incremento das importações. Como a especialização não requer nem implica modificações nos métodos produtivos, e a acumulação se realiza com recursos locais (abertura de terras, estradas e construções rurais, crescimento de rebanho etc.), o incremento da capacidade para importar permanece disponível para ser utilizado na aquisição de bens de consumo. Dessa forma, é pelo lado da demanda de bens finais de consumo que esses países se inserem mais profundamente na civilização industrial. (FURTADO, 1996, p. 23).

#### **7.4 O direito, considerado como marco do processo civilizatório ocidental, não garante a proteção da vida**

Diante dos fatos concretos verificamos que as normas jurídicas, sejam elas as da legislação interna ou as que são do âmbito do Direito Internacional, não têm sido capazes de assegurar, como se espera, sobretudo da perspectiva dos atingidos pelas atrocidades, a devida proteção do que se convencionou internacionalmente chamar de direitos humanos. Quando as vítimas conseguem ser ouvidas é somente para levar às cortes nacionais ou internacionais suas demandas o que, na melhor das hipóteses, cria expectativas de condenação pelos danos já causados, pois o limite do julgamento é a mesma base racionalista do Direito.

---

<sup>35</sup> Segundo Fromm, a vida moderna não é favorável para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Neste tipo de sociedade o que impera é o interesse pelo lucro. Todas as coisas se tornam mercadoria (*commodities*), incluindo papéis e personalidades. A sociedade moderna cria um tipo de homem, denominado pelo autor de *homo consumens* (o homem consumista) - cujo principal interesse se tornou, além de trabalhar de nove às cinco, consumir. Esta é a atitude de amamentação eterna. É a atitude do homem ou da mulher famintos, que consomem tudo com voracidade - bebidas, cigarros, filmes, televisão, palestras, livros, exposições de arte, sexo. Tudo é transformado em artigo de consumo. (Fromm, 1981). (Livre tradução da autora)

No campo político, as pequenas conquistas ocorrem lentamente, condicionadas pelo poder dogmático centralizado e centralizador que formula soluções dentro do estreito campo das normas abstratas subjetivas que mantêm o funcionamento do Estado de Direito burguês. As mesmas normas que impõem decisões da perspectiva individual são a marca caracterizadora do direito moderno e da ordem para a manutenção do próprio sistema-mundo que tem o Estado Nacional como a principal instituição que controla as demais e a técnica como o fim último da realização humana. A técnica determina não somente o modo de produção da mercadoria, ela está presente e se impõe como imperativo epistemológico no Direito. O mundo das normas se adensa porque as técnicas em si mesmas também são normas (SANTOS, Milton, 2001, p. 68).

O direito de acesso à posse da terra e ao meio ambiente como bens de uso comum e com toda a potencialidade para assegurar vida digna para as pessoas são desrespeitados, sobretudo, em razão da crescente pressão pelo desenvolvimento. Modernidade, civilização, ciência, tecnologia e desenvolvimento são esses mitos que sustentam o funcionamento do Estado moderno.

A receptividade, mediante a compreensão e o amadurecimento, de teorias que desmitifiquem esses conceitos, sem, contudo, ignorá-los ou tentar destruí-los, poderá abrir perspectivas adequadas para o que se propõe reconhecer como uma ecologia de saberes. A abertura para novas perspectivas científicas, inclusive e urgentemente na Teoria Jurídica.

Não apenas no Brasil, mas em vários outros lugares, crescem os conflitos ambientais. Além da população rural já expulsa para as cidades, as comunidades tradicionais são as vítimas atuais do velho desenvolvimentismo. São pessoas que, exatamente por terem modos de vida mais simples e porque adaptados às condições do lugar e, principalmente, pelo fato de terem sobrevivido em áreas de pouco interesse para a produção de mercadorias no passado, devido às condições naturais, como o relevo, o clima ou a localização, têm agora os seus lugares ambicionados pelas empresas e/ou pelo Estado para as novas frentes de exploração, ou para a implantação de unidades de conservação como políticas compensatórias que decorrem dos impactos negativos já causados na região.

Em 30 anos no Brasil, dezenas de milhões de pequenos agricultores deixaram o campo afugentados pela miséria e pelo velho latifúndio - rebatizado de empresa rural e de agronegócio -, atraídos pela miragem do consumo urbano ou

pela busca dos serviços que faltam no campo (LEROY, 2010). As áreas rurais estão cercadas para atender aos interesses do capital e diversos entraves legais<sup>36</sup> dificultam a democratização desse bem essencial para combater a miséria a que foram condenados milhares de trabalhadores.

### **7.5 As vítimas da injustiça ambiental em um mundo visto como civilizado**

As novas vítimas da injustiça ambiental, conceito trazido de Martinez-Aliez, conforme já citado anteriormente, são usurpadas dos seus modos naturais de vida ao mesmo tempo em que lhes são impostos modos de existência totalmente diversos da sua cultura e impossíveis de serem comprados por elas no mercado. Aparentemente, essas pessoas viviam fora do sistema-mundo que instituiu as cidades como o lócus da civilização, ocupando áreas que até então não despertavam os interesses do grande capital. Entretanto, devido às novas tecnologias que ampliaram as possibilidades de exploração, ou devido ao esgotamento das últimas reservas de biodiversidade de flora e fauna, dos mananciais de água, dos solos nas propriedades já exploradas, são essas áreas as que preservaram as melhores condições naturais agora ambicionadas pelo mercado.

Rita Durso P. Silva (2012, p. 159) certifica a tendência mundial consistente na transferência dos núcleos industriais poluidores para regiões de força de trabalho barata e de farta energia e matéria-prima, inclusive, em alguns casos, com apoio de movimentos ambientais dos países centrais. Esse movimento ocorre desde a década de 70. Enquanto nos países centrais cresce a conscientização acerca do meio ambiente com o avanço da reciclagem do lixo, da luta contra o lixo tóxico e

---

<sup>36</sup> A título de ilustração, cabe indagar a serviço de quem está o direito positivo. E observe que se trata apenas de um exemplo dentre tantos na legislação excludente e direcionada para os mesmos interesses que cercam a terra e os bens naturais que mantêm os privilégios das classes proprietárias no Brasil. O dispositivo do artigo 8º da Lei 4.771/65, o anterior Código Florestal, trazia a seguinte redação: “Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais”. Tem-se restrição ao acesso à posse da terra para os trabalhadores do campo, em nome da proteção ambiental de recursos já escassos na região, todavia não há a mesma restrição para a implantação de projetos de grande impacto ambiental que podem ser mineradoras, empresas que exploram energia hidrelétrica, ou as monoculturas das grandes empresas do agronegócio. Em todos esses casos ocorre a supressão total da vegetação nativa. Ou seja, o ônus da política ambiental inadequada é cobrado da parcela mais vulnerável da sociedade, a qual não deve atrapalhar o desenvolvimento. No texto atual – Lei 12651/12 – apesar dos vetos da Presidenta Dilma Rousseff e da edição de MP para a regulamentação dos dispositivos vetados na nova lei, especialmente no artigo 12, a redação favorece o desenvolvimentismo, mantendo-se restrições à política de reforma agrária.

contra as indústrias poluentes e/ou eletrointensivas, nas regiões do capitalismo periférico ocorre o oposto.

Os lugares vistos como vazios são os melhores para os novos projetos de exploração exatamente porque possuem matérias-primas escassas em outros ambientes e também porque mantêm as características naturais em vista do modo de uso das comunidades tradicionais. Contraditoriamente, as comunidades que usaram os bens naturais sem destruir são retiradas para ceder lugar aos que irão destruir ou monopolizar os bens. E o que chega a ser cínico, nos estudos de impacto ambiental, entre as medidas compensatórias previstas estão os cursos de educação ambiental para as comunidades remanescentes durante e após a execução das grandes obras. Os cursos são ministrados, ou encomendados, por aqueles que com as suas atividades causam danos ao meio ambiente. Ou por empresas e pessoas por eles contratados que devem seguir as suas orientações como forma de conceber o mundo. Ou seja, quem não polui ou não destrói é o que será educado. Uma educação (se é que pode ter esse nome) direcionada pelos mesmos que detêm o poder político-econômico para impactar negativamente o lugar e para tomar as decisões de como devem ser explorados os bens naturais. Ingenuidade é acreditar que os custos dessas chamadas medidas compensatórias não serão repassados às mercadorias produzidas.

Na medida em que é modificado o meio natural torna-se praticamente irreversível o modo de vida das pessoas do lugar, como bem observou Jean Pierre Leroy (2010). As empresas que, com os seus modos de exploração sempre causaram danos ao ambiente, continuarão aumentando os danos em outros locais, ostentando o discurso de que o aumento da produção e do consumo são as saídas para a crise econômica. Defendem essas políticas como a máxima realização civilizatória. O que não revelam é que há sempre, em algum lugar, alguém pagando o preço dos impactos ambientais causados. O modelo muda de roupagem e endereço, mas não muda o seu fim que é transformar bens naturais em mercadoria, sempre para a acumulação de riqueza. O poder econômico vai perpetuando o poder político, apenas aparentemente democrático e miticamente civilizado. Impõe-se uma única forma de ver o mundo.

Diversos estudos no campo da Ecologia Política relatam como o valor das perdas ambientais e sociais não é considerado no cômputo final do valor das mercadorias produzidas e vendidas no mercado nacional e internacional. O sacrifício

e a violência sobre a vida das pessoas, a quem só resta mesmo deixar o lugar, são vistos como efeitos colaterais de um bem maior que é o desenvolvimento.

Jean Pierre Leroy (2010, p. 113) relata como, no Brasil, as produções de soja, de eucalipto para a produção do papel ou do carvão, de cana-de-açúcar, de camarão, de frutas, de carne bovina, de madeira nativa, o todo embalado pelas exportações destrói ricos ecossistemas como o Cerrado, a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal e os manguezais. As indústrias de alumínio, da siderurgia e da química crescem graças à proximidade de matérias-primas e das condições favoráveis que o Brasil oferece: energia barata, o excesso de mão de obra e as leis ambientais que têm apenas princípios firmes, mas aplicação esporádica.

## **7.6 Da necessidade de uma nova compreensão acerca do território**

Da mesma forma que os territórios das comunidades tradicionais são considerados pelos visionários do desenvolvimentismo como lugar vazio a ser explorado, os territórios dos Estados não industrializados, rotulados de subdesenvolvidos, têm sido vistos como os espaços passíveis de serem ocupados para os interesses das grandes empresas multinacionais e pelos países ricos na forma dissimulada do novo colonialismo.

O espaço ambiental necessário para o processo produtivo industrial encontra-se nos dias atuais fora do espaço territorial dos Estados Nacionais. Explicando melhor, o espaço ambiental é o que pode ser sintetizado como o apropriado para a vida humana no planeta, entre o mínimo requerido para as necessidades sociais básicas e o máximo que pode ser assimilado pelas dinâmicas da ecosfera (PADUA, 1999). Com a globalização, todo e qualquer pedaço da superfície da Terra se tornou funcional aos apetites dos Estados Nacionais e empresas. Um dado que ilustra esta assertiva vem da observação de Martinez-Alier (1999, p. 217). Segundo ele, o relatório da organização não governamental Amigos da Terra (Friends of the Earth) revela que, na Holanda, em 1993, a partir de premissas adequadas, as atividades produtivas controladas por aquele Estado absorvem um espaço ambiental aproximadamente quinze vezes maior do que o seu próprio território. O cálculo efetivo é feito com base em cinco elementos básicos: energia, solos, água, madeira e recursos não renováveis. Somente esse dado já é suficiente para mostrar os

limites das teorias que procedem da ordem internacional para determinar como ocorre a soberania estatal sobre um dado território.

Explica Martinez-Alier (1999, p. 217) que as assimetrias ou desigualdades sociais, espaciais e temporais ocorrem em vista da utilização pelos humanos dos recursos e serviços ambientais, como pode ser exemplo a apropriação humana de biomassa além dos limites da capacidade de produção em algumas regiões, ou os efeitos da poluição, como as emissões de CO<sup>2</sup> na atmosfera para além do território onde elas são produzidas, o que faz com que a poluição seja 'democraticamente' dividida com quem nunca contribuiu com ela.

No mundo da globalização, segundo Milton Santos, o espaço geográfico ganhou novos contornos, novas características e novas definições. Também uma nova importância, uma vez que a eficácia das ações humanas está estreitamente relacionada com a sua localização. "Os atores mais poderosos se reservam os melhores pedaços do território e deixam o resto para os outros." (SANTOS, Milton, 2001, p. 79)

Ao longo da história humana o espaço geográfico sempre foi objeto de uma compartimentação, mas as ocupações assemelhavam-se a ilhas, sem adensamento. Com o passar do tempo foi que o aumento das populações e o intercâmbio entre elas criaram uma trama cada vez mais densa, culminando na compartimentação da totalidade da superfície da Terra com a globalização. E isso ocorreu não somente pela ação direta dos seres humanos, mas também pela sua presença política em todos os espaços de modo que nenhuma fração do Planeta escapa a essa influência.

Lembrando, nessa oportunidade, que a formação da ideia de territorialidade nas sociedades ocidentais foi fruto de lenta evolução histórica, mas o seu aparecimento na cena política coincide com a emergência da ordem internacional delineada no Tratado de Westfália, em 1648. Esse princípio consolidou-se, posteriormente, com as revoluções burguesas.

Os limites para a expansão dos interesses corporativos praticamente desapareceram com a globalização, quando o território nacional acabou restringindo-se ao critério do trânsito das pessoas e para a proteção dos interesses nas economias centrais, já que o lucro tem sempre endereço certo. A soberania sobre o território nos países periféricos teve de ceder em face dos discursos como:



interesses da humanidade, interesses da democracia, paz e ordem mundial, conceitos esses impostos pela política hegemônica mundial.

Com a globalização, o que temos é um território nacional da economia internacional, isto é, “o território continua existindo, as normas públicas que o regem são da alçada nacional, ainda que as forças mais ativas do seu dinamismo atual tenham origem externa.” (SANTOS, Milton, 2001, p. 76).

Mas, observa Milton Santos a necessidade de se compreender a globalização como um conceito que deve ser problematizado. Segundo ele existem três espécies de globalização. A globalização como fábula, que é o mundo como nos fazem vê-lo; a globalização como perversidade, que é o mundo como ele é; e finalmente, uma outra globalização, a do mundo como ele pode ser.

A despeito de ter formulado essas ideias no final do século passado, e talvez por isso faça a defesa de um horizonte otimista em um mundo no qual a complexidade cada vez mais dificulta as alternativas, a percepção de Milton Santos é de uma transição para essa terceira globalização, que é a globalização da inclusão, quando o ser humano passará a ser o centro, relegando-se a segundo plano a importância do mercado e do dinheiro em estado puro. Um tempo e modo em que se buscará garantir o mínimo para a satisfação das necessidades de uma vida digna, abolindo a regra de competitividade e adotando a da solidariedade. O que não deixa de ser, na esteira deste trabalho, uma ecologia de saberes. Uma proposta de travessia que convoca para a militância. É uma proposta que se viabiliza pela não exclusão, pelo reconhecimento ao invés da negação.

### **7.7 Os Estados Nacionais – o fundamento da institucionalização da política moderna**

A par do que já foi falado dos mitos que condicionam o conhecimento moderno, chega-se ao ponto em que deverá ser focado o contexto histórico de criação do Estado moderno e das suas características. Não é necessário aprofundar no estudo dos elementos que vêm da Teoria Geral do Estado, pois ao longo de todo o texto têm sido trazidas as ideias e os problemas que tem como cerne o Estado Nacional. Retomar aqui a ideia do Estado visa somente a contribuir com o debate de temas que condicionam a organização política dos povos e a criação do Direito na atualidade. Mais à frente será apresentada a contribuição das novas teorias que

apontam caminhos para a superação desse modo hegemônico que se instalou no mundo a partir da Europa e sobre o qual se assenta toda a teoria do Direito Internacional Público.

Mário Lúcio Q. Soares, ao aceitar como certa a crise que afeta o Estado constitucional, diz que, em face disso, abrem-se novas perspectivas para o estudo do direito, respaldadas em métodos hermenêuticos que possibilitam a redefinição e densificação de conceitos e princípios jurídicos (SOARES, 2000, p. 171).

Caminhando por outra via, mas reconhecendo o problema, José Luiz Q. Magalhães tem defendido a necessidade de substituição desse sistema europeu pretensamente (e falsamente) civilizatório e universal por um sistema não hegemônico, democrático, dialógico, plural e complementar.

O que é hoje, muitas vezes considerado universal, como o individualismo liberal e o liberalismo econômico, por exemplo, deverá ser compreendido como regional e cultural, e logo pertencente a uma racionalidade específica ou a uma forma de consciência entre outras formas de consciência. O sistema econômico e social europeu ou norte-americano é regional e não universal. (MAGALHÃES, 2012d).

Mas como tudo isso começou? A formação do Estado moderno está intimamente relacionada com a intolerância religiosa, cultural, à negação da diversidade fora de determinados padrões e de determinados limites. O Estado moderno não apenas surgiu da intolerância com o diferente, mas dependeu dessa intolerância para a sua afirmação como identidade.

O Estado moderno surge então da falência do sistema feudal, descentralizado, multi-étnico, multi-linguístico e com esferas fragmentadas de poder. As rebeliões dos servos no campo contra os nobres feudais, o deslocamento de muitos ex-servos para os burgos e as rebeliões nas cidades, ameaçavam os poderes de nobres e burgueses. Assim, nobres e burgueses se aproximam do Rei fortalecendo o seu poder ao financiar um exército unificado e a construção de uma estrutura hierarquizada de poder que possa manter seus privilégios. O estado moderno nasceu dessa aliança entre o Rei, a nobreza e a burguesia. (MAGALHÃES, 2012d).

O mundo uniforme e global de hoje insere-se no contexto de afirmação do Estado Nacional que está condicionado em sua existência à intolerância com o diferente. A associação entre a tirania do dinheiro e da informação conduziu à

aceleração dos processos hegemônicos que se legitimaram por meio de um pensamento único. Os processos não hegemônicos foram deglutidos pelo processo hegemônico passiva ou ativamente. (SANTOS, Milton, 2001).

O capitalismo nasceu no mesmo momento em que surgiu o Estado Nacional. O processo de formação e afirmação dos Estados Nacionais ocorreu, na maioria das vezes, de forma violenta pela dominação/imposição dos interesses de uma identidade sobre as demais no mesmo território. Daí poder-se concluir que não há capitalismo sem Estado e sem guerra. Invasão e expulsão são marcas caracterizadoras dos Estados Nacionais e de seu funcionamento desde a sua criação (MAGALHÃES, 2012d).

Significativo ter a representação da invasão e expulsão como caracterização do momento de criação do Estado moderno. O processo foi de extermínio e dominação de povos não europeus. A invasão, que pode ser representada pela chegada de Cristóvão Colombo, em 1492, no chamado novo continente, consolidou-se com as sucessivas viagens de exploração que foram se expandindo para todo o globo terrestre. A expulsão, que pode ser simbolizada pela queda de Granada em 1492, determinou o fim do último domínio muçulmano da Europa, abrindo espaço e criando as condições para a uniformização dos menos diferentes mediante a imposição de uma única religião que passou a ditar comportamentos (MAGALHÃES, idem)

O processo de construção do mundo moderno ocorreu, assim, mediante a invasão de todos os lugares a serem explorados para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo.

Ao lado do ideário iluminista da formação política do Estado, o discurso judaico-cristão criou o pano de fundo para controlar as esferas da vida das pessoas. A religião tem papel fundamental ainda hoje nos conflitos religiosos e na intolerância com o diferente. Defende Losurdo (2010) que mesmo nos Estados cujas constituições afirmam serem os Estados laicos é a religião a base forte do poder político. Exemplifica o autor com o caso mais assustador é o dos Estados Unidos, dividido entre evangélicos fundamentalistas de um lado e protestantes liberais de outro, o que irá repercutir diretamente na política de Estado, nas relações internacionais e nas eleições internas. A mesma influência religiosa está presente nas políticas da União Europeia como pode ser observada na resistência à entrada

da Turquia no bloco ou à dificuldade de convivência com o crescimento da população muçulmana na Europa.

A diversidade não é aceita porque a uniformização é uma necessidade para a efetividade do poder do Estado moderno. Foi preciso inventar uma identidade nacional para que fosse reconhecido um único poder central do Estado a ser exercido em nome de todos. Desse poder emana o direito que cria as condições necessárias para expulsar o diferente. Um projeto narcisista de afirmação de superioridade sobre o outro, que pode ser o estrangeiro inferior, o selvagem, o bárbaro, ou o infiel.

A uniformização de valores, normalmente estandardizados, como a democracia representativa, a ética e a moral da tradição judaico-cristã irão refletir nos fundamentos do direito moderno, principalmente na uniformização do direito de família e do direito de propriedade, sempre excludentes. O que ocorre em última instância é a concretização das ideias que prevalecem na economia moderna protegidas pelo Estado: o desenvolvimento e o capitalismo.

Pode-se concluir, com base nos estudos empreendidos até aqui, que todo o Direito moderno segue esse padrão hegemônico que irá se reproduzir no Direito Internacional Público. A existência de uma moeda nacional, um banco nacional, um exército nacional e uma polícia nacional é essencial ao capitalismo até os dias atuais. Daí termos de acolher a tese de José Luiz Q. Magalhães (2012d) de que não há mesmo capitalismo sem Estado.

Decorre desse contexto a enorme dificuldade em se admitir o direito à diferença e o direito à diversidade enquanto direitos individuais e a dificuldade ainda maior em se admitir o direito à diversidade como direito coletivo (MAGALHÃES, 2012d). A uniformização, a padronização de comportamentos, a imposição de uma forma narcísica de ver o mundo é a base sobre a qual se assenta o poder dos Estados modernos e a força hegemônica que impõe as normas consideradas válidas no Direito Internacional como discurso para a segurança de toda a humanidade. A estandardização do Direito permite, no máximo, o direito à diferença dentro de uma mesma ordem hierarquizada de normas. O direito à diversidade, inclusive para propor uma nova ordem, não é posto em debate, sob pena de ameaçar todo o sistema forjado pela Modernidade.

### **7.8 O surgimento do Direito Internacional Público. Hugo Grotius e Francisco de Vitória lançam as bases do que irá assegurar os interesses do comércio e da propriedade privada**

O Direito Internacional é decorrência do mesmo contexto histórico em que foi criado o Estado moderno. Seus fundamentos assentam-se em premissas que favorecem a centralização do poder político por meio da uniformização do direito, a concentração de riquezas, o tecnocientificismo e o urbanismo, integrados para o desenvolvimento de um modelo hegemônico de sociedade que se expandiu desde a Europa e a partir do século XV.

Por certo não se pode tornar refém da tradição hobbesiana ou realista que no curso dos séculos exerceu profunda influência sobre o estudo e sobre a condição da política externa e na qual a vida internacional foi comparada ao estado de natureza, tradição na qual não há qualquer poder capaz de obrigar os indivíduos a cumprir as regras jurídicas, atribuindo-se ao Estado a condição de único sujeito nas relações internacionais (AMARAL JÚNIOR, 2008, p. 2).

Diz Beitz, conforme nos apresenta Alberto do Amaral Júnior, que a realidade internacional é cada vez mais poliárquica e os Estados, a despeito da sua relevância, não são os únicos sujeitos das relações internacionais:

A realidade internacional é cada vez mais poliárquica, com vários centros de poder, em que os Estados compartilham com as empresas globais e as organizações internacionais a condição de sujeitos que participam do processo de regulação internacional. Mais recentemente, com a internacionalização dos direitos humanos, o próprio indivíduo tem sido considerado sujeito de direito internacional. (AMARAL JÚNIOR, 2008, p. 4).

Contudo, buscando-se coerência nesta tese, e nisso o pensamento de Boaventura Santos (2010) é o norteador, tem de se reconhecer que os interesses defendidos pelos demais sujeitos citados por Amaral Junior seguem na mesma esteira do sistema-mundo no qual nos encontramos ainda colonizados. Os direitos assegurados às organizações internacionais civis e às pessoas naturais são os direitos individuais ou coletivos controlados pelo poder hierarquizado e não os direitos à diversidade, conforme já mencionado anteriormente. As normas do Direito Internacional são produzidas e controladas dentro da mesma tradição positivista de matriz européia que vê o Estado como a única fonte criadora de normas aplicáveis e

os Estados Nacionais como os únicos, ou sujeitos por excelência do Direito Internacional.

Considerando como momento de consolidação do Estado moderno a ordem internacional celebrada em 1648, conhecida como a Paz de Westfália, tem-se que foi esse acordo, para por fim às lutas religiosas que se espalharam por toda a Europa na primeira metade do século XVII, o que anunciou as mudanças profundas que já haviam começado nas décadas anteriores e deu início ao processo de separação entre o espiritual e o temporal. Criou-se o terreno para a concentração do poder na figura do monarca e a consolidação do Estado soberano (AMARAL JÚNIOR, 2008, p. 29).

Toda essa transformação, de separação entre o espiritual e o temporal e a concentração do poder, repercutiu nas fontes do direito, pois a preponderância da legislação fez refletir a crescente estatização dos meios de produção da justiça. A secularização e a centralização do poder abriram caminho para o absolutismo. Posteriormente, as revoluções burguesas, sustentadas no ideário racional da ilustração, consolidaram a formação dos Estados constitucionais que legitimaram no campo do Direito o monopólio da força para controlar o poder político do Estado.

Diversas teorias surgiram para legitimar essa nova forma de organização política imprimindo-lhe força para que incorporasse o significado que tem até os dias atuais. Nesse recorte cabe citar, apenas para ilustrar, Jean Bodin, considerado o primeiro grande teórico da soberania, tendo definido o poder soberano como absoluto, somente se sujeitando às leis naturais e divinas. Por sua vez Weber disse ser o Estado o detentor do monopólio da coação física legítima. Kelsen, o maior representante do normativismo lógico, que por sua vez definiu o Estado como a organização política que regula o uso da força.

O casamento do pensamento laico e cristão processou-se mediante a contribuição de teóricos que se tornaram clássicos tanto para a doutrina da Igreja quanto para a Filosofia do Direito. Cite-se a filosofia escolástica medieval que exaltava a existência de uma lei divina, a partir da qual deveria ser forjada a lei humana. Por essa concepção, o direito natural não possuía nenhuma espécie de falha em função de sua natureza transcendente. Além de perfeito ele era imutável.

Essa concepção surge, de modo cristalino, nas concepções de Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. A Cidade de Deus é o lugar regido pela lei divina que contrasta com a cidade dos homens, regida pela lei

humana. A tarefa de incorporar a lei divina no âmbito da lei humana é o que deve ser realizado pelo Direito. Ressalte-se que se trata de uma tarefa difícilíssima. Na concepção tomista há uma lei eterna, uma lei natural e uma lei humana. A lei eterna regula toda a ordem cósmica (céu, estrelas, constelações etc.) e a lei natural é decorrente desta lei eterna. Fica claro nas duas concepções, sinteticamente resenhadas anteriormente, que a lei superior (a divina, para Santo Agostinho, e a eterna, para Santo Tomás de Aquino) emana de uma força sobre-humana, qual seja: Deus. (BITTAR; ALMEIDA, 2011. p. 278).

## **7.9 O jusnaturalismo de Hugo Grotius, um dos criadores do Direito Internacional Público**

O Direito Natural moderno surge nesse espectro da laicização da cultura, marcado pela ideia predominante no século XVI de que a verdade das ciências estava confiada à razão matemática e geométrica. A reta razão é guia das ações humanas. Esse é o Direito natural que será posteriormente codificado para dar segurança jurídica aos negócios da burguesia. O direito válido é fruto da racionalidade humana e formalmente instituído pelo Estado.

Nesse contexto, torna-se possível compreender a teoria de Hugo Grotius, identificado como um dos criadores do Direito Internacional Público. Seu pensamento insere-se na virada paradigmática do conhecimento, pois admite a coexistência de um direito natural e de um direito positivo. O mandamento da reta razão indica a lealdade moral ou a necessidade moral. Qualquer ação deverá ser analisada mediante acordo, ou desacordo, com a natureza racional.

O lugar do nascimento e a condição social de Grotius serão determinantes na sua concepção teórica. Tendo nascido na cidade de Delft, na Holanda, pode-se dizer ter crescido no berço da civilização holandesa, cuja principal característica é o comércio. Como outras cidades comerciais, Delft permanentemente estabelecia relações comerciais e militares com outras cidades. O desejo de Grotius era o de autonomia, caracterizado pela necessidade de liberdade frente à teocracia. Por isso, seu objetivo foi buscar o trato do direito na natureza humana e na natureza das coisas.

Grotius é conhecido como um dos defensores da teoria da Guerra Justa. Uma tentativa moral de justificar a guerra, apesar de ela já ser vista em seu tempo como a causadora de diversas e indesejáveis atrocidades. Esgotando-se todos os meios racionais para se chegar a um acordo, a única saída seria mesmo a guerra. A guerra será justa se o motivo que levou à guerra for justo.

Mesmo aqueles que acreditavam serem movidos por autointeresse foram forçados a se sujeitar ao argumento de que, para assegurar o básico da vida e para efetivar os interesses, é preciso aceitar regras. Justificou Grotius a criação das regras internacionais a partir da obrigação de que os pactos devem ser cumpridos. Necessitando a sociedade de regras mínimas para a convivência social foi a interação social entre os Estados Nacionais, a conveniência e a reflexão racional que construíram essas regras jurídicas mínimas para o ordenamento e para a manutenção da sociedade internacional.

No pensamento de Grotius, o conflito não é a marca exclusiva do sistema internacional, mas, com fundamento na própria natureza do homem, os Estados cooperam entre si. A sociabilidade é a manifestação fundamental do direito natural, fornecendo as condições para se julgar o que é justo e o que não é. Para o jurista holandês o direito é a efetivação da natureza social e racional do homem e deve sempre imperar nas relações internacionais sob pena de guerra ou mesmo na guerra. (BARNABÉ, 2009, p. 10).

Concebeu-se, assim, a construção de regras internacionais entre sujeitos em igualdade de condições para preservar a ordem social, qualificada pela necessidade do comércio entre os povos e garantida mediante a celebração de contratos. O descumprimento dessas regras justifica as guerras, mesmo com todas as consequências que poderão advir e que são temidas por todos. Os pactos celebrados passaram a ser leis válidas e inquestionáveis, porque justas, sob pena de se comprometer toda a ordem internacional que deverá ser mantida, ainda que mediante o uso da força.

### **7.10 Francisco de Vitória, o direito das gentes como capacidade de agir conforme a lei natural**

A obra de Francisco de Vitória, catedrático da Universidade de Salamanca, constitui um marco para o Direito das Gentes. Consultado pelas autoridades sobre questões relativas à colonização, baseou-se na lei natural de que todos os homens têm igual capacidade de conhecer e agir retamente.

Francisco de Vitória interpreta a tradição tomista do Direito das Gentes, tornando-o um Direito Positivo, cujas normas não podem ser abolidas. O Direito das Gentes tem em Vitória uma conotação evidentemente mundial o que outorga validade aos direitos dos índios, pois, não estando estes submetidos ao direito humano, suas



coisas não podem ser examinadas pelas leis humanas, e sim pelas divinas, nas quais os juristas não são suficientemente competentes para resolver (VITÓRIA, 2006, p. 43).

Em Vitória será encontrada a defesa da Guerra Justa sob o argumento de que qualquer ação é lícita se está a serviço da justiça e da paz. A Guerra é justa se não existe outra alternativa menos cruel à qual recorrer.

Em algum caso é lícito matar inocentes, mesmo sabendo, sem intenção direta de fazê-lo; por exemplo, quando se ataca justamente uma fortaleza ou uma cidade, na qual se sabe que já muitos inocentes, e não podem usar máquinas de guerra nem armas de arremesso nem atear fogo aos edifícios sem que sofram tanto os inocentes como os culpados. (VITÓRIA, 2006. p. 33).

Em defesa dos motivos legítimos e idôneos pelos quais os índios puderam cair sob o domínio dos espanhóis, Vitória justifica que a razão natural estabeleceu o Direito das Gentes entre todas as pessoas. Por isso têm os espanhóis o direito de entrar e permanecer no território dos índios. As pessoas sem motivo algum podem se tratar mal, mas os hóspedes, ao contrário, é de humanidade e cortesia tratá-los bem. Por isso, sem causar dano algum aos índios podem os espanhóis entrar e permanecer em seu território. Os índios, por sua vez, não podem proibir os espanhóis de fazê-lo. A amizade entre os homens parece ser de direito natural. E é contra a natureza impedir a amizade entre homens inofensivos.

Por outra via, argumenta o religioso que se é lícito fazer tudo o que não está proibido, é lícita a ocupação espanhola na América. A chegada dos espanhóis não estava proibida e nem faziam eles qualquer mal aos índios, pois no início do mundo todas as coisas eram comuns, sendo permitido a qualquer um ir e percorrer as regiões que quisesse. Como isso não teria sido abolido pela posterior divisão de bens, aplica-se o princípios de que todas as coisas são comuns.

Além do mais, todo animal ama o seu semelhante e o homem o seu próximo. Os espanhóis são, para Vitória (2006), o próximo dos índios, como na parábola do samaritano no Evangelho de Lucas. Logo não é lícito aos índios proibir aos espanhóis, sem motivo algum, a entrada em sua pátria.

Seguindo a tradição tomista, Vitória (2006) advoga a existência de três justiças: uma divina, uma natural e outra humana. Conclui a partir dessa premissa que, se não fosse lícito aos espanhóis viajarem por seus territórios, isto seria por

Direito natural, por Direito divino ou por Direito humano. Se para o Direito natural e para o Direito divino é lícito, não há justificativa para que fosse proibido pelo Direito humano. Consequentemente, qualquer proibição nessa seara seria desumana e irracional, não tendo força de lei.

São esses os caminhos percorridos por Vitória para legitimar a colonização dos índios e a concomitante dominação do território e dos bens naturais. As justificativas assentam-se em fundamentos racionais e teológicos. Ou seja, na reta razão que concilia as verdades mundanas com o poder espiritual.

Essa herança cultural racional-teológica será então o pano de fundo que fará a positivação das ideias jusnaturalistas modernas. Reta razão e princípios da moral religiosa serão os ingredientes para a legitimação das normas jurídicas no âmbito interno dos Estados Nacionais e, posteriormente, transplantadas para o âmbito do Direito Internacional Público forjado pelo próprio poder mundial que se apropriou dos Estados Nacionais como a máxima realização do espírito humano.

## 8 CONCLUSÃO

Nesta reta final do trabalho é preciso voltar o olhar para a trajetória feita e, considerando a metodologia adotada, avaliar se os objetivos foram alcançados. O que motivou a realização da pesquisa no âmbito do Direito Internacional Público foi em primeiro lugar o propósito de se dar continuidade à pesquisa iniciada com as reflexões que mostraram os limites do ordenamento jurídico interno, especialmente na área do Direito Constitucional, esse que legitima, segundo as teorias formalistas, as demais normas jurídicas no âmbito interno e a própria existência dos Estados Nacionais. Os Estados Nacionais e o Direito moderno não têm sido capazes de promover a justiça pela via democrática, com respeito aos direitos humanos formalmente instituídos, no caso específico desta tese a proteção ao meio ambiente ecologicamente adequado e o justo acesso à posse da terra em meio a tanta violência e destruição ambiental. Mostram-se esses direitos incapazes de responder às necessidades de um novo tempo e de forma universal.

Considerando essa realidade, levantou-se a hipótese, que se tornou possível após se ter estudado com maior profundidade no curso do mestrado o problema da luta pela posse da terra pelos trabalhadores rurais Sem-Terra e a luta ecológica pelos diversos movimentos sociais populares que reivindicam sua emancipação em face do poder do Estado. A hipótese suscitada foi a de se assegurar no âmbito do Direito Internacional Público a necessária proteção à dignidade da pessoa humana na biodiversidade, por meio do direito ao meio ambiente ecologicamente adequado e o justo acesso à posse da terra para moradia, trabalho e para a coexistência de todos os seres no Planeta, de modo a garantir a promoção da justiça como equidade.

Para enfrentar esse desafio partiu-se da premissa da indivisibilidade e da universalidade dos direitos humanos, conforme reconhecido pelos Estados que integram a ONU. A vertente metodológica adotada orientou para que a pesquisa não ficasse restrita ao espaço da academia. Todo pesquisador deve estar ligado às coisas do mundo. É preciso profanar, o que significa devolver ao uso comum, as coisas que foram sacralizadas. É preciso revelar o que anda encoberto.

No entanto, essas revelações permitiram desvendar diversos mitos: civilização ocidental, modernidade, verdade científica, desenvolvimento. Viu-se, a

partir disso, a necessidade de uma nova epistemologia, ou outras epistemologias que de fato permitam compreender a realidade, que é o real interpretado para além dos mitos e das tarefas a serem realizados, inclusive os limites impostos pela defesa de uma única forma de organização política que é o Estado Nacional da identidade hegemônica. O aniquilamento da diversidade tem sido a condição mesma da existência do Estado Nacional sendo o Direito Internacional Público a reprodução do modelo que criou as principais instituições modernas.

Para compreender o pano de fundo sobre o qual se assenta o conhecimento científico faz-se necessária uma retrospectiva histórica que mostre as origens e a concepção do mundo que resultaram na epistemologia moderna. Se existem diversas racionalidades, por que somente uma racionalidade aprisiona a verdade nos limites do totalitarismo teológico da tecnociência? Não seria ela mesma, a tecnociência, a responsável pela contínua degradação da vida no Planeta e pela injustiça institucionalizada que promove a violência estrutural?

Para superar esse projeto epistemológico hegemônico que se consolidou na Modernidade desenham-se novas formas de conhecer, pois a injustiça global está associada a uma injustiça cognitiva global. Por isso o pensamento Pós-Abissal, conforme propõe Boaventura de Souza Santos, por meio de uma ecologia de saberes, sinaliza não somente uma nova forma de conhecer e uma nova forma de organização política dos povos, mas uma abertura para o universal que de fato seja garantia da dignidade humana. Ainda que se reconheça ser impossível atingir conceitualmente o que são direitos humanos, reconhece-se a existência de necessidades humanas definíveis.

A coincidência dos pontos destacados em autores comprometidos com as mesmas causas ajudou na elaboração das ideias centrais para se perceber, por exemplo, como o pensamento científico é colonizado mesmo após a independência formal dos Estados Nacionais periféricos ao sistema-mundo. A disputa epistemológica entre as formas científicas e não científicas de verdade é o núcleo do pensamento colonizador Europeu. O sistema-mundo que se expandiu desde a Europa e posteriormente dos Estados Unidos da América é o que determinou a verdade universalizante das ciências.

A mesma ciência que trouxe na modernidade um fabuloso progresso ao saber humano criou as possibilidades terríveis de subjugação. É o conhecimento que

produziu a ameaça do aniquilamento da humanidade ao supervalorizar o lucro e a transformação de bens e pessoas em mercadoria.

Por isso, a pretensão universalizante das ciências, inclusive e especialmente no Direito, obrigou o aprofundamento no tema do universal. Fez-se necessária uma incursão nessa disputa que se estabeleceu desde a Antiguidade entre o relativismo de todo conhecimento e os universalismos. A digressão histórica ajudou na compreensão tanto das influências da metafísica que vêm da Grécia antiga, quanto da moral cristã medieval e da racionalidade lógico/cartesiana hegemônica do mundo ocidental. Desde os primórdios há no pensamento Ocidental uma apropriação do direito de dizer o que é a verdade. A conclusão a que se chega é que o melhoramento das coisas do mundo ocorre a partir de uma teologia secular naturalizada.

Um outro universalismo desejável e necessário para unificar o projeto de realização humana, que para ser humano tem de ser militante dessa ação, veio da obra de Alain Badiou, considerando-se a relevância do sujeito desenraizado de qualquer cultura e, sobretudo, sem a simplificação empobrecedora da lei. Com Badiou chegou-se ao entendimento que não é abandonando o universalismo que se reduzirá a devastação de um mundo no qual o consumo de mercadoria é o real unificador. O capitalismo não foi capaz de responder às necessidades da diversidade do mundo. Immanuel Wallerstein já havia constatado como a existência de um pretens universalismo é na verdade um regionalismo europeu.

De Badiou vem então essa idéia do universal possível como devir, o indizível. O acontecimento passa a ser considerado como criador de possibilidades, porque no processo dialético coloca-se todo ser sob a permanente presença da negação de uma identidade anterior. O universal em Badiou está vinculado a acontecimentos que ocorrem em situações localizáveis que colocam a língua em impasse por trazerem processos que ainda não têm nome e que devem ser pensados como fora de lugar e que por isso permitem essas situações que é o advento de um sujeito desprovido de toda identidade.

Trilhado esse caminho do conhecimento do conhecimento moderno, da complexidade de toda investigação científica e da necessidade do reconhecimento de novas formas de conhecer e do necessário retorno às teses universalistas foi trazido ao trabalho estudos da Ecologia Política. O resultado foi uma reflexão problematizada acerca do mito do desenvolvimento. Não dá para despender tanta

energia com esse discurso do desenvolvimento sustentável, visto ser uma construção semântica contraditória na fonte. O desenvolvimento sustentável somente ocorrerá com a manutenção do desenvolvimento mesmo, o que é a negação da vida como graça, ela pressupõe sempre lei, obras, conforme se aprendeu nos textos que remetem ao único universal possível, aquele que é militante. É preciso acreditar na morte da morte e isso se dá por meio de um pensamento desontologizado, numa ecologia de saberes.

O conhecimento ocidental é apenas uma dentre as diversas formas de conhecer. A ecosofia, conforme propõe Felix Guattari, não se limita às preocupações físicas com o ambiente, mas com as atitudes que aliam o físico, a sensibilidade e o desejo. Desejos não realizados ficarão sempre à espera quando se trata de assegurar o respeito à dignidade humana.

O conhecimento colonizado é o que tem sustentado as teorias do Estado Nacional e da própria Ciência. Ambos responsáveis pelas atrocidades causadoras de danos ao meio ambiente e às comunidades tradicionais e trabalhadores rurais que ficam despossuídos da terra conforme se concluiu. Portanto, não dá para defender como saída para todas essas mazelas o velho receituário preconizado pelo Estado, seja no âmbito do Direito Nacional ou Internacional.

Considerando que o Estado moderno homogeneizou a linguagem, os valores e o direito por meio da imposição do vitorioso militarmente, o que deve haver é a descolonização dos espaços, das linguagens, dos símbolos, das relações sociais e interpessoais. O diálogo precisa ser construído, mas não só como discurso apenas e sim como postura.

A conclusão a que se chega é da negação da hipótese suscitada. A tese que resultou dessa forma particular de combinar o que já existia definiu a ideia de não ser possível por meio do sistema normativo criado no âmbito do Direito Internacional Público assegurar proteção à dignidade da pessoa humana, considerando o universalismo e a indivisibilidades dos direitos humanos conforme a Ciência Jurídica colonizada pelo sistema-mundo Ocidental. A proteção da dignidade humana como equidade deve ser aquela que assegura ao ser o direito de viver em um ambiente ecologicamente adequado e que está sempre referenciado em um determinado lugar. Isso requer neste momento rupturas que o sistema racional vigente não permite.

Mas não dá para simplesmente cruzar os braços. Não dá para negar a existência do Estado, do Direito, das implicações da Ciência moderna em todos os campos das atividades humanas. A abertura para o novo tem de ser a saída para novas oportunidades, sem a negação do próprio conhecimento Ocidental. Um pensamento Pós-Abissal na área jurídica exige o aprofundamento em novas teorias que não se limitem ao desenvolvimento como a máxima realização humana, ou o Estado Nacional como o marco civilizatório da humanidade.

Antigas formas de fazer e conviver e novas formas de organização política como os novos Estados Plurinacionais são o reconhecimento e a valorização da diversidade como direito coletivo. Elas rompem com as principais teorias políticas neste início de século XXI, como são exemplos as experiências na Bolívia e no Equador. Infelizmente, em vista dos diversos limites da pesquisa, não foi possível aprofundar esta temática neste trabalho. Trata-se de um rompimento com mais de 500 anos de uma história aterradora de identidades e de outros modos de fazer e de criar.

## REFERÊNCIAS

- ACONTECIMENTO: filosofia. Wikipédia. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Acontecimento\\_\(filosofia\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Acontecimento_(filosofia))> . Acesso em: 26 jan. 2012.
- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. *In*: CONFLITOS Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.
- AFONSO, Henrique Weil. O estado plurinacional da Bolívia e do Equador: matrizes para uma releitura do Direito Internacional Moderno. Henrique Weil Afonso. José Luiz Quadros de Magalhães. **Revista Brasileira de Direito Constitucional. RBDC** n. 17 – jan./jun., 2011.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Profanações**. Tradução e apresentação: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGUIAR, Flávio. **Ângela Merkel e o novo nacionalismo alemão**. 2012. Disponível em:<[http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia\\_id=19578](http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=19578)>. Acesso em: 02 de novembro de 2012.
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). Tradução de Maria Laura V. de Castro. Introdução crítica de José Augusto Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1985 [1969]. p. 53-107.
- ALVARES, Claude, Ciência. *In*: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 40-58.
- ALVES, RUBEM. **O suspiro dos oprimidos**. São Paulo: Paulus, 1999.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.
- ANDREI NETTO; BALAZINA, Afra; PARAGUASSÚ, Lisandra. **Conferência do Clima fracassa; texto não tem metas obrigatórias**. 2009. Disponível em:



<<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,conferencia-do-clima-fracassa-texto-nao-tem-metas-obrigatorias,484636,0.htm>>. Acesso em: 26 jan.2012.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 2003.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. **Sobre a violência**. Tradução: André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ASSAMANN, Selvino José. Prefácio. *In*: AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

BADIOU, Alain. **São Paulo**: a fundação do universalismo. Tradução: Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2009.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **A terra no campo e a questão agrária**: introdução crítica ao direito agrário. São Paulo: Editora UnB, 2002.

\_\_\_\_\_. A luta pela terra: entrevista. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/02/entrevista-miguel-baldez.html>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra. Barnabé, G.R. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 15, 2/2009, p. 27-47. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp15/barnabe.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2012.

BARONE, Francisco Marcelo; SADER, Emir. Acesso ao crédito no Brasil: evolução e perspectivas. **Rev. Adm. Pública** [on-line]. 2008, v. 42, n. 6, p. 1249-1267.

BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2011.

BOURDIEU, Pierre, **Os usos sociais da ciência**. Por uma sociologia clínica do campo científico. Tradução: Denice Barbara Catoni. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2010.

BRAUDEL, Fernand. **O Tempo do Mundo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BRUNELLI, Marilene R. M, O tempo presente. *In*: MAC DOWELL, S. J João A. (Org.). **Saber Filosófico, história e transcendência**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 277-285.

BRÜSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. *In*: CAVALCANTI, Clovis. **Desenvolvimento e Natureza**. São Paulo: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.

BUENO, Sinésio Ferraz. Universalismo e Relativismo: um debate necessário. *In*: **Seminário Nacional de Filosofia e Educação: Conferências**, 3, 2009. Santa Maria, RS: UFRS, 2009. v.1.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das organizações internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). **Conflitos no campo 2011**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2012.

CARNEIRO, Eder Jurandir. A oligarquização da política ambiental mineira. *In*: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental**. Belo Horizonte: Autêntica. 2005.

\_\_\_\_\_. Política ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. *In*: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

CASTORIADIS, Cornelius; COHN-BENDIT, Daniel. **Da ecologia à autonomia**. Tradução: Luiz Roberto Salinas Forte. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CAVALCANTI, Clovis. **Desenvolvimento e natureza**. São Paulo: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.

CHESNAIS, François; SERFATI, Claude. Ecologia e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 16, p. 39-75, março de 2003.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza**: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. São Paulo: Moderna, 1999.

COMISSÃO Econômica para a América Latina e o Caribe. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o\\_Econ%C3%B4mica\\_para\\_a\\_Am%C3%A9rica\\_Latina\\_e\\_o\\_Caribe](http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_Econ%C3%B4mica_para_a_Am%C3%A9rica_Latina_e_o_Caribe)>. Acesso em:

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, Rogério H. da, **A nova des-ordem mundial**. Rogério Haesbaert, Carlos Walter Porto Gonçalves. São Paulo: UNESP, 2006.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Novíssima história da filosofia**. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

CUEVA, Mário de La. **La idea del estado**. México: Fondo de Cultura Económica/UNAM, 1996.

DIEGUES, Antônio Carlos. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: DIEGUES, Antônio Carlos (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza**. São Paulo: HUCITEX NUPAUB-USP, 2000. p. 1-46.

DÍVIDA Pública dos EUA supera US\$ 15 trilhões. 2011. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2011/11/17/divida-publica-dos-eua-supera-15-trilhoes-de-dolares.jhtm>>. Acesso em: 29 fev. 2012.

DUNKER, Christian (Org.). **Zizek crítico**: política e psicanálise na era do multiculturalismo. São Paulo: Hacker Editores 2005.

DUPUY, Jean-Pierre. **Introdução à crítica da ecologia política**. Rio de Janeiro:

Civilização Brasileira, 1980.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da Modernidade. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

ESTEVA, Gustavo, Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p.59-83.

FATORELLI, Maria Lúcia. **A crise da dívida dos EUA**. 2011. Disponível: <<http://cspconlutas.org.br/2011/08/a-crise-da-divida-dos-eua-por-maria-lucia-fattorelli/>>. Acesso em: 29 fev. 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. Justiça como retribuição. In: MAC DOWELL, S. J João A. (Org.). **Saber Filosófico, história e transcendência**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 301-315.

FREITAS, Eliano de Souza M.; FERREIRA, Adriana Angélica (Org.). **Meio Ambiente em Cena**. Belo Horizonte, RHJ, 2012.

FROMM, Erich. **Disobedience And Other Essays**, 1981. Disponível em: <<http://www.philosophicalsociety.com/Archives/Homo%20Consumens.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2012.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil**. Movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2008a.

\_\_\_\_\_. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. São Paulo: Loyola, 2008b.

GONÇALVES, Reinaldo. **Economia política internacional**: fundamentos teóricos e as relações internacionais do Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GRONEMEYER, Marianne. Ajuda. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 18-39.

GUATTARI, Felix, **As três ecologias**. Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, SP: Papirus, 1990.

GUIMARÃES, Aquiles Cortês. Atualidade e Permanência do Direito Natural. Cadernos da EMARF, **Fenomenologia e Direito**, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p.1-196, out. 2009/mar. 2010.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **Das necessidades humanas ao direito**: ensaio de sociologia e filosofia do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUSTIN, Miracy B. S; CALDAS, Sielen, B. **A prática dos direitos humanos nos cursos de direito**. Disponível em :  
<[http://www.dhnet.org.br/educar/academia/textos/gustin\\_pratica\\_dh\\_curso\\_direito.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/academia/textos/gustin_pratica_dh_curso_direito.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2012.

HABERMAS, Jürgen, **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. I, II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fundamentos de la filosofia del derecho**. Traducion Carlos Diaz. España: Libertarias/Prodhufi S.A., 1993 .

\_\_\_\_\_. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio**. Tradução Paulo Menezes com a colaboração de José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HIPÓTESE de gaia. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Hip%C3%B3tese\\_de\\_Gaia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Hip%C3%B3tese_de_Gaia)>. Acesso em: 19 jun. 2012.

HOBSBAWM, Eric. J. **A revolução francesa**. Tradução Maria Tereza Lopes Teixeira

e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

IASI, Mauro. **Rousseau, Pinheirinho e o Direito**. 2012. Disponível em: <<http://boitempoeditorial.wordpress.com/2012/02/15/rousseau-pinheirinho-e-o-direito/>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 13 dez. 2010.

ILLICH, Ivan. Necessidades. *In*: SAHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995a.

\_\_\_\_\_. **A paz perpetua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995b.

LAUREANO, Delze dos Santos. **O MST e a Constituição**: um sujeito histórico na Luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LASCHEFSKI, Klemens. Licenciamento e equidade ambiental: as racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos. *In*: ZHOURI, A. (Org.). **As tensões do lugar**: hidrelétricas sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011. p. 21-59.

LASCHEFSKI, Klemens. O comércio de carbono, as plantações de eucalipto e a sustentabilidade das políticas públicas: uma análise geográfica. *In*: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 245-285.

LE PRESTE, Philippe. **Ecopolítica internacional**. Tradução Jacob Gorender. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2005.

LE MOS, Amália Inês Geraiges de. **Questões Territoriais na América Latina.** Amália Inês Geraiges de Lemos, Maria Laura Silveira, Mônica Arroyo (Organizadoras). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

LEROY, Jean Pierre. **Territórios do futuro:** educação, meio ambiente e ação coletiva. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

\_\_\_\_\_. A dívida ecológica brasileira. Quem deve a quem? *In: Cadernos de Debate.* Brasil Sustentável e Democrático, N. 6, 2000.

LINERA, Álvaro García. **El Estado. Campo de lucha.** Álvaro Garcia Linera, Raúl Prada, Luis Tapia, Oscar Veja Camacho. La Paz, Bolívia, 2010.

LOSURDO, Domenico. **Liberalismo:** entre civilização e barbárie. Tradução Bernardo Joffily, Egle Bartoli e Soraya Barbosa da Silva. São Paulo: Anita Garibaldi, 2006.

\_\_\_\_\_. **A linguagem do império:** léxico da ideologia estadunidense. Tradução Jaime A. Clasen. São Paulo: Boitempo, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito.** São Paulo: Brasiliense, 2005.

MAC DOWELL, João A. (Org.). **Saber filosófico, história e transcendência.** São Paulo: Loyola, 2002.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude:** um estudo em teoria moral. Tradução Jussara Simões. Bauru, SP: EDESC, 2001.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional:** Tomo I. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

\_\_\_\_\_. **Democracia e constituição:** tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária: a alternativa plurinacional boliviana. *In: CONSTITUCIONALISMO e democracia.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2012<sup>a</sup>.

\_\_\_\_\_. **Violência e modernidade:** o dispositivo de narciso. 2012b. Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/>>. Acesso em 05 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. **Desconstruindo Práticas Punitivas**. Magalhães, José Luiz Quadros de, Mattos, Virgílio de, Magalhães, Carlos. (Orgs.). Belo Horizonte: GAFPPL-CRESS-6região, 2012c.

\_\_\_\_\_. **Estado plurinacional e direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2012d.

\_\_\_\_\_. **Direito à diversidade e o estado plurinacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012e.

MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução**. Rio de Janeiro: Saga S.A., 1969.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. Justiça ambiental: local e global. *In*: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

\_\_\_\_\_. Justiça ambiental, sustentabilidad y valoración. **Globalizacion y Conflictos Econômico-Ecológicos**. Barcelona, 2001. São Paulo: Cortez. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1999, p. 215-231.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista 150 anos depois**. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

MARX, Karl. Manuscritos econômicos-filosóficos e outros textos escolhidos. *In*: GIANNOTTI, José Arthur. **Os pensadores**. Tradução José Carlos Bruni et al. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito internacional público**: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MÉSZÁROS, ISTVÁN. **A crise estrutural do capital**. Tradução Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2009.

MIGNOLO, Walter D. Os esplendores e as misérias da ciência: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004. p. 667-709.

MORAES, Marcos Antônio de. **Geopolítica: apocalipse do século XX**. Marcos Antônio de Moraes, Paulo Sérgio Silva Franco. Campinas: Átomo, 2000.



MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

\_\_\_\_\_. **O problema epistemológico da complexidade**. Portugal: Biblioteca Universitária, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ciência com Consciência**. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Mundo Moderno e a Questão Judaica**. Tradução: Nícia Adan Bonatti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

NUNES, João Arriscado. O resgate da epistemologia. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

OLIVÉ, León et al. **Pluralismo epistemológico**. La Paz, Bolívia: Muela Del Diablo Editores, 2009.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. Contextualismo, pragmática universal e metafísica. *In*: MAC DOWELL, S. J. João A. (Org.). **Saber filosófico, história e transcendência**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 217-240.

OLIVEIRA, Maria Diana. Cruzando o deserto verde: o Filme. *In*: FREITAS, Eliano de Souza M. FREITAS; FERREIRA, Adriana Angélica. **Meio Ambiente em Cena**. Belo Horizonte: RHJ, 2012. p. 207-239.

ORTEGA Y GASSET, José. **Ideas y Creencias**. Madrid: Revista de Occidente, 1942.

PÁDUA, José Augusto, Produção, consumo e sustentabilidade: o Brasil e o contexto planetário. **Cadernos de Debate 6**. Brasil Sustentável e Democrático, 1999.

PALMER, Richard E. **Hermenêutica**. Lisboa: Edições 70, 1997.

PAULANI, Leda Maria. A (anti)filosofia de Karl Marx. **Cadernos IHU Ideias**. Ano 3. n. 41, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

PLATÃO. **Teeteto**. Versão eletrônica do diálogo platônico. Tradução: Carlos Alberto Nunes. Disponível em: <<http://br.egroups.com/group/acropolis/>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

PORTAL Brasil. Disponível em: <[www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br)>. Acesso em: 13 dez. 2010.

REIS, José Carlos. **Nouvelle histoire e tempo histórico: a contribuição de Febvre, Bloch e Braudel**. São Paulo, Ática, 1994. 165p.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

\_\_\_\_\_. Afinal para que serve uma teoria? **Fundamentos e Fronteiras**. UNIPAC/Universidade Presidente Antônio Carlos, v.1, n.1, jan./jun. 2006.

REVISTA BANDUNG. Edição de estreia. Belo Horizonte: Cetelbrás, 2011.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura e política no mundo contemporâneo: paisagens e passagens**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

ROJAS, Carlos A. Aguirre. Prefácio. In: WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **Historia y dilemas de los movimientos antisistémicos**. México: Contrahistórias, 2008. p. 5-59.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

RUSSEL, Bertrand. **História do pensamento ocidental**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000.

SAFATLE, Vladimir. **Cinismo e falência da crítica**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. Posfácio: de que filosofia do acontecimento a esquerda precisa? *In*: BALDIOU, Alain. **São Paulo**: a fundação do universalismo. Tradução Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamentos, 1988.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Pensar el estado y la sociedad**: desafios atuais. Buenos Aires, Walkhuter Editores, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. **Economia espacial**: críticas e alternativas. Tradução Maria Irene de Q. F. Szmrecsányi. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SHIVA, Vandana. Recursos Naturais. *In*: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 300-316.

SILVA, Renata. Linguagem e Ideologia: embates teóricos. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, v. 9, n. 1, p. 157-180, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0901/090107.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2012.

SILVA, Rita Elizabeth Durso Pereira da, Meio Ambiente em Cena: A economia dos materiais e o padrão de produção e consumo nas aulas de geografia. In: FREITAS, Eliano de Souza M. FREITAS; FERREIRA, Adriana Angélica. **Meio Ambiente em Cena**. Belo Horizonte: RHJ, 2012. p. 151-175.

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Direitos Fundamentais e Direito Comunitário**. Por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias.

SOUTO, Cláudio. O direito achado na rua. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica ao direito agrário. Brasília, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. v.3 p. 61-65

SOUZA, João Valdir Alves de; NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (Org.). **Vale do Jequitinhonha**: desenvolvimento e sustentabilidade. Belo Horizonte: UFMG/PROEX, 2011a.

SOUZA, João Valdir de. Apresentação. In: SOUZA, João Valdir Alves de, NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (Org.). **Vale do Jequitinhonha**: desenvolvimento e sustentabilidade. Belo Horizonte: UFMG/PROEX, 2011b.

TABACOW, José. **Ecologia e meio ambiente no Brasil**. 2006. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/entrevista/07.028/3299?page=7>>. Acesso em: 26 jan. 2012.

THEODORO, Janice. Brasil, quinhentos anos. **História, encontros e desencontros**, 1998. Disponível em: <[http://www.fflch.usp.br/dh/ceveh/public\\_html/cultura/conferencias/ja-p-coassis7.htm](http://www.fflch.usp.br/dh/ceveh/public_html/cultura/conferencias/ja-p-coassis7.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2012.

VITÓRIA, Francisco de. **Os índios e o direito da guerra**: de indis et de jure belli Relectiones. Francisco de Vitória – Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **O Universalismo europeu: a retórica do poder.** Tradução Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Historia y dilemas de los movimientos antisistémicos.** México: Contrahistórias, 2008.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

WOLTON, Dominique. **Pensar a comunicação.** Tradução Zélia Leal Adghini. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real!**: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Tradução Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: conflitos socioambientais em projetos hidrelétricos. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental.** Belo Horizonte: Autêntica. 2005. p. 49- 64.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZHOURI, A. (Org.). **As tensões do lugar: hidrelétricas sujeitos e licenciamento ambiental.** Belo Horizonte: UFMG, 2011. 327 p. v. 1.